



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 193

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funccecionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.723, que concede autorização á sociedade anonyma The International Company Paint & Compositions, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 13.728, que approva as alterações dos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, de accordo com as deliberações na assembleia realizada naquella cidade, em 14 de abril de 1919.

Decreto n. 13.730, que altera o decreto n. 13.360, de 26 de dezembro, na parte referente á construcção da ponte sobre o Rio das Cinzas, no kilometro 2, mais 620 metros da linha do Rio do Peixe.

Decreto n. 13.731, que approva os estudos e o orgamento, na importância de 2.665:127\$030, de uma variante com a extensão de 33km.007, 35 metros, entre Indiana e o Porto Tibiriçá, prolongamento da linha de Tibary, da Estrada de Ferro Sorocabana.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contrato — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.723 — DE 13 DE AGOSTO DE 1919

Concede autorização á sociedade anonyma The International Company Paint & Compositions Limited para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a sociedade anonyma The International Company Paint & Compositions Limited, com sede na cidade de Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma The International Company Paint & Compositions Limited para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.723, desta data

I

A sociedade anonyma The International Company Paint & Compositions Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do principio de achar-se a companhia sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônyimas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — *Simões Lopes.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certifico que o que vae abaixo é cópia de uma resolução approvada pelo conselho de administração da The International Paint and Compositions Company, Limited, na quinta-feira, 20 de março de 1919, a saber:

«O senhor A. G. H. Ward foi autorizado a registrar no Brasil uma companhia para o fim de explorar a agencia brasileira com o capital nominal de £ 5.000, dependendo de approvação do Thesouro. — *Herbert Jekyll*, presidente.»

A todos que o presente virem eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e juramentado, certifico pelo presente que a assignatura «Herbert Jekyll» posta ao certificado appenso é do proprio punho e lettra de Sir Herbert Jekyll, presidente da The International Paint and Composition Company Limited, de mim pessoalmente conhecido e que essa assignatura foi por elle feita em minha presença no dia em que vae este datado.

Em fé e testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio em Londres, neste dia 27 de março do anno de N. S. de 1919. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico. (Sello.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, e pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado Vasconcellos, deve, para os fins de direito ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em dois de abril de 1919. — *H. Vasconcellos*, consul, encarregado do consulado geral.

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancella do referido consulado geral uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE QUE UMA COMPANHIA FOI HABILITADA A FUNCIONAR

Sello de 5 shillings — Sello do Officio de Registro de Companhias.

Certifico pelo presente que The International Paint and Compositions Company, Limited, originariamente denominada Holzapfels, Limited, incorporada nos termos das Leis de Companhias de 1862 a 1907, no dia 10 de setembro de 1908, ficou habilitada a iniciar as suas operações no dia 12 de outubro de

1908, data em que archivou uma declaração legal em devida forma.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia nove de abril de mil novecentos e dezenove. — *H. Birtles*, official do Registro de Sociedades Anônyimas.

A todos que o presente virem, eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e juramentado, certifico que a assignatura «H. Birtles», posta ao certificado appenso é do proprio punho e lettra de Henry Birtles, official do Registro de Sociedades Anônyimas e que essa assignatura foi por elle posta em minha presença no dia em que vae este datado. Certifico mais que o mesmo Henry Birtles é o funcionario competente por lei para passar e assignar tal certificado.

Em fé e testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, em Londres, neste dia 9 de abril do anno de N. S., de 1919. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico. (Sello.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno o faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado Vasconcellos, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em nove de abril de 1919. — *H. Vasconcellos*, consul, encarregado do consulado geral.

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancella do referido consulado geral uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro e em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Sello do officio de Registro de Companhias — Sello de cinco shillings.

Certifico pelo presente que The International Paint and Compositions Company, Limited, primitivamente denominada Holzapfels, Limited, cuja denominação foi mudada por uma resolução extraordinaria e com autorização da Junta de Commercio do dia 24 de agosto de 1918, foi incorporada nos termos das Leis de Companhias, de 1862 a 1907, como companhia de responsabilidade limitada, no dia 10 de setembro de 1908.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia nove de abril de mil novecentos e dezenove. — *H. Birtles*, official do Registro de Sociedades Anônyimas.

A todos que o presente virem, eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e juramentado, certifico que a assignatura «H. Birtles», posta ao certificado appenso é do proprio punho e lettra de Henry Birtles, official do Registro de Sociedades Anônyimas e que essa assignatura foi por elle posta em minha presença no dia em que vae este datado. Certifico mais que o mesmo Henry Birtles é o funcionario competente por lei para passar e assignar tal certificado.

Em fé e testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, em Londres, neste dia 9 de abril do anno de N. S., de 1919. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado Vasconcellos, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em nove de abril de 1919. — *H. Vasconcellos*, consul, encarregado do consulado geral.

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancelia do referido consulado geral, uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

HOLZAPFELS LIMITED — ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTOS — INCORPORADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1908 — ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA HOLZAPFELS LIMITED

- 1.º — O nome da Companhia será «Holzapfels Limited».
- 2.º — A sua sede social será na Inglaterra.
- 3.º — A Companhia é estabelecida para os seguintes fins:
 - a) adquirir e tomar a seu cargo o negocio em exploração e todos e quaesquer bens da «Holzapfels Compositions Company, Limited», incorporada em 1890 e para este fim celebrar o contracto a que se refere a clausula 3.ª dos estatutos da Companhia e executá-lo com ou sem alterações;
 - b) explorar o negocio de fabricantes e negociantes de composições anticorrosivas e preservativas, tintas de toda sorte, vernizes, esmaltes, cimentos, oleos, dissolventes de tintas, anilinas, pigmentos, cores e preparados, composições, aparelhos e materiaes chimicos, industriaes e outros;
 - c) comprar, vender, manufacturar, refinar, manipular, importar, exportar e negociar em quaesquer sub-lancias, apparelhos e coisas susceptiveis de serem empregadas em negocio da natureza supra ou de que tiverem necessidade os freguezes ou pessoas que tiverem negocios com a companhia, tanto por atacado como a varejo;
 - d) explorar qualquer outro negocio, industrial ou não, que a companhia parecer capaz de ser convenientemente explorado com relação aos negocios acima indicados ou que possa directa ou indirectamente valorizar ou beneficiar quaesquer propriedade ou direitos da companhia;
 - e) adquirir e tomar a seu cargo, no todo ou em parte o negocio, os bens e os compromissos de qualquer pessoa ou companhia que explorar qualquer negocio que esta companhia tenha autorização para explorar, ou que possua quaesquer bens apropriados para os fins que esta companhia tem em vista;
 - f) comprar ou adquirir de outro modo quaesquer direitos, concessões, licenças, privilegios, patentes de invenção e similares assegurando o direito exclusivo ou não exclusivo, ou restricto, ao uso, ou qualquer segredo ou outra informação em relação a qualquer invenção que parecer susceptivel de ser utilizada para qualquer dos fins da companhia ou cuja aquisição parecer capaz de trazer, directa ou indirectamente, vantagens a esta companhia, e usar, utilizar, exercer, desenvolver ou conceder licenças sobre os bens, direitos ou informação adquiridos nestas condições, ou aproveitá-los de outro modo;
 - g) fazer sociedade ou quaesquer contractos tendentes a participação nos lucros, união de interesse, cooperação, riscos communs, concessões reciprocas, concessão de subsidio ou outras convenções, com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou participar, ou que estiver em vias de explorar ou de participar, em qualquer negocio ou transacção que esta companhia está autorizada a explorar ou empreender ou em qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser empreendido de modo a beneficiar a companhia directa ou indirectamente; emprestar dinheiro para garantir os contractos celebrados por tais pessoas ou companhias e auxiliá-las de qualquer outro modo; subscrever e adquirir de outro modo accções e obrigações dessas companhias; vender, conservar, reemitir com ou sem garantias ou de outro modo dispor dessas accções e obrigações;
 - h) fazer com governos ou autoridades supremas, municipais, locais ou outras quaesquer combinações susceptiveis

de facilitar a consecução dos fins a que se propõe a companhia ou qualquer delles; obter desses governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios ou concessões que a companhia julgar conveniente obter; executar, exercer e cumprir taes convenções, direitos, privilegios e concessões;

i) fazer fusão com qualquer outra companhia, cujos fins e intuitos forem no todo ou em parte similares aos desta companhia;

j) promover a fundação de qualquer outra companhia na Grã-Bretanha ou fóra della, para o fim de adquirir todos ou qualquer parte dos bens e do activo e passivo desta companhia ou de favorecer directa ou indirectamente a consecução dos seus fins ou interesses; tomar e adquirir de outro modo e conservar accções dessa companhia e garantir o pagamento de obrigações ou outros titulos que por ella forem emitidos;

k) comprar, arrendar ou receber em permuta, alugar ou de outro modo adquirir bens moveis e immoveis e quaesquer direitos ou privilegios que a companhia julgar necessarios ou convenientes para os fins do seu empreendimento;

l) edificar sobre qualquer terreno, e alterar, augmentar, reconstruir ou de outro modo fazer bemfeitorias em quaesquer edificios ou outros bens que pertencerem á companhia;

m) construir, melhorar, conservar, explorar, dirigir, executar ou conduzir estradas, caminhos, estradas de ferro, ramais ou desvios, pontes, trapiches ou eões de atracação, fabricas, armazens, officinas, obras, depositos e quaesquer outros trabalhos ou bemfeitorias que forem julgados capazes de favorecer directa ou indirectamente os interesses da companhia; contribuir, subsidiar ou de outro modo auxiliar ou participar nessas construcções, bemfeitorias, melhoramentos, conservação, exploração, direcção, execução ou condução;

n) empregar e dispor dos dinheiros da companhia que não forem immediatamente necessarios, segundo o que eventualmente for determinado;

o) fazer empréstimos de dinheiro ás pessoas e nas condições que forem julgadas convenientes, e especialmente aos freguezes da companhia o a quem mais com ella tiver transacções;

p) contrahir empréstimos, levantar e garantir o reembolso de dinheiros pelo modo que a companhia julgar apropriado especialmente mediante a emissão de *debentures* ou *adventure stock*, perpetuaes ou não, com a garantia de todos ou qualquer parte dos bens da companhia, actuaes e futuros, inclusive o seu capital a realizar, e adquirir, resgatar, ou reembolsar quaesquer desses titulos;

q) estabelecer e sustentar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos fideicommissos e organizações tendentes a beneficiar os empregados ou ex-empregados da companhia ou dos seus antecessores na exploração dos seus negocios, ou as pessoas que delles dependerem ou com elles tiverem relações de parentesco; conceder pensões e honificações e contribuir para seguros e bem assim subscrever ou garantir o fornecimento de dinheiro para fins de caridade ou beneficencia ou para qualquer exposição ou outro fim de utilidade publica em geral;

r) explorar, desenvolver, exercer ou contribuir para a descoberta ou o uso effectivo de qualquer invenção ou dispositivo; fazer ou contribuir para que sejam feitas experiencias susceptiveis de beneficiar ou interessar a companhia de qualquer modo ou de cuja exploração, desenvolvimento, exercicio, descoberta, uso ou realização, possa resultar para ella quaesquer beneficios ou interesse;

s) adoptar os meios de propaganda e divulgação dos productos da companhia que parecerem convenientes;

t) vender, beneficiar, aperfeiçoar, dirigir, desenvolver, arrendar, hypothecar, alienar, aproveitar ou de outro modo dispor de todos e quaesquer bens e direitos da companhia;

u) vender ou alienar todo ou qualquer parte do negocio da companhia mediante as compensações que ella julgar convenientes; especialmente mediante a entrega de accções, *debentures* ou titulos garantidos de qualquer outra companhia que tenha fins e intuitos no todo ou em parte similares aos desta companhia;

v) providenciar para que a companhia seja registrada ou reconhecida e autorizada a funcionar em qualquer paiz ou localidade estrangeira;

w) fazer e praticar e executar tudo que acima fica consignado em qualquer parte do mundo já por conta propria ou na qualidade de agente, fideicommissario ou outra, já por intermedio de fideicommissarios, agentes e outros, já por si só em colaboração com outros;

x) distribuir os bens da companhia entre os seus associados em especie;

y) fazer e praticar todos e quaesquer actos e coisas incidentes ou conducentes á realização dos fins acima ou de qualquer delles.

4. A responsabilidade dos associados é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 500.000, dividido em 200 mil acções preferenciaes de £. 1 cada uma, e 300.000 acções ordinarias de £.1 cada uma. Essas acções preferenciaes conferirão direito a um dividendo fixo cumulativo e preferencial a razão de 6% (seis por cento) por anno sobre a importancia realzada sobre ellas e tanto em relação aos dividendos como ao capital, gozarão de prioridade sobre as acções ordinarias; ellas não conferirão, porém, direito a qualquer outra participação nos lucros ou na distribuição do activo, sendo que, por occasião de qualquer augmento de capital, a companhia terá plena liberdade para emitir quaesquer das novas acções com a clausula de direitos, privilegios ou condições preferenciaes, preferidos, especificados ou especiais. Os direitos attribuidos no presente ás acções preferenciaes poderão ser alterados mediante uma resolução especial approvada por escripto pelos possuidores de dois terços das acções dessa classe emitidas, e sómente nestas condições.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços vão indicados abaixo, desejamos nos constituir em companhia nos termos da presente escriptura de constituição e nos comprometemos respectivamente a tomar o numero de acções do capital da companhia que vai indicado adeante de cada nome.

	Acções
M. Holzapfel, Heddon Hall, Heddon on the Wall, Northumberland	1.000
A. C. Holzapfel, Rutland Lodge, Petersham, Surrey	1.000
A. G. Davidson, Brier Side, Sidecup	1.000
F. E. Deadman, 10, Bolingbroke, Grove, Londres, S. W.	1.000
James A. Donald, «Chaseley», Eldon Street, Greenock	1.000
A. G. Holzapfel, 4, Grosvenor Road, Newcastle on-Tyne	1.000
Otto Levin, Westover, Gosforth, Northumberland	1.000
T. M. Little, 12, Highbury, Newcastle on-Tyne ..	1.000
C. Petri, 72, Cathedral Road, Cardiff	1.000
W. Walther, Eastfield House, Jesmond, Newcastle on-Tyne	1.000
Todos directores da Holzapfels Compositions Company, Ltd.	

Datado neste dia 9 de setembro de 1908.

Attesto a authenticidade das assignaturas supra. — *Horrace J. Criddle*, advogado.

Newcastle-upon-Tyne.

E' copia fiel. — *H. Birtles*, official do registro de sociedades anonymas.

Estava um sello inglez de um schilling.

Registrado — 9.042 — 10 de setembro de 1908.

Holzapfels, Limited — Resolução extraordinaria.

Approvada em 7 de março de 1918.

Confirmada em 22 de março de 1918.

Em uma assembléa geral extraordinaria da companhia acima, devidamente convocada e realzada em Londres, E. C., Lloyd's Avenue n. 6, aos 7 dias do mez de março de 1918, foi devidamente approvada a resolução extraordinaria abaixo transcripta; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente da mesma companhia, também devidamente convocada e realzada no mesmo local aos 22 dias de março de 1918, foi essa mesma resolução extraordinaria devidamente confirmada:

Resolução:

«Os estatutos contidos no documento impresso submettido á assembléa e que, para fins de identificação, está subscripto pelo respectivo presidente, são e pelo presente ficam approvados e os ditos estatutos são e pelo presente ficam adoptados como estatutos da companhia com exclusão de todos e quaesquer outros estatutos da mesma actualmente existentes.» — *C. Johnson*, secretario.

Registrado. 42.732. 4 de abril de 1919. Estava o sello da Repartição de Registro de Sociedades.

Leis de Companhias, de 1908 a 1917.

Sociedade por acções, de responsabilidade limitada.

Estatutos da Holzapfels Limited

(Approvados por uma resolução extraordinaria tomada em 7 de março de 1918, e confirmada em 22 de março de 1918).

I — PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella «A» do primeiro appenso da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908 não se applicarão a esta companhia, que reger-se-ha pelas disposições contidas nos presentes estatutos.

2. Os presentes estatutos serão entendidos dando-se ás expressões abaixo indicadas a interpretação attribuida a cada uma, salvo quando incompativel com a construção da phrase:

a) palavras designando o singular sómente também comprehendirão o plural, e vice-versa;

b) palavras designando o masculino sómente também comprehendirão o feminino;

c) palavras designando pessoas sómente também comprehendirão associações;

d) pela expressão «resolução extraordinaria» quando referento a uma assembléa do possuidores de acções de qualquer categoria, deverá entender-se uma resolução tomada e approvada por uma maioria nunca inferior a tres quartos dos votos proferidos sobre tal resolução;

e) pela expressão «mez» entender-se-ha um mez do calendario.

II — CAPITAL

1 — ACÇÕES

3. As 200.000 acções do capital actual, numeradas de 1 a 200.000, inclusive, serão acções preferenciaes, e as 300.000 acções numeradas de 1 a 300.000, inclusive, serão acções ordinarias. As prerogativas de cada categoria de acções, quanto aos dividendos e ao capital serão as que mais adeante se declaram.

4. No caso de liquidação final da companhia, os possuidores de acções preferenciaes terão o direito de receber integralmente, do activo da companhia, as entradas realzadas sobre essas acções com prioridade sobre os direitos dos possuidores de acções ordinarias de receberem qualquer importancia sobre as suas acções; os possuidores de acções preferenciaes não terão, porém, qualquer outro direito sobre o activo social. No caso de redução de entradas consequentes a diminuição do capital social, as importancias pagas ou creditadas em relação ás acções ordinarias serão eliminadas antes de o serem as importancias pagas ou creditadas em relação ás acções preferenciaes.

5. Observadas as disposições precedentes, as acções da companhia poderão ser attribuidas por qualquer forma ás pessoas e mediante ás compensações e com os direitos de prioridade estabelecidos nestes estatutos, nos termos e condições que forem determinados pelo Conselho de Administração; este conselho poderá, ao fazer a emissão de quaesquer acções, estabelecer uma differença entre os possuidores dessas acções tanto na importancia das chamadas do capital a realizar, quanto na época da realização dessas entradas.

6. Quando forem registradas diversas pessoas como possuidoras em commun de qualquer acção, a responsabilidade dessas pessoas será individual e solidaria.

7. A companhia não ficará obrigada nem poderá por qualquer forma ser compellida a reconhecer, embora delle tenha sido notificada, qualquer fideicomisso, ou outro direito em relação á qualquer acção além do direito absoluto a tal acção por parte do seu possuidor registrado na occasião ou de outros direitos consequentes á sua transferencia, nos termos adeante previstos.

8. Os fundos da companhia não poderão ser empregados na compra das suas proprias acções nem emprestadas com a garantia dellas.

9. A companhia poderá pagar uma commissão até ao maximo de 10% a qualquer pessoa pelo facto della subscriver ou comprometter-se a subscriver, absoluta ou conditionalmente, quaesquer acções da companhia, ou angariar ou comprometter-se a angariar, firmes ou condicionaes, subscripções de acções da companhia. A importancia integral das quantias pagas a titulo de commissão em relação a acções, debentures ou «debentures stock» da companhia, ou concedidas a titulo de desconto em relação a quaesquer debentures ou «debenture stock» deverá figurar em todos os balancetes e balanços da companhia até a sua completa eliminação.

10. No caso de fazerem-se emissões de acções da companhia no intuito de levantar dinheiro para fazer face ás despesas da construção de quaesquer obras ou edificações, ou para quaesquer installações susceptíveis de produzir resultados sómente depois de largo prazo, a companhia poderá pagar juros á razão de 4% ao anno, no maximo, ou qualquer outra taxa que na occasião vigorar por ordem superior, sobre a parte desse capital que durante esse periodo for realzado, observadas as disposições e restricções contidas no art. 91 da lei de companhias (Consolidação) 1908, com a faculdade de levar a respectiva importancia á conta de capital como representativa do custo da construção das obras, edificações, ou das installações.

2 — CAUTELAS DE ACÇÕES

11. Cada accionista terá direito a receber, independente de pagamento, uma cautela revestida do sello da companhia e assignada por um director pelo menos e pelo secretario, indicando o numero das accções por elle possuidas e a importancia das entradas realizadas sobre ellas.

12. No caso de accções registradas em nome de varios possuidores em commun, a cautela respectiva será entregue aquelle cujo nome se achar inscripto em primeiro logar no registro de accionistas em relação a taes accções.

13. No caso de grato, destruição ou perda de qualquer cautela, poderá ella ser substituída mediante pagamento de um shilling (ou outra somma inferior que o conselho determinar), á vista de provas sufficientes, a juizo do conselho desse gasto, destruição ou perda e com as garantias, reforçadas ou não com caução, que o conselho exigir.

3 — CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

14. O Conselho de administração poderá opportunamente e com observancia das condições estipuladas por ocasião da emissão das accções, fazer as chamadas que entender para que os accionistas realizem as importancias ainda não pagas sobre as suas accções, devendo, porém, dar-lhes um aviso prévio de 14 dias pelo menos a cada chamada; nenhuma chamada será por quantia superior a 1/4 (um quarto) do valor nominal de cada accção e nem será exigível antes de decorridos dous mezes da época fixada para o pagamento da chamada precedente. Cada accionista responderá pelo pagamento das chamadas feitas nestas condições bem como por quaesquer sommas pagaveis em relação ás suas accções nos termos em que houverem sido distribuídas, devendo taes pagamentos ser effectuados ás pessoas e nas épocas e logares determinados pelo Conselho. O conselho de administração poderá revogar qualquer chamada ou prorogar o prazo fixado para o seu pagamento.

15. Considerar-seá feita uma chamada desde o momento em que fôr approvada a resolução do conselho de administração que a autorizar.

16. No caso de não ser paga até ao dia fixado para o seu pagamento qualquer chamada sobre accções ou qualquer quantia pagavel em relação a qualquer accção nos termos em que houverem sido distribuída, o possuidor dessa accção ou a pessoa a quem ella houverem sido distribuída pagará juros sobre a chamada ou a somma pagavel nas condições supra desde o dia da sua exigibilidade até o do effectivo pagamento, a razão de 7 % ao anno ou qualquer outra taxa inferior que fôr estabelecida pelo conselho.

17. O conselho, si assim o entender, poderá receber de qualquer accionista disposto a adiantal-as, todas ou qualquer parte das sommas a realizar sobre quaesquer accções por elle possuidas além das sommas que houverem effectivamente sido chamadas. Os adiantamentos que assim forem feitos extinguirão, até o limite da respectiva importancia, a responsabilidade inherente ás accções em relação ás quaes houverem sido recebidos. O conselho de administração poderá pagar juros sobre os dinheiros assim pagos adiantadamente ou sobre a parte desses dinheiros que na ocasião excederem a importancia das chamadas feitas sobre as accções em relação ás quaes houverem sido feitos os adiantamentos, á taxa que eventualmente fôr convenionada entre o conselho e o accionista que houver feito os adiantamentos.

4 — TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. O termo da transferencia de toda e qualquer accção da companhia não representada por titulo ao portador será feito por escripto na formula corrente usual, e será assignado pelo cedente e o cessionario. Salvo permissão do conselho de administração não se poderão fazer no mesmo instrumento de transferencia a cessão de accções de categorias differentes. Cada registro de transferencia de accções dará direito á companhia de perceber os emolumentos que forem determinados pelo conselho de administração mas nunca superiores a 2 shillings e 6 dinheiros.

19. O conselho de administração terá a faculdade, sem que seja obrigado a declarar as razões do seu acto, de recusar-se a registrar a transferencia de quaesquer accções não integralizadas, feita a pessoa não aceita pelo mesmo conselho ou feita por qualquer accionista que se achar individual ou solidariamente em debito com a companhia ou sujeito a qualquer compromisso para com esta, bem como a transferencia de accções, integralizadas ou não, feita a menores ou interdictos.

20. O instrumento da transferencia será entregue á companhia juntamente com a cautela das accções a que o mesmo se referir e quaesquer outras provas que o conselho exigir para cnstatar o direito do transferente; em seguida, e depois de pagos os devidos emolumentos, será o cessionario registrado como accionista, pelas accções em questão (salvo o direito pertencente ao conselho de recusar-se a effectuar o

registro, como ficou dito), e o instrumento de transferencia será archivado pela companhia. O conselho poderá abrir mão da exigencia da apresentação da cautela, provando-se a seu contento a sua perda ou destruição.

21. Os testamenteiros ou inventariantes de qualquer accionista fallecido, não sendo este possuidor em commun, e, no caso do fallecimento de um possuidor em commun, então o sobrevivente ou os sobreviventes, serão os unicos em quem a companhia reconhecerá qualquer direito ás accções registradas em nome do fallecido accionista; fica entendido que não poderá dali deprehender-se a exoneração do espolio de um accionista fallecido da responsabilidade que lhe cabia em relação a quaesquer accções por elle possuidas em commun com terceiros.

22. Aquelles que adquirirem direito a qualquer accção em consequencia do fallecimento ou da fallencia de um accionista, ou, por qualquer outro motivo que não seja por transferencia, poderão, observadas sempre as disposições anteriores, fazer-se registrar como accionista mediante apresentação da cautela das accções e as provas que forem exigidas pelo conselho em abono do seu direito, podendo outrossim, sempre com as mesmas restricções, transferir a accção em logar de fazer-se registrar pessoalmente. Pelos registros que se fizerem serão pagos á companhia emolumentos na importancia que o conselho determinar, mas nunca superiores a dous shillings e seis dinheiros por transferencia.

23. Os livros de transferencias poderão ficar encerrados durante o periodo ou os periodos que o conselho entender, mas nunca por mais de trinta dias ao todo em qualquer anno.

5 — COMISSO DE ACÇÕES

24. A companhia terá um direito primacial e primordial de retenção sobre todas as accções não integralizadas, bem como sobre os juros e dividendos declarados ou devidos em relação a ellas para assegurar o pagamento dos dinheiros em debito e o cumprimento das obrigações latentes para com a companhia por parte do possuidor ou de qualquer dos possuidores registrados em relação a ellas, quer individual, quer solidariamente com terceiros, embora mesmo não tenha chegado ainda a época na qual o pagamento tenha que ser feito ou as obrigações cumpridas, e quer tenham essas obrigações incidido sobre as accções antes, quer depois de notificado qualquer direito pertencente a outrem que não o possuidor registrado, — e poderá exercer esse direito de retenção mediante a venda de todas ou quaesquer das accções sobre as quaes incidir tal direito. Fica entendido que não se realizará qualquer venda nestas condições sem que haja sido apurada a importancia do debito ou da responsabilidade, nem antes de chegar a época acima mencionada nem ainda sem que tenha sido notificado o accionista em falta, seus testamenteiros ou inventariantes da intenção de effectual-a e deixarem aquelle ou estes, conforme o caso, de effectuar o pagamento ou desobrigar-se de taes debitos ou responsabilidades dentro de sete dias depois da notificação. O producto liquido de qualquer venda operada nestas condições será attribuido á satisfação desses debitos ou dessas responsabilidades e o saldo, si houver, será pago ao correspondente accionista, ou seus testamenteiros, inventariantes, ou cessionarios.

6 — CADUCIDADE E ENTREGA DAS ACÇÕES

25. No caso de qualquer accionista deixar de pagar uma chamada ou qualquer quantia pagavel nos termos em que houverem sido distribuída a respectiva accção, no dia designado para o pagamento, o conselho de administração poderá a qualquer tempo, e emquanto não fôr effectuada tal pagamento mandar-lhe uma notificação convidando-o a effectuar o pagamento juntamente com os juros accrescidos e quaesquer despesas que essa falta de pagamento possa haver occasionado á companhia.

26. Essa notificação designará uma data que não deverá ser menos de sete dias da entrega da notificação, até á qual deverão ser pagas as chamadas ou outras quantias juntamente com os juros e as despesas occasionadas por essa falta de pagamento, bem como o logar onde deverá o pagamento realizar-se, logar este que será ou a sede social da companhia ou qualquer outro onde geralmente se pagam as chamadas feitas pela companhia; conterá mais a notificação a declaração de que, no caso de não ser effectuado o pagamento até ao dia marcado e no local indicado, a accção em relação á qual fôr devido tal pagamento incorrerá em caducidade.

27. No caso de deixarem de ser cumpridas as requisições constantes dessa notificação, a accção a que a mesma se referir poderá a qualquer tempo depois, antes de haver sido effectuado o pagamento de todas as quantias sobre ella devidas juntamente com os juros e despesas, ser declarada caduca por uma resolução neste sentido proferida pelo conselho de administração.

28. Toda e qualquer acção declarada caduca considerar-se-á propriedade da companhia e poderá ser conservada por ella, ou novamente distribuída, vendida ou alienada de outro modo, conforme deliberação do conselho e em caso de nova distribuição poderá sel-o com ou sem a declaração da realização de quaesquer entradas feitas sobre ella pelo antigo possuidor; o conselho terá, entretanto, a faculdade, enquanto a acção assim declarada em caducidade não for novamente distribuída, vendida ou alienada de outro modo, de annullar a qualquer tempo a sua caducidade nas condições que julgar convenientes.

29. Todo accionista cujas acções houverem sido declaradas caducas ficará, não obstante esta caducidade, obrigado para com a companhia pelo pagamento de todas as chamadas e outros dinheiros, juros e despesas (quer sejam immediatamente exigíveis, quer não) devidos sobre essas acções por ocasião da declaração da sua caducidade, juntamente com os juros sobre essas quantias desde a época de caducidade até ao seu pagamento, á razão de 10 por cento ao anno ou outra taxa inferior que for determinada pelo conselho.

30. O conselho de administração poderá aceitar a entrega ou abandono de qualquer acção em liquidação de qualquer questão em que se discuta a validade do registro do respectivo possuidor, ou qualquer abandono gratuito de acções integralizadas. As acções assim entregues ou abandonadas, poderão ser alienadas pela mesma forma que as acções declaradas caducas.

31. No caso de nova distribuição ou de venda de qualquer acção declarada caduca ou abandonada, ou de venda de qualquer acção no exercicio do direito de retenção pertencente á companhia o certificado passado por escripto e sellado com o sello da companhia, indicando que a acção foi devidamente declarada caduca, abandonada ou vendida de conformidade com o regulamento da companhia, será prova sufficiente dos factos nelle expostos para oppor-se contra terceiros que pretendam reivindicar tal acção. Será entregue ao comprador ou áquelle a quem for a acção distribuída um titulo de propriedade e elle será registrado em relação a tal acção e dahi em diante será considerado o possuidor da acção, exonerado de todas as chamadas ou outras quantias, juros e despesas exigíveis antes da data da sua compra ou distribuição sem que lhe corra qualquer obrigação de verificar a applicação do dinheiro ou outras compensações dadas pela compra e sem que o seu direito á acção possa ser atingido por qualquer irregularidade porventura havida na caducidade, abandono ou venda.

7 — TITULOS DE ACÇÕES AO PORTADOR

32. O conselho de administração poderá emitir sob o sello da companhia titulos ao portador representativos de quaesquer acções integralizadas e as acções constantes desses titulos ao portador serão transferíveis pela tradição do respectivo titulo.

33. Aquelle que pretender que lhe seja entregue um titulo de acções ao portador deverá, no acto do pedido, pagar si o conselho o exigir, o imposto do sello porventura devido em relação ao mesmo ou, no caso de haver a companhia previamente estabelecido ajustes em relação a esse imposto do sello, a quantia que o conselho eventualmente determinar como proporcional á importancia que ella mesma terá que pagar em virtude de taes ajustes, e mais os emolumentos que opportunamente forem fixados pelo conselho.

34. Observadas as disposições dos presentes estatutos e da Lei de Companhia (Consolidação), 1908, o portador de um titulo de acções será considerado para todos os effeitos accionista da companhia, mas não lhe será licito assistir ou votar em qualquer assemblea geral, nem assignar requerimento pedindo a convocação de assembleas, nem participar na convocação de assembleas sem que tenha depositado, com dois dias completos de antecedencia, o titulo referente ás acções com as quaes elle pretende votar ou agir, na sede social da companhia ou em outro local que o Conselho determinar. Não serão computadas na habilitação para membro do Conselho de Administração as acções representadas por titulos ao portador.

35. A companhia entregará ao accionista que depositar um titulo de acções ao portador nas condições acima indicadas, um certificado contendo o seu nome e endereço e o numero de acções representadas por aquelle titulo, e esse certificado dar-lhe-ha o direito de comparecer e votar (pessoalmente ou por procurador), em assemblea geral com as acções nelle especificadas, da mesma forma em todos os sentidos como si fosse elle um accionista registrado. Contra entrega deste certificado a companhia lhe devolverá o titulo de acções ao portador em substituição do qual houver sido emitido o certificado.

36. A ninguém será licito, como portador de um titulo de acções ao portador, exercer quaesquer dos direitos per-

tencentes aos accionistas (salvo o que acima ficou expressamente declarado em relação ás assembleas geraes), sem que apresente o seu titulo de acções e declare o seu nome, endereço e profissão.

37. A companhia não será obrigada por qualquer direito relativo a uma acção representada por titulo ao portador que não seja o direito absoluto pertencente ao respectivo portador na ocasião, embora delle tenha sido notificada, nem poderá ser compellida a reconhecer-o por qualquer modo.

38. O Conselho de Administração poderá providenciar, por meio de *coupons* ou por qualquer outro meio, para o pagamento de dividendos futuros sobre as acções comprehendidas em qualquer titulo ao portador; a entrega de um *coupon* exonerará sufficientemente a companhia da responsabilidade relativa ao dividendo pelo mesmo representado.

39. No caso de gastar-se pelo uso, ficar destruido ou perdido qualquer titulo de acções ao portador elle poderá ser substituido mediante o pagamento do imposto do sello e emolumentos no valor de um shilling (ou contra quantia inferior que o Conselho determinar), á vista das provas aceitas pelo Conselho, de que elle gastou-se ou ficou destruido ou perdido e do direito que a elle tinha a pessoa reivindicando a acção por elle representada, desde que forneça as garantias, com ou sem caução, que o Conselho de Administração exigir.

40. Si o portador de qualquer titulo de acções ao portador entregar o seu titulo para ser cancelado juntamente com todos os *coupons* de dividendos não vencidos que com elle houverem sido emitidos, e ao mesmo tempo deixar com a companhia um requerimento por escripto por elle assignado, redigido e authenticado segundo as exigencias do Conselho de Administração, pedindo a sua inscrição no registro como accionista pela acção especificada no dito titulo e declarando no seu requerimento o seu nome, endereço e profissão, elle terá o direito de ser inscripto no Registro de Accionistas da companhia como accionista pela acção especificada no titulo por elle entregue.

8 — DESDOBRAMENTO E RECONSTITUIÇÃO DE CAUTELAS

41. Mediante a approvação da companhia em assemblea geral o Conselho de Administração poderá fraccionar, pelo desdobramento, as cautelas de acções integralizadas, assim como poderá, mediante autorização identica, converter taes fracções, pela sua reunião, em cautelas de acções integralizadas de qualquer categoria.

42. Effectuado o desdobramento de uma cautela, os diferentes possuidores das respectivas fracções poderão dahi em diante transferir os seus respectivos interesses nellas ou qualquer parte desses interesses, do mesmo modo e com a observancia das mesmas regras applicaveis ás cautelas de acções do capital da companhia, quanto á sua transferencia, tanto quanto possivel, segundo as circumstancias, mas o Conselho de Administração terá a faculdade, si assim julgar conveniente, de opportunamente fixar a importancia minima da fracção transferivel e determinar que não se façam transferencias de importancia menor que uma libra esterlina; elle terá, entretanto, a sua discrição, a faculdade de abrir excepção á observancia dessas regras em casos especiaes.

43. Estes titulos conferirão aos respectivos possuidores os mesmos direitos que teriam conferido acções integralizadas da mesma importancia da categoria convertida do capital da companhia, mas, salvo o direito á participação nos lucros da companhia, os referidos titulos não conferirão, entre esses direitos, qualquer direito que não decorreria da mesma importancia em capital si fosse representada por acções da categoria convertida.

9 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

44. A companhia poderá, por deliberação da assemblea geral, consolidar as suas acções ou quaesquer dellas, convertendo-as em acções de maior importancia.

45. Mediante uma resolução extraordinaria, a companhia poderá subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de importancia inferior, com a faculdade de prescrever pela mesma resolução que entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão alguma ou algumas de taes acções gosarão de preferencia ou de qualquer vantagem especial em relação aos dividendos, capital, votação ou outras, sobre as demais acções da mesma natureza.

10 — AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

46. O Conselho de administração poderá, com a approvação da assemblea geral dos accionistas da companhia, opportunamente augmentar o capital desta, mediante a emissão de novas acções.

47. Estas novas acções serão emitidas de accordo com as determinações da companhia em assembleia geral, que decidirá sobre o respectivo valor nominal e as condições em que devam ser emitidas e pagas e as preferencias ou prioridades, em relação a dividendos ou á repartição do activo, ou á votação ou em outros sentidos que gosarão sobre outras acções da mesma categoria emitidas ou não, ou si deverão ser consideradas no mesmo pé de igualdade com estas, ou ainda prescrever e ellas sejam preferidas por outras acções quaesquer, em relação a dividendos ou á distribuição do activo. Observadas taes prescripções ou na ausencia dellas, as disposições dos presentes estatutos serão applicaveis ao novo capital da mesma forma em todos sentidos como ao capital original da companhia emitido sob a forma de acções ordinarias.

48. A companhia poderá também, mediante uma resolução extraordinaria, reduzir o seu capital pelo reembolso de alguma parte delle, pelo cancelamento de capital perdido ou não representado por activos disponiveis, pela redução do debito das acções ou outro por modo que fór julgado conveniente, podendo outrossim, mediante uma resolução ordinaria, cancelar acções não tomadas firme ou convencionalmente por qualquer pessoa. O reembolso de capital poderá ser feito com o entendimento que elle poderá ser novamente chamado, ou em outras condições.

III. ASSEMBLEAS GERAES DE ACCIONISTAS

1 — CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEAS GERAES

49. As assembleas geraes reunir-se-hão pelo menos uma vez no anno civil, na época (que não será mais de 15 mezes depois da realização da precedente) e no lugar que fór determinado pela companhia em assembleia geral; não sendo designados época e lugar, com a restricção acima, ellas realizar-se-hão na época e no lugar que forem indicados pelo Conselho de Administração.

50. As assembleas geraes a que allude o artigo precedente denominar-se-hão assembleas geraes ordinarias; todas as demais assembleas geraes denominar-se-hão assembleas geraes extraordinarias.

51. O Conselho de Administração terá a faculdade, sempre que julgar conveniente, de convocar uma assembleia geral extraordinaria, a qual deverá convocar sempre que fór requisitado por accionistas representando nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia e cujas acções se acharem liberadas de todas as chamadas e outras sommas, quaesquer que se houverem tornado exigiveis; a este respeito serão observadas as seguintes disposições:

1) O requerimento deverá declarar os fins da assembleia e trazer a assignatura dos requerentes; será depositado no escriptorio da companhia, podendo a requisição comprehender um só ou diversos documentos identicos, assignados cada um por um ou mais dos requerentes.

2) No caso de deixarem os membros do Conselho de Administração de promover a reunião da assembleia dentro de vinte e um dias da data da entrega do requerimento, os requerentes, ou aquelles que representarem a maioria em valor de capital, poderão convocar directamente a assembleia, ficando entendido, porém, que as assembleas convocadas nestas condições não poderão reunir-se depois de passados tres mezes da data da entrega do requerimento.

3) No caso de ser approvada em qualquer destas assembleas uma resolução necessitando confirmação por outra assemblea, o Conselho de Administração procederá immediatamente á convocação desta outra assemblea geral extraordinaria para o fim de tomar conhecimento da resolução e, si assim o entender, confirmá-la como resolução extraordinaria; no caso de deixar o Conselho de Administração de convocar a assemblea dentro de sete dias da data da approvação da primeira resolução, os requerentes, ou aquelles que representarem a maioria em valor de capital, poderão convocá-la directamente.

4) Toda e qualquer assemblea convocada pelos requerentes, nos termos do presente artigo, será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível como as assembleas convocadas pelo Conselho de Administração.

52. Será expedido aos accionistas, pelo modo adeante indicado ou por qualquer outra forma que opportunamente fór determinada pela companhia em assembleia geral, um aviso com sete dias de antecedencia de convocação para qualquer assemblea geral, em que se não contarão o dia em que fór o aviso expedido ou considerado expedido, nem o dia da realização da assemblea; nelle serão designados o dia, a hora e o local em que se deverá reunir a assemblea.

accidental da expedição deste aviso a qualquer accionista, ou a sua não recepção por este não terá o effeito de invalidar os

trabalhos da assemblea geral. Sempre que se pretender tomar uma resolução extraordinaria, as duas assembleas poderão ser convocadas por um só e o mesmo aviso, não havendo inconveniente algum no facto deste aviso, mencionar que a segunda assemblea dependerá, para sua realização, da circumstancia de ser a resolução tomada pela maioria necessaria na primeira assemblea.

53. O aviso de convocação para assemblea geral ordinario indicará a natureza geral dos assumptos a serem tratados na mesma, além da declaração de dividendos, a eleição de membros do Conselho de Administração e fiscaes e a votação da respectiva remuneração, o exame das contas submettidas pelo Conselho de Administração e os relatorios do Conselho e dos fiscaes. O aviso de convocação da assemblea geral extraordinaria indicará a natureza geral dos assumptos a serem tratados nella.

2 — ORDEM DOS TRABALHOS NAS ASSEMBLEAS GERAES

54. Para a realização de qualquer assemblea geral deverá haver um *quorum* de cinco accionistas.

55. Si dentro de meia hora depois da hora designada para a realização da assemblea não se achar presente o *quorum* necessario, a assemblea será dissolvida, si houver sido convocada a requerimento de accionistas ou por estes directamente. Em qualquer outra hypothese considerar-se-ha adiada para a proxima semana, no dia e local que forem designados pelo presidente da mesma.

56. Na segunda reunião de uma assemblea adiada, os accionistas presentes e com direito de voto, qualquer que seja o seu numero, poderão resolver todos os assumptos susceptiveis de serem resolvidos regularmente na assemblea adiada.

57. O presidente do Conselho de Administração ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente, si houver, presidirá os trabalhos de toda e qualquer assemblea geral da companhia.

58. No caso de não comparecerem a qualquer assemblea geral, nem o presidente, nem o vice-presidente, dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a reunião, ou si, achando-se presentes, não quizerem assumir a presidencia, os membros do conselho de administração presentes á assemblea escolherão dentre o seu numero um para presidil-a; se achar-se presente somente um membro do conselho de administração, caberá a este presidir a assemblea si nisso convier. Não havendo administrador algum presente que queira presidir a assemblea, os accionistas presentes designarão dentre o seu numero aquelle que deverá presidil-a.

59. O presidente da assemblea poderá, com o consentimento desta, adiar qualquer assemblea geral e transferir o local da sua reunião, mas nessa nova reunião não se tratarão de outros assumptos além daquelles que ficaram por terminar na assemblea adiada.

60. Toda e qualquer questão posta diante da assemblea geral será decidida, em primeiro lugar, por votação symbolica; no caso de empate, tanto em votação symbolica como em escrutinio secreto, o presidente da assemblea terá o voto de desempate além d'aquelle ou daquelles a que tiver direito como accionista.

61. Em toda e qualquer assemblea geral em que não for requerido o escrutinio secreto, a declaração do respectivo presidente de que uma resolução foi approvada ou rejeitada e a sua consignação no livro de actas da companhia serão prova sufficiente desse facto; no caso de resolução exigindo uma determinada maioria a declaração deverá indicar que ella foi approvada pela maioria requerida, independente de qualquer prova do numero ou da proporção dos votos recolhidos pró ou contra tal resolução.

62. Poder-se-ha requerer, por escripto, a votação nominal sobre qualquer questão, salvo a eleição do presidente da assemblea; tal requerimento deverá ser feito pelo presidente da assemblea ou por um numero, não inferior a cinco, de accionistas presentes em pessoa ou por procurador e com direito de voto, reunindo um total de nunca menos de £ 5.000. valor nominal, em acções da companhia.

63. No caso de ser requerido escrutinio ou votação nominal esta será feita pelo modo e no local e época (podendo esta ser immediatamente ou a qualquer tempo dentro de quatorze dias) determinados pelo presidente da assemblea antes de levantar a sessão; o resultado dessa votação será considerado como exprimindo a resolução da companhia em assemblea geral na data em que se proceder a votação.

64. O requerimento de votação nominal ou escrutinio não será obstaculo á continuacão da assemblea que poderá deliberar sobre quaesquer outros assumptos com exclusão d'aquelle para o qual houver sido requerida a votação nominal. O requerimento de votação nominal poderá ser retirado.

3 — VOTAÇÃO NAS ASSEMBLÉAS GERAES

65. Salvo quaesquer condições especiaes em relação á votação prescriptas por occasião da emissão de quaesquer acções ou a que a sua posse na occasião estiver subordinada, cada accionista terá um voto em votação symbolica e, no caso de escrutinio, terá um voto em relação a cada uma das acções que possuir. As companhias que possuirem acções conferindo o direito de voto, poderão, por uma resolução de seus administradores, delegar qualquer um de seus funcionarios ou outra pessoa para representá-las em qualquer assembleia geral da companhia, bem como em qualquer reunião dos possuidores de acções da companhia, de qualquer categoria; a pessoa assim delegada terá o direito de exercer por parte da companhia que representar os mesmos poderes que teria exercido si fosse pessoalmente accionista da companhia.

66. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por intermedio de procurador.

67. Os interdictos accionistas poderão votar por intermedio dos seus representantes, *curator-bonis* ou outro curador legal.

68. Quando duas ou mais pessoas coparticiparem no direito a qualquer acção, qualquer dellas poderá votar nas assembleas, pessoalmente ou por intermedio de procurador, como si ella fosse titular exclusiva della; quando á mesma assemblea comparecerem mais de um desses possuidores em commun, pessoalmente ou por seu procurador, sómente poderá votar em relação a tal acção aquelle dos comparecentes cujo nome figurar em primeiro logar na inscripção no registro de accionistas referentes á mesma acção.

69. Não terá o direito de comparecer ou de votar em qualquer assemblea geral, pessoalmente ou por procurador ou de outro modo, nem de votar em escrutinio ou votação nominal, nem exercer qualquer dos privilegios e prerogativas inherentes á condição de accionista, aquelle que não houver pago todas as chamadas e outras quantias vencidas e exigíveis em relação á acção de que for possuidor.

70. O instrumento de procuração será redigido por escripto e assignado pelo constituinte ou seu procurador; no caso de ser constituinte uma sociedade, deverá levar o sello desta ou a assignatura e o sello do seu procurador, e a sua forma obedecerá ás prescripções que opportunamente fizer o Conselho de Administração.

71. Não poderá ser constituido procurador quem não for accionista da companhia ou tiver a outro titulo qualquer o direito de voto.

72. O instrumento de nomeação de procurador será deixado na sede social da companhia pelo menos dous dias completos antes da data fixada para a realização da assemblea ou da reunião da assemblea adiada (conforme o caso) em que a pessoa indicada no mesmo instrumento pretender votar.

73. Qualquer voto proferido de accordo com os termos do instrumento de nomeação de procurador será valido não obstante a morte prévia do constituinte ou a revogação da procuração ou a transferencia das acções em relação ás quaes for elle proferido, salvo quando houver sido recebido na sede social da companhia uma notificação prévia dessa morte, revogação ou transferencia.

4 — ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS DE CATEGORIAS DIVERSAS

74. Observadas as disposições pertinentes contidas nos estatutos da companhia, poderão os possuidores de acções de qualquer categoria a qualquer tempo e opportunamente, quer antes, quer no correr da liquidação, e mediante uma resolução extraordinaria approvada em assemblea dos possuidores de acções da respectiva categoria, consentir em nome da totalidade dos possuidores dessa categoria de acções, na emissão ou na criação de outras acções a ellas equiparadas ou gosando de qualquer preferencia em relação a ellas, ou ainda no abandono e desistencia de qualquer privilegio ou prioridade, ou de qualquer dividendo vencido, ou na redução temporaria ou permanente dos dividendos pagaveis em relação a taes acções, ou mesmo na fusão em uma só categoria de acções de duas ou mais categorias, ou na subdivisão de quaesquer acções em acções de categoria differente ou em qualquer alteração dos presentes estatutos modificando ou supprimindo quaesquer direitos ou prerogativas inherentes ás acções da respectiva categoria, ou em qualquer plano tendente á redução do capital da companhia e que affectar essa categoria de acções por qualquer modo não autorizado pelos presentes estatutos, ou em qualquer plano de distribuição (quando mesmo não conforme aos direitos legaes) do acervo em dinheiro ou em especie por occasião da liquidação ou antes della, ou em qualquer contracto de venda da totalidade ou qualquer parte dos bens e negocios da companhia em que se determinar o modo como deverá ser distribuido o producto da venda entre os accio-

nistas das differentes categorias, e finalmente em qualquer alteração, contracto, ajuste, convenio ou accordo que as pessoas que sobre elle votarem poderiam, *sui juris* e sendo possuidoras da totalidade das acções dessa categoria, approvar e fazer; essa resolução será obrigatoria para todos os possuidores de acções da respectiva categoria. O presente artigo não deverá ser interpretado como significando a implicita necessidade de tal consentimento para aquelles casos em que, na ausencia delle, não haveria obstaculo á effectividade da resolução nos termos dos presentes estatutos.

75. As assembleas a realizar-se para os fins previstos no artigo precedente serão convocadas e conduzidas em todos os sentidos, tanto quanto possivel nas mesmas condições prescriptas para as assembleas extraordinarias da companhia. Ficando, no entanto, estipulado que, salvo os membros do Conselho de Administração, não terá direito ao aviso de convocação nem a comparecer a taes assembleas quem não for possuidor de acções da categoria daquellas a que tiver de referir-se a resolução e que não serão apurados os votos que não forem dados em relação ás acções dessa categoria, o salvo o disposto anteriormente em relação á segunda reunião de uma assemblea geral adiada, o *quorum* para taes assembleas será constituido por accionistas possuindo ou representando como procuradores um decimo das acções emitidas nessa categoria; nessas assembleas poderá ser requerida votação nominal por escripto assignado por cinco accionistas presentes ou representados e com o direito de votar nellas.

IV — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1 — NUMERO E DESIGNAÇÃO DOS SEUS MEMBROS

76. O numero de membros do Conselho de Administração não será inferior a tres nem superior a doze.

77. A companhia poderá em assemblea geral, fazendo disso assumpto especial, e dentro dos limites acima indicados, augmentar ou reduzir o numero desses membros em exercicio na occasião; ao approvar qualquer resolução augmentando esse numero, poderá ella designar aquelle ou aquelles que deverão preencher os novos cargos creados e determinar a ordem em que deverá deixar o respectivo cargo esse numero augmentado ou reduzido. As disposições do presente artigo não deverão entretanto ser interpretadas no sentido de autorizar a destituição de um membro do Conselho de Administração.

78. Os administradores restantes ou o administrador, si ficar somente um, poderão deliberar não obstante as vagas que houverem produzido no Conselho, ficando entendido que no caso de ficar o Conselho reduzido a menos que o minimo já determinado, os administradores restantes ou o administrador designarão sem demora o administrador ou os administradores necessarios para completar esse minimo, ou então convocarão uma assemblea geral dos accionistas da companhia para o fim de levar a effecto tal designação.

79. Os membros do Conselho de Administração terão a faculdade opportunamente de designar qualquer outra pessoa para membro do mesmo Conselho, seja para preencher uma vaga momentanea, seja para acrescimo do numero de seus membros, mas isso de modo que em hypothese alguma e a qualquer tempo possam exceder o maximo já determinado. Os administradores que forem designados nestas condições ou pela applicação do disposto no artigo precedente, somente exercerá o seu cargo até á proxima assemblea geral ordinaria da companhia, podendo então ser reeleito. Qualquer administrador que tiver que retirar-se no exercicio do seu cargo, por força do presente artigo não será computado na determinação do numero de administradores a retirar-se por occasião da assemblea em razão da renovação do Conselho.

80. Salvo o administrador retirante, ninguem poderá ser eleito para o Conselho de Administração (a não ser no caso de administrador proposto ou designado pelo Conselho) sem que tenha sido deixado na sede social da companhia, com quatro no minimo e sete dias completos no maximo de antecedencia, um aviso da intenção de apresentar-se a sua candidatura, acompanhado de uma declaração sua por escripto de que aceita a candidatura.

2 — HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

81. A habilitação para membro do Conselho de Administração consistirá na posse de acções da companhia no valor nominal de £ 1.000; os administradores que não possuirem este requisito deverão habilitar-se dentro de dous mezes contados da data da sua nomeação.

82. Cada um dos membros do Conselho de Administração terá o direito de receber a titulo de remuneração £ 400 por anno, e mais £ 600 quando for o presidente do conselho. Os administradores que exercerem os seus cargos por uma parte

do anno, sómente terão direito ao pagamento de uma parte proporcional dessa remuneração. A companhia reunida em assembleia geral poderá augmentar a importancia desta remuneração, seja de modo permanente, seja durante um anno ou outro prazo maior.

83. Além de receberem a remuneração prevista no artigo precedente, os administradores receberão a titulo de reembolso as importancias que razoavelmente despendem em viagens, hospedagem e outras necessitadas pelo seu comparecimento as reuniões do conselho das commissões do conselho ou das assembleas geraes, bem como quaesquer outras que fizerem em relação aos negocios da companhia.

3 — — PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

84. Os negocios da companhia serão dirigidos pelo conselho de administração, o qual poderá pagar todas as despesas que se relacionarem com a formação, o registro e o annuncio da companhia e a emissão do seu capital. O conselho poderá exercer todos e quaesquer poderes inherentes a companhia, com observancia, porém das disposições de quaesquer decretos legislativos e dos presentes estatutos e nos termos dos regulamentos (que não contrariarem taes disposições), que forem prescriptos pela companhia em assembleia geral, ficando entendido que os regulamentos prescriptos pela companhia em assembleia geral não terão o effeito de invalidar qualquer acto previamente praticado pelo conselho e que seria valido na ausencia de taes regulamentos.

85. Sem restringir a generalidade dos poderes supra, poderá o conselho praticar quaesquer e todos os actos seguintes:

a) estabelecer conselhos locais, juntas ou commissões locais de direcção ou consulta, ou agencias locais dentro do reino Unido ou fora d'elle, e nomear um ou mais dos seus proprios membros ou qualquer pessoa a elle extranha para fazer parte dos mesmos com os poderes e faculdades, regulamentos, prazos e remuneração que entender fixar e revogar taes nomeações;

b) nomear opportunamente um ou mais dos seus proprios membros para exercer o cargo de administrador-director bem como um ou mais dos seus proprios membros ou qualquer uma ou mais pessoas a elle extranhas para exercer o cargo de gerente dos interesses e negocios da companhia ou de qualquer uma ou mais de suas secções, fixando-lhes a remuneração, os poderes e faculdades e o prazo de exercicio que entender, com poderes para, sem desprezar os termos de qualquer contracto regendo qualquer caso especial, revogar taes nomeações. Fica entendido que o cargo de gerente será considerado vago desde que o respectivo titular attingir a idade de 65 annos, salvo quando a totalidade dos membros do conselho de administração em exercicio na occasião attestarem por escripto que segundo o seu parecer unanime é de vantagem para a companhia que, nesse caso especial, deverá ser alargado esse limite de idade nas condições que determinarem, e então o dito limite considerar-se alargado na mesma conformidade;

c) designar qualquer pessoa ou pessoas, sejam administradores da companhia ou não, para conservar como depositario em nome desta quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que ella tiver interesse ou para quaesquer outros fins, e passar e assignar todos e quaes instrumentos e praticar quaesquer actos que se tornarem necessarios em virtude desse fideicommisso;

d) nomear, para o fim de assignar qualquer instrumento ou levar a effeito qualquer transacção no estrangeiro um ou mais procuradores como mandatarios do conselho de administração ou da companhia, outorgando-lhes os poderes que entender, inclusive para comparecer perante as autoridades competentes e ali fazer todas e quaesquer declarações que forem necessarias para que se possam levar a effeito no estrangeiro as operações da companhia;

e) tomar emprestado ou levantar dinheiros nas condições quanto a juros e outros detalhes que entender; para garantia desses empréstimos e dos seus juros, e para quaesquer outros fins, crear, emittir, fazer e entregar *debentures* ou *debenture stock* perpetuos ou resgataveis, e bem assim *hypothecas* ou outros onus sobre a empreza ou sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens actuaes ou futuros ou sobre o capital da companhia a realizar; os *debentures*, *debenture stock* e outras garantias poderão ser emittidas com a clausula de transferencia livre de quaesquer compensações entre a companhia e a pessoa para quem forem emittidos. Fica, porém, entendido, que o conselho de administração não poderá, salvo o consentimento da companhia em assembleia geral, tomar emprestadas ou levantar quaesquer quantias que resultem em elevar as importancias emprestadas ou levantadas pela companhia e em circulação na occasião a mais de £ 100.000;

f) fazer, sacar, accoitar, endossar e negociar notas promissórias, letras, cheques, e outros instrumentos negociáveis, devendo taes notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociáveis ser assignados pela pessoa ou as pessoas para isso designadas pelo conselho de administração;

g) empregar ou emprestar os fundos da companhia tão necessarios para utilização immediata conforme julgar conveniente (mas não em accções da propria companhia) e eventualmente variar taes empregos de fundos;

h) conceder a qualquer administrador que tiver de ir ao estrangeiro ou de prestar qualquer serviço extraordinario de outra natureza a remuneração especial que julgar conveniente pelos serviços prestados;

i) vender, alugar, permutar e alienar ou utilizar de outra forma absoluta ou condicionalmente, todos e quaesquer bens, privilegios e emprehendimentos da companhia nos termos e condições e mediante as compensações que julgar convenientes;

j) appor o sello social a qualquer documento, o qual deverá também ser assignado por um administrador pelo menos e referendado pelo secretario ou outro funcionario para isso designado pelo conselho de administração;

k) exercer os poderes conferidos pelos arts. 34 e 79 da lei de companhias (Consolidação), de 1908, poderes estes que são pelos presentes estatutos conferidos á companhia.

4 — ACTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

86. O conselho de administração poderá reunir-se para despacho, adiar ou regular de outro modo as suas reuniões conforme entender e terá a faculdade de determinar o numero de seus membros necessario para as suas deliberações. Até deliberação em contrario este *quorum*, será de dous administradores. Não haverá necessidade de dar-se a qualquer administrador que se achar fora do Reino Unido aviso de qualquer reunião.

87. O presidente do conselho ou quaesquer dous administradores poderão a qualquer tempo convocar uma reunião do conselho.

88. As questões suscitadas por occasião de qualquer reunião serão decididas pela maioria dos votos; em caso de empate caberá ao presidente do conselho um segundo voto, do desempate.

89. O conselho de administração poderá eleger um presidente e um vice-presidente das suas reuniões e determinar o prazo do respectivo exercicio; na falta de eleição desse presidente ou vice-presidente, ou quando eleitos estes não se acharem presentes á hora marcada para a reunião não se acharem presentes, ou, estando presentes, não quizerem presidir, os administradores presentes escolherão dentro o seu numero aquelle que deverá presidir a reunião.

90. O conselho poderá delegar quaesquer dos seus poderes, com excepção dos poderes para levantar dinheiro e fazer chamadas de capital, a commissões compostas de um ou mais membros do conselho por este constituídas. As commissões assim constituídas deverão, no exercicio dos poderes que lhes forem delegados, conformar-se com as regras que lhes forem opportunamente prescriptas pelo conselho.

91. As reuniões e os trabalhos dessas commissões compostas de dous ou mais membros serão regulados pelas disposições dos presentes estatutos relativas ás reuniões e aos trabalhos do conselho de administração, no que lhes for applicavel, que não poderão ser excedidas por quaesquer regras prescriptas pelo conselho nos termos da clausula precedente.

92. Todo e qualquer acto praticado por uma reunião do conselho de administração ou de qualquer commissão do conselho, ou por qualquer pessoa no exercicio da função de administrador, terá pleno valor e será tão valido como si tal pessoa, tivesse sido devidamente nomeada e possuísse a devida habilitação para a função de administrador, embora se verifique mais tarde a existencia de qualquer vicio na nomeação desse administrador ou da pessoa que agir, na forma supra ou que elles ou qualquer delles não possuíssem qualificação.

93. O conselho fará lavrar e consignar em livros apropriados as actas de todas as deliberações e trabalhos das assembleas geraes e das reuniões do conselho de administração ou das commissões do conselho; uma vez que se acharem revestidas da assignatura da pessoa considerada presidente da reunião a que se referirem, ou em que forem lidas, taes actas constituirão prova *prima facie* dos factos nellas consignados.

5 — DESCLASSIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

94. Perderá o seu cargo, que será considerado vago, o administrador:

a) que, sem licença da assembléa geral ocupar qualquer cargo ou lugar remunerado na companhia, com excepção do cargo de depositario ou fideicomissario dos possuidores de *debentures* ou *debenture stock*, emitidos pela companhia e de quaesquer outros cargos ou logares remunerados autorizados pelos presentes estatutos;

b) que fôr declarado interdito ou fallido ou fizer concordata com os seus credores;

c) que deixar de qualificar-se dentro dos dois mezes, seguintes á data de sua nomeação ou que depois de expirado esse prazo deixar, a qualquer tempo, de manter a sua qualificação; aquellé que perder o seu cargo nestas condições não mais poderá ser reeleito administrador da companhia enquanto não se habilitar para isso;

d) que resignar o seu cargo por escripto perante o conselho;

e) que deixar de comparecer ás reuniões do conselho durante seis mezes consecutivos sem autorização deste;

f) que vier a attingir a idade de 65 annos. Fica entendido que no caso e sempre que todos os demais administradores em exercicio na occasião certificarem por escripto que são unanimemente de parecer que é de vantagem para a companhia, fiesse caso especial, estender esse limite de idade nas condições que indicarem, tal limite de idade considerar-se-ha extendido nessa conformidade.

95. Nenhum administrador será, em virtude do seu cargo, impedido de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade, e os contractos feitos nestas condições, assim como os contractos ou ajustes feitos pela companhia ou em nome desta em que fôr interessado qualquer administrador não poderão ser impedidos; da mesma forma os administradores que fizerem taes contractos ou que nelles tiverem interesse, não serão obrigados a prestar contas á companhia de quaesquer lucros obtidos com esses contractos ou ajustes, pelo facto de exercerem elles o respectivo cargo ou pela relação fiduciaria delles resultante. Nenhum administrador poderá votar nesta qualidade em relação a qualquer contracto ou ajuste em que fôr interessado, como ficou dito acima, correndo-lhe outrossim a obrigação de expôr a natureza do seu interesse perante o conselho na reunião em que se deliberar a respeito de tal contracto ou ajuste, si já existir nessa occasião, devendo fazê-lo, em todo o caso, na primeira reunião do conselho que se seguir a acquisição do seu interesse. Esta prohibição de votar não se applicará, no entanto, aos contractos feitos pela companhia ou em nome desta, tendentes a dar aos administradores ou á qualquer delles quaesquer garantias a titulo de segurança ou fiança de adiantamentos por elle feitos á companhia, nem a quaesquer contractos ou transacções feitos com a sociedade de que os administradores desta companhia ou qualquer delles forem administradores ou membros, nem ainda ás deliberações tendentes a attribuir a qualquer administrador da companhia obrigações ou acções desta ou a pagar-lhe comissão de subscrição firme destes titulos, podendo, em todo caso, ser a qualquer tempo e uma ou mais vezes suspensa ou relaxada a qualquer ponto pela assembléa geral dos accionistas. Para os effeitos da presente clausula considerar-se-ha manifestação sufficiente a notificação em termos geraes de que o administrador é socio de qualquer firma ou administrador ou membro de qualquer companhia e deve ser considerado interessado em qualquer transacção eventual a fazer-se com a sua firma ou companhia, tornando-se então desnecessaria qualquer notificação especial em relação a qualquer determinada transacção com essa firma ou companhia. Com excepção do cargo de fiscal, qualquer administrador poderá ocupar qualquer outro cargo ou lugar na companhia simultaneamente com o seu cargo de administrador, podendo ser nomeado para esse outro cargo ou função nas condições de remuneração, tempo de exercicio e outras que o Conselho de administração convencionar.

8 — RETIRADA E DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

96. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1919 e em cada assembléa geral ordinaria dos annos subsequentes será renovado o terço do conselho de administração ou quando o numero de seus membros não for multiplo de tres então o numero mais approximado do terço. O administrador-director enquanto estiver no exercicio das funções deste cargo não ficará sujeito á substituição em virtude da presente clausula, nem será computado na apuração do numero de administradores a serem substituidos.

97. Os administradores a serem substituidos serão determinados pela ordem da antiguidade. No caso de haver

diversos com a mesma antiguidade, decidirá a sorte aquelles que houverem de ser substituidos, salvo accordo entre elles.

98. Os administradores que tiverem de retirar-se poderão ser reeleitos.

99. Na mesma assembléa geral em que se retirarem quaesquer dos administradores e salvo deliberação tendente á redução do numero destes, a companhia preencherá os cargos vagos mediante a nomeação de outras tantas pessoas.

100. No caso de deixarem de ser preenchidos os cargos de administradores em qualquer assembléa em que se devesse proceder á eleição de administradores, quando não for resolvido reduzir-se o numero de administradores, os administradores retirantes ou aquelles dentre estes cujos logares não tenham sido preenchidos e estiverem dispostos a continuar serão considerados reeleitos.

101. Por meio de uma deliberação extraordinaria a companhia em assembléa geral poderá destituir qualquer administrador antes da expiração do prazo do seu exercicio e por uma deliberação ordinaria poderá designar outra pessoa para ocupar o seu lugar. O nomeado nestas condições exercerá as funções tão sómente pelo tempo que as teria exercido o administrador por elle substituido si não houvesse sido destituido; esta disposição, entretanto, não será obstaculo á sua reeleição.

7 — INDEMNIZAÇÃO AOS ADMINISTRADORES &c.

102. Todo administrador, funcionario ou empregado da companhia será indemnizado pelos fundos sociaes de todas as custas, emolumentos, despesas, perdas e compromissos que lhes resultarem da exploração dos negocios da companhia ou do desempenho das respectivas funções. Nenhum administrador ou funcionario da companhia será responsavel por acto ou omissões de outro administrador ou funcionario, nem pelo facto de haver assignado com outro qualquer recibo de dinheiros que não tenham sido recebidos por elle directamente, nem ainda por qualquer prejuizo resultante de vicio de titulo de propriedade de quaesquer bens adquiridos pela companhia ou da deficiencia das garantias sobre as quaes tiverem sido empregados quaesquer dos fundos da companhia, ou que á companhia advierem de qualquer banco, corretor ou outro agente ou preposto, nem tão pouco pelos prejuizos consequentes a erro de apreciação ou falta de previsão da sua parte ou quaesquer outros prejuizos, damnos ou contratempos de qualquer natureza que ocorrerem durante o exercicio de suas funções ou em relação a estas funções, a não ser que tenham occorrido por motivo de sua propria des-honestidade.

V. — CONTABILIDADE E DIVIDENDOS

1 — CONTABILIDADE

103. O conselho de administração providenciará para que se faça a escripturação de todo o activo e passivo da companhia e das suas receitas e despesas.

104. Os livros da contabilidade serão escripturados na sede social da companhia ou em quaesquer outros logares que o conselho determinar. Salvo consentimento do conselho ou da assembléa geral dos accionistas, a nenhum accionista será licito, nesta qualidade, examinar quaesquer livros ou documentos da companhia com excepção do registro de accionistas e de hypothecas e as cópias dos instrumentos constituindo hypotheca ou onus que, de accordo com as disposições da lei de companhia (Consolidação) de 1918, tenha que ser registrado.

105. Por occasião da reunião da assembléa geral ordinaria em cada anno, o conselho de administração submeterá á apreciação dos accionistas um balanço assignado como adeante se declarará e abrangendo a data mais proxima que for possivel e verificado como se prescreverá mais adeante, juntamente com um relatorio do mesmo conselho sobre as transacções da companhia durante o periodo a que se referir o mesmo balanço.

106. Sete dias antes da reunião da assembléa, será enviada uma cópia impressa desse balanço e relatorio aos accionistas e aos possuidores de *debentures* ou *debentures-stock* da companhia da mesma maneira prescripta mais adeante, para a expedição de avisos aos accionistas e na mesma occasião serão remettidas duas cópias de cada um desses documentos ao secretario do «Share and Loan Department», Stock Exchange, Londres.

107. Os registros de *debentures* e *debentures-stock* poderão ser encerrados durante o prazo ou os prazos (que não deverão ultrapassar de trinta dias ao todo em um anno) que o conselho de administração determinar. Toda a qualquer pessoa que não for credora ou accionista da companhia pagará

cada consulta que fizer ao registro de hypothecas exigido pela lei da companhia (Consolidação) de 1918, á razão de um shilling.

2 — VERIFICAÇÃO DAS CONTAS

108. Pelo menos uma vez em cada anno serão as contas da companhia examinadas por um ou mais fiscaes que attestarão a exactidão do respectivo balanço.

109. Por occasião da reunião de cada assembléa geral ordinaria designará a companhia um ou mais fiscaes para servirem até á reunião da proxima assembléa geral ordinaria seguinte e a este respeito serão observadas as seguintes disposições:

1º, quando por occasião da reunião da assembléa geral ordinaria não se fizer a designação de fiscaes, a junta do commercio poderá, a requerimento de qualquer accionista da companhia, designar um fiscal da companhia para o exercicio corrente e determinar a remuneração que ao mesmo deverá ser paga pela companhia pelo seus serviços;

2º, não poderá ser designado para as funções de fiscal da companhia qualquer administrador ou funcionario administrativo da mesma;

3º, os administradores poderão preencher qualquer vaga accidental do cargo de fiscal; no entretanto, enquanto não for preenchida a respectiva vaga, o fiscal ou os fiscaes sobreviventes ou restantes poderão, si houver, exercer as suas funções;

4º, a remuneração a pagar-se aos fiscaes sera fixada pela companhia em assembléa geral, salvo aos administradores a faculdade de determinarem a remuneração a pagar-se aos fiscaes eventualmente nomeados para o preenchimento de vagas occasionaes;

5º, todo e qualquer fiscal terá a qualquer tempo livre accesso aos livros de registro e contabilidade e aos documentos comprobatorios dos lançamentos da companhia e terá o direito de requisitar dos administradores e dos funcionarios administrativos da companhia as informações e esclarecimentos que lhes forem necessarios para o desempenho das suas funções de fiscaes; elles apresentarão aos accionistas um relatório das contas que houverem examinado e um parecer sobre cada balanço que for apresentado á companhia em assembléa geral durante o exercicio de suas funções, declarando nesse relatório si lhes foram ou não prestadas todas as informações e os esclarecimentos exigidos e si, na sua opinião, o balanço a que se referir o relatório está devidamente organizado de modo a demonstrar fiel e exactamente o estado dos negocios sociaes segundo tiverem pedido deprehender das informações e esclarecimentos a elles prestados e da escripturação da companhia;

6º, o balanço será assignado em nome do conselho de administração por dous administradores da companhia e o relatório e parecer dos fiscaes serão appensos ao mesmo ou então far-se-há ao pé do balanço uma referencia ao relatório; este relatório e parecer serão lidos á companhia reunida em assembléa geral e ficarão á disposição de qualquer accionista que della poderá obter uma cópia juntamente com a do balanço, mediante pagamento de seis dinheiros cada cem palavras;

7º, salvo o fiscal que tiver que deixar o exercicio destas funções, ninguém poderá ser nomeado fiscal em qualquer assembléa geral sem que tenha sido a companhia avisada por qualquer accionista pelo menos quatorze dias antes da reunião da assembléa geral ordinaria da intenção de nomeal-o para o cargo de fiscal; a companhia enviará ao fiscal retirante uma cópia desse aviso, do qual dará também conhecimento aos accionistas quer por meio de annuncio nos jornaes, quer por outro qualquer meio prescripto nos presentes estatutos, pelo menos sete dias antes da reunião da assembléa geral ordinaria. Fica entendido que si, depois de feito nestas condições o aviso da intenção de nomear um fiscal, qualquer assembléa geral ordinaria for convocada para reunir-se noatorze dias no maximo depois de feito tal aviso, este considerar-se dado dentro do prazo aqui determinado, para todos os fins do presente artigo, e os avisos a serem expedidos ou dados pela companhia poderão sel-o ao mesmo tempo que o aviso da convocação da assembléa geral ordinaria em vez da antecedencia determinada supra.

3 — FUNDO DE RESERVA

110. Antes de recommendarem a distribuição de qualquer dividendo, seja sobre accções preferidas ou sobre accções ordinarias, o conselho de administração poderá attribuir ao fundo de reserva a importancia retirada dos lucros da companhia que julgar conveniente. O conselho poderá, outrossim, levar ao fundo de reserva quaesquer premios recebidos sobre

a emissão de accções, debentures ou debenture-stock da companhia, bem como quaesquer lucros realizados pela venda de bens do activo ou que resultarem de uma revisão da avaliação deste activo. O fundo de reserva poderá ser utilizado para occorrer a necessidades eventuaes ou para o pagamento de dividendos ou ainda para bemfeitorias nos bens e propriedades da companhia ou qualquer parte delles e para quaesquer outros fins que, a seu criterio exclusivo, considerar o conselho de administração capaz de favorecer os interesses da companhia. Igualmente será licito ao conselho de administração deixar de levar a fundo de reserva para escripturar como lucros suspensos quaesquer lucros que não julgar prudente dividir na occasião, com a faculdade, já de empregar nos negocios sociaes as quantias assim reservadas ou transportadas sem mantel-as separadas do restante do activo da companhia, já de dar-lhes o emprego que julgar conveniente (salvo em accção da propria companhia) e opportunamente dispor delles e variar o emprego que delles houver feito e emfim dispor delles ou de qualquer parte delles em proveito da companhia. O fundo de reserva poderá ser subdividido em outros fundos especiaes e depois de assim subdivididos poderão ser novamente integrados conforme os administradores determinarem. O fundo de reserva assim como os lucros suspensos ou qualquer parte delles poderão ser capitalizados de qualquer fórma segundo as disposições do artigo seguinte.

111. Os accionistas poderão em assembléa geral determinar a capitalização da totalidade ou qualquer parte dos lucros verificados da companhia na occasião ou do fundo de reserva da mesma companhia, quer representem a accumulção de lucros sociaes ou premios recebidos na emissão de accções, debentures ou debenture-stock, quer qualquer quantia levada a fundo de reserva em consequencia de venda ou revisão da avaliação de todo ou qualquer parte do activo social, seja (1º) pela distribuição entre os accionistas possuidores de accções ordinarias, na proporção das entradas realizadas ou creditadas como realizadas sobre ellas de accções integralizadas, debentures, debenture-stock, obrigações ou outros titulos da companhia, seja (2º) creditando quaesquer accções ordinarias da companhia, emitidas e ainda não integralizadas e na proporção das importancias realizadas ou creditadas como realizadas respectivamente com todas ou qualquer parte das quantias a realizar sobre ellas, até ao limite das forças da importancia capitalizada nestas condições. O conselho de administração executará a deliberação que assim for tomada e applicará a parte dos lucros ou do fundo de reserva cuja capitalização for ordenada como ficou dito acima no pagamento integral, ao par, das accções, debentures, debenture-stock, obrigações e outros titulos da companhia distribuidos na fórma determinada ou, segundo a hypothese, na liberação total ou parcial das quantias correspondentes a realizar sobre essas accções ordinaria. Estas distribuições, contudo, não se farão, nem estes pagamentos, sem que o conselho de administração os tenha recommendado. As difficuldades que surgirem por occasião de levar a effecto tal distribuição ou pagamento serão resolvidas segundo o criterio do conselho ficando este especialmente com a faculdade de emitir cautelas fraccionarias e de ajustar conforme julgar conveniente a aceitação, attribuição e venda daquellas accções, debentures, debenture-stock, titulos, obrigações e cautelas fraccionarias e quaesquer outras soluções. No caso em que se verificar que algumas das accções ordinarias da companhia já se acham integralizadas, ou que outras estão sómente em parte liberadas, a capitalização poderá operar-se mediante a distribuição de novas accções em relação ás accções integralizadas e a liberação parcial ou integral das importancias a realizar sobre aquellas não integralizadas, procedendo-se entretanto de modo que entre os portadores de accções integralizadas e os de accções sómente em parte liberadas as sommas empregadas no pagamento integral das novas accções ordinarias e na diminuição ou extincção da responsabilidade das accções não integralizadas guardem uma relação proporcional á importancia nominal das accções já integralizadas e as importancias realizadas ou creditadas como realizadas sobre as accções não integralizadas. Sempre que for necessario será registrado o competente contracto nos termos da lei de companhias (Consolidação) de 1908, e os administradores terão a faculdade de designar qualquer pessoa para assignar tal contracto por parte dos possuidores das accções ordinarias da companhia emitidas antes da capitalização, e essa designação será válida e produzirá todos os seus devidos effectos.

4 — DIVIDENDOS

112. A companhia poderá em assembléa geral dos seus accionistas declarar um dividendo a pagar-se aos accionistas de accordo com os respectivos direitos e interesses nos lucros,

não será, contudo, declarado dividendo maior que o recomendado pelo conselho de administração.

113. Salvo quaesquer regalias outorgadas por ocasião da emissão de quaesquer novas acções ou que na ocasião subsistirem, os lucros da companhia disponíveis para a distribuição applicar-se-hão primeiramente no pagamento de um dividendo cumulativo á razão de seis por cento ao anno sobre as quantias representadas pelas entradas realizadas sobre as acções preferenciaes da companhia em circulação e em seguida na distribuição, á título de dividendo, entre os possuidores das acções ordinarias em relação ás importancias realizadas sobre as acções ordinarias que possuirem respectivamente, deduzidas destas as importancias de entradas realizadas por antecipação.

114. Sempre que a juizo do conselho de administração o permittir a situação da companhia, poderão ser pagos aos accionistas dividendos provisórios por conta do dividendo correspondente ao exercicio então corrente.

115. Quaesquer premios recebidos por ocasião da emissão de acções, debentures ou «debenture-stock» da companhia, bem como os lucros realizados pela venda ou verificados pela revisão da avaliação do activo da companhia, poderão ser considerados como rendas da companhia correspondentes ao anno ou exercicio em que se fizer a emissão ou verificar a realização dos lucros.

116. O conselho de administração terá a faculdade de deduzir dos dividendos ou juros a pagar a qualquer accionista toda e qualquer importancia por elle devida á companhia a título de chamadas de capital ou a qualquer outro.

117. Salvo o direito de retenção pertencente á companhia todo e qualquer dividendo e juro pertencerá e será pago aos accionistas inscriptos no registro na data da declaração do dividendo ou na data em que se tornar exigível o juro, conforme o caso, embora elle tenha posteriormente transferido ou transmittido as correspondentes acções.

118. No caso de se acharem registradas diversas pessoas como possuidoras em commun de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas poderá passar recibo firme e valioso de todos e quaesquer dividendos e juros pagaveis em relação a ella.

119. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

120. Salvo disposição ulterior em contrario, todo e qualquer dividendo, bonificação ou juro pagavel em dinheiro aos possuidores de acções registradas será pago por meio de cheque ou ordem de pagamento enviado pelo correio directamente ao accionista dirigido ao seu endereço registrado ou, no caso de possuidores em commun, ao endereço daquello cujo nome figurar em primeiro logar no registro em relação ás respectivas acções. Estes cheques ou ordens de pagamento serão tirados á ordem do accionista registrado e, no caso de possuidores em commun, á ordem daquello cujo nome figurar em primeiro logar no registro em relação ás respectivas acções, salvo ordem em contrario dos possuidores em commun, e a remessa se fará por conta e risco dos destinatarios.

121. A assembléa geral das accionistas ao declarar um dividendo poderá especificar que elle seja pago, na integra ou em parte, mediante a distribuição do activo em especie ou de acções integralizadas, debentures, «debenture-stock», títulos ou outras obrigações da companhia, ou de um ou ambos esses modos. O conselho de administração dará execução a essa deliberação e applicará a parte necessaria dos lucros ou do fundo de reserva na liberação integral das acções, debentures, «debenture-stock», títulos ou outras obrigações da companhia distribuidos nestas condições. Fica entendido que não se farão distribuições desta natureza sem a recommendação prévia do conselho de administração, o qual resolverá, á seu criterio, quaesquer difficuldades que surgirem em relação á effectividade dessa distribuição, podendo especialmente emitir cautelas fraccionarias e determinar o valor pelo qual serão distribuidos esses activos em ser ou qualquer parte delles e bem assim determinar que certos pagamentos sejam feitos aos accionistas em dinheiro sobre a base do valor assim determinado afim de equilibrar os direitos dos accionistas e ainda constituir certos bens em fideicomisso por conta das pessoas com direito ao dividendo, conforme os administradores julgarem mais conveniente, e finalmente providenciar como entender mais conveniente para a acceitação, attribuição e venda dessas acções, debentures, «debenture-stock», títulos, obrigações e cautelas fraccionarias ou qualquer parte delles ou em qualquer outro sentido. Sempre que for necessario será registrado um contracto em regra de accôrdo com as disposições da lei de companhias (Consolidação) de 1908,

podendo o conselho de administração designar uma pessoa para assignar tal contracto por parte dos possuidores de acções ordinarias e essa designação produzirá todos os seus devidos effectos.

VI — AVISOS

122. Os avisos poderão ser dados pela companhia á qualquer accionista pessoalmente ou por meio do correio em carta franqueada e dirigida a elle para o seu endereço registrado.

123. Os accionistas que residirem fóra do Reino Unido poderão indicar um endereço dentro do Reino Unido para o qual devam ser dirigidos os avisos a elles destinados e os avisos dirigidos a este endereço serão considerados feitos em regra. Na falta de indicação de endereço nestas condições não terá o accionista direito a quaesquer avisos.

124. Quando expedidos pelo correio os avisos serão considerados feitos no dia em que for lançado o respectivo envelope ao correio e para a constatação da respectiva entrega bastará provar-se que o aviso foi regularmente endereçado ao posto no correio.

125. Com relação ás acções inscriptas em nome de diversos possuidores em commun, os avisos a serem dirigidos aos accionistas serão feitos áquello cujo nome figurar em primeiro logar no registro de accionistas e por meio delles considerar-se-hão avisados todos os possuidores em commun da respectiva acção.

126. Todo testamenteiro, intestante, curador ou syndico em fallencia ou liquidação ficará obrigado em absoluto pelos avisos que forem feitos nas condições supra quando dirigidos para o ultimo endereço registrado do accionista respectivo, embora tenha a companhia notificação da sua morte, interdição, fallencia ou incapacidade.

127. Os portadores de acções ao portador serão considerados avisados pelo annuncio publicado uma vez em dois jornaes de Londres e a companhia não será obrigada a avisar os de qualquer outro modo.

VII — LIQUIDAÇÃO

128. Por ocasião da liquidação final da companhia, (seja ella voluntaria, forçada ou compulsoria) poderá o liquidante com a autorização de uma resolução extraordinaria distribuir entre os contribuintes em especie a totalidade ou qualquer parte do acervo da mesma companhia, quer consista elle em bens de uma só especie, quer em bens de especies diversas, podendo para tal fim avaliar conforme julgar equitativo uma ou mais dessas classes de bens e determinar o modo como se deverá effectuar a sua divisão entre os accionistas em globo ou entre os de cada classe ou categoria.

129. No caso de venda effectuada pelo liquidante por applicação do disposto no artigo 192 da lei de companhias (Consolidação) de 1908, poderá elle estipular no contracto de venda e de modo a obrigar todos os accionistas que o producto de venda seja distribuido directamente a estes na proporção dos interesses que respectivamente possuirem na companhia, e no mesmo contracto poderá fixar um prazo á expiração do qual as obrigações ou acções não acceitas ou cuja venda não houver sido requerida serão consideradas irrevogavelmente recusadas e postas á disposição da companhia.

130. Os poderes de venda de que ficará investido o liquidante comprehenderão a faculdade de receber como preço integral ou parcial debentures, «debenture-stock» ou outros títulos de outra companhia existente ou em vias de constituição para o fim de levar-se a effecto a venda. — *Herbert Jackyll*, presidente.

E' copia fiel. (Sello de um shilling). — (Assignado). — *H. Birtles*, official do registro de sociedades anonymas.

Holzapfels, Limited — Resolução extraordinaria

Approvada em 1 de agosto de 1918 — Confirmada em 16 de agosto de 1918 — Registrada 75.855, de 16 de agosto de 1918.

Em uma assembléa geral extraordinaria da companhia devidamente realizada por convocação, em Winchester House, Old Broad Street, na cidade de Londres, em 1 de agosto de 1918, foi approvada a resolução extraordinaria abaixo transcrita e em outra assembléa geral extraordinaria da mesma companhia tabmem devidamente convocada e realizada no mesmo logar no dia 16 de agosto de 1918, foi devidamente confirmada a mesma resolução extraordinaria abaixo, a saber:

RESOLUÇÃO

«Fica alterado o nome da companhia para The International Paint and Compositions Company, Limited». — *Herbert Jekyll*, presidente. (Sello de um shilling.)

E' cópia fiel. — *H. Birtles*, official do Registro de Sociedades Anonymas.

Appenso a este documento estava o seguinte attestado: Saibam todos que o presente virem que eu, Nicasio Roubert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e juramentado, certifico pelo presente que a assignatura «H. Birtles» posta ao impresso appensado a este e marcado «A», bem como a mesma assignatura posta ao impresso tambem a este appensado e marcado «B» e a mesma assignatura posta ao impresso igualmente appensado e marcado «C» são do proprio punho e letra de Henry Birtles, official do Registro de Sociedades Anonymas, e que as ditas assignaturas foram por elle feitas em minha presença no dia em que vae este datado. Certifico mais que o dito Henry Birtles é o competente official autorizado pela lei para expedir o assignar documentos dessa natureza.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, em Londres, neste dia nove de abril do anno de N. S. de 1919. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico. (Estava o sello do referido tabellião reunindo os diferentes documentos referidos.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta Capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de quatro outros, numerados e rubricados «Vasconcellos», deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em nove de abril de 1919. — *H. Vasconcellos*, consul; encarregado do Consulado Geral. (Sello do referido Consulado Geral inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro no valor de quatro mil réis.)

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete Commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA THE INTERNATIONAL PAINT AND COMPOSITIONS COMPANY, LIMITED

Nome — Endereço — Numero de acções	
Ovey, Frederick M., 61 Somerset Ed. Yeddington.	1.500
Atkinson, Florence, Mrs., 19, Earldoun Rd. Lee, S. E.	3.155
Aston, Hilda, Mrs., Flat 7.118, Long Acre, W. C.	3.416
Asley-Bell, Henry, Sullow, End., Garstang.	1.000
Bowles, Percy E., «Merok», Christcheire Cres. Radlett.	1.000
Brown, William, 6, Broad St. Peace, E. C.	2.890
Byng, Leonard G., 32, Bryanston Square, W.	1.250
Bird, Oliver, Wood Lawn, Solihull, Birmingham.	1.000
Coy, George H., 73, Brighton, Grove, Newcastle.	3.410
Champwess, Henry R., 16, Evelyn Mansions, Carlisle Place, S. W.	1.300
Castro, Gaston de, Queen Annés Mansions, St. James, Pk. S. W.	1.250
Clinton, Henry W. P., 53, Eccleston Square, S. W.	1.500
Colman, Jeremiah, 108, Cannon Street, E. C.	2.000
Crow, Mabel C., Windy Knove, Waterford Rd. Birkendead.	1.000
Cory, Edward D., «Milverton», Church Rd. Whitechurch.	1.000
Dove, Edward J., «Cansey House», Gosforth.	1.500
Darnell, Henrietta M., «Otterbarn», Cobham Rd. Westclipp.	2.575

Darnell, Gladys K., «Otterbarn», Cobham Rd. Westclipp.	2.573
Danby, George K., South Villa, Sandsend, Whitby	1.320
Darnell, Mary, «Otterbarn», Cobham Rd. Westclipp	1.175
Dennis, John C., Onslow St. Guileford.	1.375
Darnell, Henry I., 4, Harley Ice, Gosforth.	2.208
Deadman, Henry E., 10, Bolingbroke Grove, Wands-worth Com., S. W.	1.000
Eustace, John B., United Serve Club, Pall Mall, W. S.	1.200
Edminston, Helen (decd.), Exors. p. J. M. Edminston, 17, Exchange, Beags, Liverpool.	1.600
Gunn, Henry W., «Elenfield», Westburn on Irym.	1.000
Goodall, Elisa J., 6, Walvern Rd. Southsea.	1.100
Gaspar, Ernest J. e Moller Frederick C., 52, Threadneedle Street, S. C.	2.460
Hummel, Wilhelm, «Villa Albana», Weggis, Lucerno	17.000
Hallett, Marion, Oak Cottage, West Malvern.	2.070
Nome — Endereço — Numero de acções	
Haworth, William H. e Gaspar Ernest J., 52, Threadneedle Street, E. C.	1.000
Hartley, Clara, Orchard House, Heywood, Nancs.	1.000
Hartley, Sarah A., Orchard House, Heywood, Nancs.	1.000
Hunter, George B., Wallsend Shipyard, Wallsend	1.000
Hart, Cyril E., 2, Cophall Buildings, E. C.	1.000
Industrial General Trust, Ltd., Pinner's Hall, E. C.	1.800
Inventors Mortgage Security C., Ltd., 10, Charlotte Square, Edinburgh.	2.000
Jekyll, Herbert, Munstead House, Godabuing.	1.000
Jones Charles e Jones Elizabeth, Cressington, Roath Pk., Cardiff.	1.000
Kirk, Christina W., 6, Elens Avenue, Munswell Hild, N.	1.830
Kitchin, John F., Linton House, Knaresboró, Yorks	1.050
Lake, Margaretha S., 21, Britannia Rd., Westclipp	2.573
Landaver, Alfred M. e Landaver, Bernard, 36, Fen-church St., E. C.	1.700
Luckett, Alfred, 214, Bristol Rd. Birmingham.	1.095
Lake, Margaretha S. e Darnell Henry T., 21, Britannia Rd. Westclipp.	2.573
Longbottom, Charles A., Forest Hill, Worksop.	1.000
Levin, Otto, Westover, Gosforth.	3.676
Landreth, Cowen, 20, Northumberland Av. Forest Hall.	1.020
Lupini, Joseph, 21, Croftdown Rd., Highgate N. N.	1.000
London Colonial Investment Corp., Ltd., 5, Whittington, Av. E. C.	2.000
May, Cyril E. e Ward, Theodore W. H., 51, Cas-tletown Rd. West, Kensington, W.	1.000
Maxwell, William, «Longfield», Wraybury, Bucks.	1.882
Marchbank, William, Lixemont, Graham Pk. Rd. Gosforth.	1.000
Marquand, Dora M., 9, Tydraw Rd. Cardiff.	500
Mac Donald, Daird R., Millbrook, Walker, Newcastle	3.353
Maitland, Sydney G. W., 88, Windsoe Rd., Southport	1.075
May, Dorothea K. (decd.), Exors p. Cyril E. May, «Helopars Manor» Rd. Richmond.	1.500
Macdonald, Charles, 5, St. Nicholas Bedgs, Newcastle	1.000
Nicholson, Thomas H., 5, Park Terrace, Newcastle	3.000
Nielsen, Hans C., 47, Church St. W. Hartlepool.	1.000
Nielsen, Charles, 47, Church St. W. Hartlepool.	1.000
Petrie, Charles R., 6, Broad St. Peace, E. C.	25.538
Petri, Lettice, 9, Tidraed Rd. Roath Pk., Cardiff.	2.350
Petri, Phyllis N., 9, Tidraed Rd. Roath Pk., Cardiff	2.000
Petri, Augusta M., 9, Tidraed Rd. Roath Pk., Cardiff	2.000
Petri, Kenneth S., 9, Tidraed Rd. Roath Pk., Cardiff	2.000
Pochin, Franck H., Shernwood Woodland Av., Leicester.	1.000
Petre, Katherine E. E., 37, Hertfor St. Mayfair.	1.000
Peyer, Everard C. de, Newent Curt, Newent Glos.	1.000
Richards, Teresa, Coombe Hall, East Grinstead.	1.000
Schuster, Felix V., 90, Cannon Street, E. C.	1.000
Simpson, William S., Old Park Rd. Enfield.	1.000
The Forth Trust Limited, 16, Charlotte Sq. Edinburg	2.500
Thomas, William J., 47, Cathedral, Road, Cardiff	1.800
Walther, William, 24, Neville Ct. N. W.	3.875
Woolcock Bessie B., Point Devoran, Cornwall.	1.060
Word, Arthur, 15, Avenue House, St. Johnswood, N. W.	2.000
Wellington, Lettice E., 9, Tydran Red., Cardiff.	5.000
Walton, Isaac E., 16, Ely Street, Gatestead.	1.000
Ward, Albert G. H., 63, Holland Rd. W. Keis-ington, W.	1.030
Nome — Endereço — Numero de acções	
Ward, Julius H., Hill Crest, Wylancon, Ayne.	3.517
Ward, Theodore W. H., Helenslea, Finchley Rd., N. W.	5.909

Ward, Albert G. H., Ward, Theodore W. H., e Ward, Julius G., 57 Fenchurch Street, E. C.	10.000
Ward, Julius C. e Holzapfel Margaret, Hill Crest, Wylam, on Tyne.....	1.000
Ward, Albert C. H., e Holzapfel Margaret, 63, Holland Ed., W.....	3.000
White, John, The Cedars, Low Fell, Gateshead..	1.470
Yates, Lawrence P., The Range, Shepperton....	1.000
	199.503
Diversos pequenos accionistas.....	250.497
	450.000

E' cópia fiel da relação de accionistas da companhia supra referida.

27 de março de 1919. — *Herbert Jekyll*, presidente. — *C. Johnson*, secretario.

A todos que o presente virem, eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e juramentado, certifico pelo presente que as assignaturas «Herbert Jekyll» e «C. Johnson» postas ao certificado escripto no fecho do documento appenso são do proprio punho e letra de Sir Herbert Jekyll e Clifford Johnson, respectivamente, presidente e secretario da The International Paint and Composition Company, Limited, ambos de mim conhecidos pessoalmente e que as ditas assignaturas foram por elle feitas em minha presença na data do presente attestado.

Em testemunho e fé do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio em Londres, neste dia 27 de março do anno de N. S. de 1919. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico. (Sello.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta Capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado «Vasconcellos», deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em dous de abril de 1919. — *H. Vasconcellos*, consul, encarregado do Consulado Geral. (Estava colada e devidamente inutilizada pela chancellia do referido Consulado, uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.)

Seguia-se a legalização da firma supra feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Ed. Murray*.

DECRETO N. 13.728 — DE 20 DE AGOSTO DE 1919

Approva as alterações dos Estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, de accordo com as deliberações na assembleia realizada n'aquella cidade, em 14 de abril de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, resolve approvar as alterações dos estatutos da mesma companhia, conforme deliberações da assembleia realizada naquella cidade em 14 de abril de 1919, mediante a seguinte clausula:

A companhia continuará a restringir-se ás operações de seguro contra riscos de fogo, observadas as disposições das leis vigentes e que de futuro vierem a ser estabelecidas sobre a materia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Em uma assembleia dos accionistas da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, realizada no escriptorio da companhia, em Liverpool, Inglaterra, aos quatorze dias de abril de mil novecentos e dezenove, foi votada a seguinte resolução:

Fica resolvido que o capital da companhia seja augmentado para £ 3.610.000, mediante a creação de 18.750 (dezoito mil setecentas e cincoenta) acções novas de £ 25 (vinte e cinco) libras esterlinas, cada uma, equiparadas ás 125.650 (cento e vinte e cinco mil seiscentas e cincoenta) acções de £ 25 (vinte e cinco libras esterlinas), cada uma, formando o actual capital da companhia.

Pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel da resolução dos accionistas da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, de Liverpool, Inglaterra, em assembleia realizada aos quatorze dias de abril de mil novecentos e dezenove.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio neste dia dous de maio de mil novecentos e dezenove. — *W. Arthur Weightman*, tabellião publico.

Liverpool. (Estava a chancellia do mesmo tabellião publico.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Arthur Weightmann, tabellião publico nesta cidade de Liverpool, e, para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente, o qual, para os fins de direito, deve ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), e assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dous dias do mez de maio de 1919. — O consul geral, *Dario Freire*.

Estava uma estampilha da verba consular do Brasil, valendo 48, inutilizada pela chancellia do Consulado Geral do Brasil em Liverpool.

Collada a inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de 600 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dario Freire.

Secção dos Negocios Consulares (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis): Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — O director, *Maya Montetro*.

(Estava a chancellia da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.)

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 13.730 — DE 20 DE AGOSTO DE 1919

Altera o decreto n. 13.360, de 28 de dezembro de 1918, na parte referente á construcção da ponte sobre o rio das Cinzas, no kilometro 2 mais 820 metros, da linha do rio do Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz ao Ministerio da Viação a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º São approvados as plantas e orçamento, na importância de 134:710\$058, para construcção de uma ponte sobre o rio das Cinzas, no kilometro 2 mais 820 metros, da linha do rio do Peixe, com 100 metros, subdividida em quatro vãos de 25 metros, cada um, e construida de modo que receba, desde logo, o vigamento metallico, em substituição ao projecto a que se refere o decreto n. 13.360, de 26 de dezembro de 1918, que approvou a travessia do curso d'agua, mediante uma obra de 80 metros de vão total, subdividida em dous contraes, de 30 metros e dous extremos de 10; incluindo cada qual dos primeiros um cavalete para a montagem da super-estrutura provisoria de madeira, tudo de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de nove mezes, a contar desta data, para a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande importar a supeestrutura, cujo transporte e des-

carga no lugar da obra é indispensável dar-se durante a execução das alvenarias, afim de que, por falta desta medida, se não venha retardar o assentimento da via permanente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98° da Independência e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.731 — DE 20 DE AGOSTO DE 1919

Approva os estudos e o orçamento, na importância de 2.665:127\$030, de uma variante com a extensão de 33km,007,35 metros, entre Indiana e o Porto Tibiriçá, prolongamento da linha de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado de S. Paulo,

e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos e respectivo orçamento, na importância de 2.665:127\$030, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de uma variante com a extensão de 33km,007,35, comprehendida entre Indiana e o Porto Tibiriçá, da Estrada de Ferro Sorocabana; modificados, assim, na parte final do traçado do referido prolongamento, com a extensão de 54km,386, os estudos definitivos com a extensão de 161 kilometros mais 123 metros e orçamento de 13.044:077\$702, approvados pelo decreto n. 10.602, de 11 de dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98° da Independência e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado o Dr. Candido de Souza Pereira Botafogo para exercer, interinamente, o cargo de medico dr Brigada Policial do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1919

Declarou-se ao juiz da 8ª Pretoria Civil do Districto Federal, em resposta ao officio n. 30, de 31 do corrente mez, que, tendo sido designado para substituir o escrivão de referido juizo, durante o seu impedimento, o escrevente jurame todo Orestes Mazalhões, cabem a este as funções de secretario da mesa eleitoral a que o mesmo juiz vai presidir, não havendo necessidade de designação por este ministerio.

— Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem, cópia do officio n. 632, de 15 do corrente mez, do chefe de Policia do Districto Federal, pedindo remessa da escriptura de venda de um terreno do Districto de Aveiro, em Portugal, pertencente a Antonio Ferreira Alves, caso a mesma venda se tenha realigado;

Acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas desta Capital ás de Genova, a requerimento do Estado de Minas Geraes, para inquirição de testemunhas.

— Solicitou-se ao Ministro da Guerra, para pôr á disposição deste ministerio, para servir, em commissão, na Brigada Policial do Districto Federal, o capitão de artilharia Francisco do Paula Faria Junior.

— Transmitti am se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Avare*, relativo ao menor Cito, filho de Francisco Silviano de Almeida Brandão;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, afim de ter o devido cumprimento, acompanhada da portaria de *exequatur*, a qual deverá parar o sello competente, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina ás do mesmo Estado, no interesse da acção que Castro y. A o se movem contra Don Leandro Mangia-

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 15 de agosto de 1919

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a conceder ao Dr. Leonidas Machado, 1º escripturario da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1919

Declarou-se ao director Geral de Saude Publica ter este ministerio resolvido seja dispensado Mauricio Maurim das funções que, extraordinariamente, exerce, de interprete no serviço do porto desta Capital.

Requerimentos despachados

Antonio Rebello da Cunha. — Dirija-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Avelino Ennes de Azevedo. — Prove ter bom procedimento moral e civil.

Gillot Léo Alphonse. — Junte folha corrida perante a Justiça federal.

José Martins Gil. — Prove que é marítimo e onde exerce a profissão.

Vincenzo Gregorio. — Prove a sua nacionalidade e junte folha corrida perante a Justiça federal.

Antonio Luiz da Silva. — Indeferido. Requeira naturalização, de accordo com a lei vizento. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade de estrangeiros domiciliados no Brasil.

Dia 22

Foram naturalizados brasileiros Manoel Pereira de Macedo, natural de Portugal, Antenor Ballo Nicolau Primola, naturaes da Italia, todos residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as respectivas portarias ao Presidente do dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919:

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Declaro-vos, para os fins convenientes, em referencia ao officio n. 154, de 8 do corrente mez, que resolvi approvar a resolução desse Conselho sobre a divisão de turmas no 1º e no 2º anno do curso medico e no 1º do curso pharmaceutico, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Requerimentos despachados

Anngelo Vallinoto. — Prove a sua idade e nacionalidade.

Antonio Alves de Mattos. — Prove a sua idade, nacionalidade e bom procedimento moral e civil.

Antonio Vallinoto. — Prove a sua idade e nacionalidade.

Antonio Vallinoto Netto. — Prove a sua idade e nacionalidade.

Domingos Antunes Bastos. — Provê ser marítimo e onde exerce a profissão.

Henrique Rosa. — Indeferido, visto estar o supplicante ausente do naiz e não ser caso que possa admitir mandato.

João Pereira Alves. — Prove bom procedimento moral e civil.

José Cavalheiro. — Provê ser marítimo e onde exerce a profissão.

Jorge Negulesko. — Indeferido.

José Sias Fernandes. — Indeferido.

Manoel Carpinteiro Lourenço. — Prove a sua nacionalidade, idade, bom procedimento moral e civil, e faça declaração da prôle.

Manoel Teixeira. — Prove ter boa conducta moral e civil.

Manoel Tristão. — Prove a sua nacionalidade, idade, bom procedimento moral e civil e faça declaração da prôle.

Theophilo de Almeida. — Prove a sua nacionalidade, idade, bom procedimento moral e civil e faça declaração da prôle.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:248\$800, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira a esta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.865);

De 18\$400, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., do fornecimento de 400 kilos de cal de mariscos á Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em junho ultimo (aviso numero 3.867);

De 200, a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, do aluguel das salas occupadas pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil, em julho findo (aviso numero 3.868);

De 368\$718, de fornecimentos, em julho findo, para as obras da Casa de Correção (aviso n. 3.869);

De 91\$800, de fornecimentos feitos por José da Silva & Comp., para as referidas obras, em junho ultimo (aviso n. 3.870);

De 3 \$381, do consumo de luz electrica, no mez de julho findo, no edificio do Conselho Superior do Ensino (aviso n. 3.871);

De 166\$, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira para o serviço de alistamento eleitoral, no mez de julho findo (aviso n. 3.866);

De 45\$903, do consumo de luz electrica no Tribunal do Jury, em julho findo (aviso numero 3.872);

De 38:260\$079, da folha, relativa a julho findo, do pessoal em comissão no serviço de prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 3.873);

A concessão, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, do credito de 600\$, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre Pedro de Alcantara Albuquerque (aviso n. 3.861);

A distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia de 4:795\$334, para pagamento, relativo ao periodo de 24 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, na razão de 912\$ mensaes, dos vencimentos que competem ao tenente-coronel da Brigada Policial desta Capital, Alfredo Badaró dos Santos, reformado por decreto de 24 de julho ultimo. (aviso numero 3.874).

Requerimento despachado

Raymundo Gomes, pedindo pagamento de 1:161\$300, correspondente aos vencimentos que deixou de receber nos mezes de agosto a dezembro de 1909, como trabalhador das obras federaes em Senna Madureira.—Indeferido, visto estar prescripta a divida nos termos do art. 178, § 10, n. VI do Código Civil, e não haver prova de ter sido interrompida a prescriptão.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1919

2º districto:

Manoel Augusto Gariso (3.086).—Certifique-se.

4º districto:

Benigno Lopes Fernandes (3.015).—Concedido 60 dias.

João Teixeira Soares (2.481).—Concedido 60 dias.

6º districto:

Raymundo Aguiar (3.018).—Certifique-se.

Jacob Kloh (3.072).—Certifique-se.

9º districto:

José Luiz da Silva (3.068).—Certifique-se.
Honorino do Couto de Lemos (3.074).—Deferido.

Julia Rogué de Paiva (3.083).—Deferido.

Julia Rogué de Paiva (3.084).—Deferido.
Nestor Ferreira do Amaral (3.069).—Certifique-se.

Victor Ruffler (3.121).—Certifique-se.

Dia 22

1º districto:

Dr. Cicero Penna (3.093).—O requerimento será attendido nos termos do parecer da delegacia.

3º districto:

João Bento da Rocha (3.093).—Certifique-se.

José Alves Bastos (3.091).—Certifique-se.

4º districto:

Almeida & Comp. (2.432).—Certifique-se.
Sebastião José de Oliveira (3.088).—Certifique-se.

Antonio Pinto de Almeida (3.024).—Certifique-se.

Manoel Dias Neves Velloso (3.056).—Certifique-se.

6º districto:

Rodrigues & Maia (3.081).—Certifique-se.
Rubens Augusto da Silva Tumba (2.477).—Certifique-se.

7º districto:

João Corrêa (3.093).—Certifique-se.
Manoel Pires Calvo (2.373).—Certifique-se.
Manoel Pereira da Costa & Souza (3.052).—Deferido.
Amélia Cabral (3.011).—Deferido.

Irene Ribeiro França (2.467).—Concedido 90 dias.

8º districto:

João Severino da Silva (3.022).—Indeferido.

D. Emilia Pereira de Souza (3.008).—Certifique-se.

9º districto:

Armando Rodrigues Santos (3.117).—Certifique-se.

Augusto Duarte de Moraes (3.133).—Como requer.

Inspectoria de Pharmacia:

Carlos Andrade Gama (484).—Deferido.
Carlos Andrade Gama (426).—Deferido.

Manoel dos Santos (524).—Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 do corrente foram mandados servir, no Corpo de Saude: no 11º regimento de infantaria, o capitão medico Dr. Manoel Guedes Corrêa Gondim; na 11ª bateria de artilharia de costa e forte S. Marcello, o capitão medico Dr. Alvaro da Silva Rego; como encarregado da pharmacia do hospital militar do Rio Grande do Sul, o major pharmaceutico Candido Eudoro Corrêa; como encarregado da pharmacia do hospital militar de Matto Grosso, o major pharmaceutico Horacio Pereira de Santiago; como encarregado da pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o capitão pharmaceutico Abdon de Alencar Monte Alegre; como encarregado da pharmacia do hospital de Belém, o capitão pharmaceutico Orestes Maffei; como encarregado da pharmacia do hospital militar do Recife, o capitão pharmaceutico Manoel Lopes Vercosa; como encarregado do hospital militar de Bagé, o capitão pharmaceutico Christovão Fernando; como encarregado da pharmacia do hospital militar de Cruz Alta, o capitão pharmaceutico José Eduardo Maia; como encarregado da pharmacia do hospital militar em Alegrete, o capitão pharmaceutico José Carlos de Pinho; como coadjuvantes do hospital militar do Rio Grande do Sul, os 1ºs tenentes pharmaceuticos Odorico Octavio Odilon Filho e Carlos Gomes de Souza Cruz Filho; como encarregado da pharmacia da Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan, o 1º tenente pharmaceutico Arthur Pereira de Mello; na 3ª região militar, o 2º tenente pharmaceutico Antenor Pacheco de Campos; na 5ª região militar, os 2ºs tenentes pharmaceuticos João Evangelista da Silva e Alvaro de Aquino Braga; na 2ª região militar, o 2º tenente pharmaceutico Antonio Rodrigues Seabra, e no Paraná e Santa Catharina, o 2º tenente pharmaceutico Elziario da Cunha Castello Branco.

—Por despacho de 23 do corrente:

Foram transferidos, na arma de engenharia: os 1ºs tenentes Alberto Masson Jacques para o 4º batalhão; Henrique de Azevedo Futuro para o 6º batalhão; Plinio Raulino de Oliveira para a companhia de aviação e Raymundo Austregesilo de Lima Bastos para o 4º batalhão, todos do quadro suplementar.

Foram classificados, na mesma arma: os 1ºs tenentes João Candido de Araújo Oliveira, José Felinto Trajano de Oliveira, Americano Flarys e Firmino Fernandes de Moraes Carneiro, no quadro suplementar; Pedro Loureiro Villaboim, no 1º batalhão, e Olyntho d'Alva Barbalho, no 2º batalhão.

Dia 18 de agosto de 1919

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o funcionario da Es-

trada de Ferro Oeste de Minas Luiz Augusto de Lima e Cirne, afim de exercer o lugar de secretario da junta de alistamento militar do S. João d'El-Rey.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que Isidoro Lopes da Silva, soldado reformado, pede abono do acrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

—Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, declarando que é deferido o requerimento em que Francisco da Silva Castro, 2º mecanico electricista do forte do Imbuhy, pede permissão para se utilizar, com o fim de instalar luz em sua residencia, das linhas que conduzem energia electrica para o dito forte, correndo as despesas de instalação e de consumo por conta do interessado.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o coronel Sebastião Francisco Alves, a pedido, do lugar de chefe do serviço de estado maior do quartel general do commandante da 2ª região militar;

Que são approvadas as propostas que fazem: O commandante do 1º districto de artilharia de costa, do capitão Fernando Lopes da Costa para servir como seu assistente;

O encarregado da organização do serviço geographico militar, dos capitães Carlos Amadeu de Carvalho e Adolpho Philomeno Tromy, para fazerem parte do quadro do mesmo serviço;

Que são deferidos os requerimentos em que o major graduado Manoel da Silva Ferreira o o 2º tenente Miguel Archanjo Dantas, ambos reformados, pedem que se lhes conte pelo dobro o periodo de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, em que serviram na expedição de Matto Grosso.

Que são nomeados:

Adjunto do serviço de estado-maior do quartel general do commandante da 6ª região militar o capitão José Antonio Marques, que é dispensado do lugar de auxiliar do inspector de artilharia de costa da dita região;

Assistente o ajudante de ordens do commandante do sector do oeste do 1º districto de artilharia de costa o capitão Brasilio Taborda e o 1º tenente João Carlos Barreto.

Ministerio da Guerra—N. 1.160—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que os officios do Exército que servirem nos quartel-generaes de brigada de e de usar nas golas de seus uniformes o numero da brigada a que pertencem, collocado acima do centro do distinctivo das respectivas armas, tudo de metal branco, exceptuando desse uso os generaes.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Guerra—N. 1.164—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que, enquanto não se der o preenchimento das vagas de 2ºs tenentes medicos, veterinarios e intendentes, os lugares attribuidos áquelles nos quadros que acompanham o decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, podem ser indistinctamente exercidos por 2ºs ou 1ºs tenentes.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas o credito de 2:504\$, por conta da verba 7ª do orçamento em vigor (aviso n. 1.082).

Seguem pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 692\$, 460\$972, 692\$ e 692\$, respectivamente, aos auxiliares aprendizes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra. Hildebrando Vieira Serpa, Antonio José Ignacio, Nestor Alves Ventura e Arlindo Bernardes Coelho (avisos ns. 1.081, 1.083, 1.085 e 1.086);

De 295\$161 ao 2º tenente pharmaceutico Dr. Synval de Sant'Anna Reis (aviso n.1.084).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que o reservista do Exercito Dr. Claro do Prado Jacques, transferido para a reserva da Armada, por aviso do Ministerio da Guerra n. 1.121, de 11 de outubro de 1918, foi nomeado 1º tenente medico do Exercito, pelo que fica sem effeito aquella transferencia.

— Ao Sr. commandante da 4ª região militar, declarando, em solução ao officio n. 290, de 2 de julho findo, do commandante do 60º batalhão de caçadores, que é approvada a cessão feita, a título precario, pelo commandante do contingente do 53º batalhão de caçadores, quando aquartelado em Goyaz, a Domingos Gomes de Almeida, do terreno contiguo ao respectivo quartel, afim de ser construido um barracão para diversões populares.

— Ao Sr. director da saude da Guerra, declarando que nesta data se manda addir ao Hospital Central do Exercito o cabo enfermeiro Antonio Carlos Baptista, em serviço no 3º regimento de infantaria, afim de aperfeiçoar-se no exercicio de sua profissão, conforme pediu.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o major Samuel da Silva Caldas para servir como delegado do estado-maior do Exercito, junto ao da Armada, em substituição ao tenente-coronel Francisco Ramos de Andrade Neves, que teve outra commissão;

Que é transferido o 1º tenente de infantaria Alarico da Cunha do 42º batalhão de caçadores para o 4º regimento;

Que são nomeados:

Encarregado da fazenda de Sapopemba o major de engenharia José Azevedo da Silveira Sobrinho;

Secretarios da Junta do alistamento militar dos municipios de Monte Santo e Ayuruoca, em Minas Geraes, o cap'to Melchisedes Alves Moreira e tenente Vicente Gastão Dalia, respectivamente.

Dia 20

Ao Sr. director da engenharia, declarando que o material para instrucção e serviços de engenharia em campanha, existente no deposito da Villa Militar, deve ser distribuido pelos batalhões dessa arma, de accôrdo com as dotações constantes da tabella que se remette; sendo que, do material excedente e do relativo ao batalhão sem effectivo, deverá ser entregue á Escola Militar, a título provisorio, o que fôr estritamente necessario á instrucção de engenharia, continuando a parte restante em deposito, até ulterior deliberação.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, enviando, para ser publicada em boletim do Exercito, a tabella para distribuição do material da campanha, de engenharia, que fica desde já approvada.

Ministerio da Guerra—N. 1.169—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em additamento ao meu aviso numero 1.043, de 24 do mez findo, mandando adoptar, para uso dos officiaes da 1ª linha, o cinto e talabarte de couro marrom, declaro-

vos que a mesma peça de equipamento deve ser completada com um fiador e guia para a espada, do mesmo couro e ferragem amarela.

Saude e fraternidade.— Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1919

D. Magdalena Anastacio de Mendonça, pedindo título declaratorio de pensão de montepio.— Expeça-se o título.

Antonio José de Oliveira, coronel, pedindo que lhe seja contado, para o effeito da percepção da gratificação adicional, o tempo durante o qual, nos termos do art. 13, n. 6 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, esteve na Europa, aperfeiçoando os seus conhecimentos militares.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.

Manoel João Ferreira do Nascimento, cabo asylado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.— Passe-se o título.

Lourenço da Silva Barros Junior, Joaquim Leite Sobrinho, sargentos asylados, e Jorge Joaquim de Moura, cabo asylado, fazendo pedido identico.— Passem-se os títulos.

D. Hilda Monteiro de Barros, pensionista do montepio, pedindo apostila em seu título.— Apostillo-se.

Manoel Galdino do Moracs, sub-official amannense, pedindo pagamento de diferença de etapa.— Indeferido, de accôrdo com o aviso n. 1.110, de 18 de dezembro de 1914.

Presciliano Almada Rodrigues, 1º official do Collegio Militar do Ceará, pedindo gratificação.— Indeferido; não ha disposição regulamentar que autorize.

Grenalvano Alves do Nascimento, ex-sargento, pedindo título de divida.— Prove haver interrompido a prescrição em que o seu direito incorreu.

João Custodio Nery, ex-cabo, pedindo pagamento de vencimentos.— Indeferido, por já haver recebido o que lhe cabia.

Luiz Mendonça Padilha, aspirante a official, pedindo matricula na Escola de Aviação do Exercito.— Como requer, visto satisfazer as exigencias regulamentares.

Auto de Sá, advogado, pedindo uma certidão.— Não existe no Exercito official com o nome que indica.

Joaquim Rufino Alves, ex-sargento, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos.— Indeferido, á vista do preceituado no art. 35 das Instrucções de 21 de abril de 1867.

Paulo Ribeiro Villela, soldado, pedindo pagamento de soldo.— Pague-se, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Guilherme José Rodrigues, pedindo restituição do sua patente da antiga Guarda Nacional.— Indeferido. O supplicante não provou ser naturalizado, nos termos do decreto n. 2.004, de 25 de novembro de 1908.

Ilppolyto de Souza.— Selle o attestado que acompanha o seu requerimento.

João Juventino de Souza, 3º sargento enfermeiro, pedindo praticar como enfermeiro no Hospital Central do Exercito.— Deferido, á vista das informações.

D. Laura Carolina dos Humildes e outras, pedindo título de pensão de montepio.— Expeçam-se os títulos.

Eduardo Cesar Guimarães, ex-3º sargento, pedindo ficar sem effeito a sua baixa do serviço do Exercito.— Sim, si satisfizer as condições do aviso n. 535, de 10 de abril ultimo.

Siripicio Rodrigues Vieira, pedindo uma caderneta de reservista.— Fornea-se, mediante a necessaria indemnização.

Marcello dos Santos Libanio, capitão da Força Publica de Minas, pedindo reconsideração do despacho.— Aguarde a solução da consulta feita ao Supremo Tribunal Militar sobre assumpto que se prende ao caso vertente.

Sebastião Augusto de Lima, official da antiga Guarda Nacional, pedindo dispensa do lapso de tempo para tomar posse.— Aguarde decisão do Poder Legislativo.

Adelia Cabral Olinda Campello, pedindo certidão.— Certifique-se, na forma da lei.

Augusto Dias da Rocha, soldado, pedindo transferencia.— Seja transferido, á vista das informações.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.

Recommendo aos Srs. directores do Thesouro Nacional e chefes das repartições subordinadas a este ministerio que desliguem os agentes fiscaes dos impostos de consumo que ali se acham addidos ou em serviço, afim de voltarem ao exercicio de suas funções nos logares competentes, dentro de 60 dias, no maximo, com excepção, apenas, dos que tiverem praso prefixado para addição, os quaes deverão ser desligados logo que termine esse praso.— Homero Baptista.

Por titulos de 23 do corrente mez

Foram nomeados:

José Gonçalves Fraga para o logar de collector das rendas federaes em Baurú, Estado de S. Paulo;

Antonio Aranha para identico logar em Mogyguassú, no mesmo Estado;

Euzebio Borges da Fonseca, para o logar de escrivão da Collectoria de Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo.

Foi exonerado, a pedido, Ruy Rodrigues do logar de escrivão da Collectoria de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram declarados sem effeito:

O título de 15 de maio ultimo, que nomeou Francisco Augusto José Alves para o logar de escrivão da Collectoria de Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo, por não ter prestado a fiança no praso legal.

A nomeação de Tarquinio dos Santos para o logar de escrivão da collectoria de Mogyguassú, Estado de S. Paulo, por não ter prestado a fiança, conforme declarou a delegacia fiscal no mesmo Estado em telegramma de 21 deste mesmo mez.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Mauro de Lima Rodrigues do logar de collector das rondas federaes em Mogyguassú, Estado de S. Paulo, em vista do telegramma da delegacia fiscal no mesmo Estado, n. 126, de 21 do corrente mez.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde convier:

De 90 dias, ao encarregado do extincto posto fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, aos operarios da Imprensa Nacional Zelino Serafim do Nascimento e Epiphauio Honorato de Barros.

— Por portaria da mesma data foi concedida a F. Maciel para vender estampilhas de Maio n. 633, licença de prazo de cinco annos, do sello adhesivo per-

Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
CLASSE 1ª								
Animaes vivos e dissecados								
1	Animaes.....	aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.	Um	1\$00	20 %			
		vivos.....	gado....	vaccum.....	»		30\$000	15 %
				asinino, mular e cavallar...	»		50\$000	50 %
				lanigero e caprino.....	»		4\$000	20 %
				suino.....	»		5\$000	»
				peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes.	»		\$800	»
		quaesquer outros animaes não especificados.....	—	Ad val.	»			
dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—					
CLASSE 2ª								
Cabellos, pellos e pennas								
EM BRUTO E PREPARADOS								
2	Cabello humano.....	até 50 centimetros de comprimento.....	Kilog.	15\$000	15 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....		
		de mais de 50 centimetros idem.....	»	40\$000	»			
3	Cerdas de porco ou de javali.....		»	2\$000	»	Bruto		
		em bruto, soita ou em corda para estofo.....	»	\$800	20 %			
6	Crina.....	preparada em côr natural.....	»	2\$000	»	Em fardos ou saccos.....		
		idem tinta.....	»	2\$400	»			
6	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....		»	1\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....		
6	Pennas de avestruz para espanadores ou de qualquer outra qualidade.....		»	2\$000	20 %	Em fardos ou saccos.....		
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....		»	4\$000	50 %			
EM OBRAS								
8	Cabello humano.....	cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	»	60\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..		
		anéis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes com ou sem fechos ou guarnições e afetes de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	\$300	»			
9	Chapéos.....	de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	5\$000	50 %			
		idem, em, enfeitados.....	—	Ad val.	»			

Tarifa actualmente em vigor

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 1ª							
Animaes vivos e dissecados							
1	Animaes	vivos	aves de canarios e outras, pequenas.	Um	2\$000	50 %	
			canto e cygnos e outras, grandes...	"	20\$000	"	
			luxo. não especificadas.....	"	5\$000	"	
			vaccum.....	"	30\$000	45 %	
			gado... asinino, muar e cavallar...	"	60\$000	20 %	
			lanigero e caprino.....	"	4\$000	10 %	
			suino.....	"	5\$000	"	
			peixes pequenos de luxo, dourados e semelhantes.....	"	2\$000	50 %	
			quaesquer outros não classificados..	—	Ad val.	30 %	
			dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—	
CLASSE 2ª							
Cabellos, pellos e pennas							
EM BRUTO OU PREPARADOS							
2	Cabello humano	{ até 50 centímetros de comprimento.....	Kilog.	15\$000	30 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
		{ de mais de 50 centímetros idem..	"	40\$000	"		
3	Cerdas de porco ou de javali.....		"	1\$800	"		
4	Crina.....	{ em bruto, solta ou em corda para estofos.....	"	\$800	"	Em fardos ou saccos.....	
		{ preparada em cor natural.....	"	2\$400	"		
		{ idem tinta.....	"	3\$600	"		
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....		"	2\$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
6	Pennas.....	{ de avestruz para espanadores.....	"	2\$000	30 %	Em fardos ou saccos.....	
		{ de outra qualquer qualidade.....	"	1\$500	"		
EM OBRAS							
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....		"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
8	Cabello humano..	{ cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	"	60\$000	"		
		{ aneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obra-semelhan-tes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	\$300	"		
9	Chapéus.....	{ de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	6\$400	60 %		
		{ idem idem, enfeitados.....	"	Ad val.	"		

Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DE ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$500	50 %	Em fardos ou saccos.....	Kilog.	
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanaços, e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	"	\$700	30 %			
12	Crinoline.....	"	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"	
	em peças ou retalho em tecido de algodão ou linho.....	"	7\$000	"			
13	Escovas.....	"	30\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
	com costas ou cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação.	"	6\$000	"			
13	com costas ou cabos de osso, bufalo, chifre, metal, madeira ou massa, com ou sem embutidos.	para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	6\$000	"		
		para chapéo, baroa, tirar pó de arroz e semelhantes.	"	4\$000	"		
		para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes, metaes e semelhantes.....	"	2\$000	"		
		para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	"	7\$200	"		
		para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça, e outras não especificadas..	"	3\$600	"		
Nota 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais de 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.							
São consideradas escovas para barba as que nas bases das filas de cabello não excederem de onze centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo dessas dimensões, são consideradas para cabeça.							
14	Espanadores	"	25\$000	"			
	de pennas de pavão e semelhantes.....	Duzia	12\$000	"			
15	de qualquer outra qualidade.....	"	4\$000	"			
	Espartilhos de crina.....	Um	18\$000	"			
16	Leques de pennas.....	"	2\$500	"			
	com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"		"			
17	idem não especificadas.....	"		"	Excluidas as caixas de papelão.....	"	
	Pennachos para fardamento.	Gramma	\$120	"			
17	de pennas.....	Kilog.	6\$000	"	Em caixas ou caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"	
	de cabellos.....	"		"			

Tarifa actual em vigor

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	2\$500	50 %	Em caixas ou calzinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto,				
11	Cordonalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagarços ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	"	\$700	30 %	Em capas.....	"				
12	Crinoline....	em peça ou retalho.....	"	6\$000	50 %		Liquido			
		em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	"	8\$000	"					
13	Escovas.....	com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou aplicação.....	"	36\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto,			
		para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	8\$000	"					
		para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes.....	"	6\$000	"					
		para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes..	"	2\$000	"					
		para limpar metaes e semelhantes.....	"	2\$000	"					
		para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	"	9\$000	"					
		para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça.....	"	4\$000	"					
		não especificadas....	"	4\$000	"					
		Nota 1ª—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos.								
		São consideradas escovas para barba as que na base das filas do cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça.								
14	Espanadores	"	30\$000	"	de pennas de pavão e semelhantes....	"				
		"	15\$000	"	de qualquer outra qualidade.....	"				
15	Espartilhos de crina.....	Um	5\$200	"						
16	Leques de pennas.	(com varetas de osso, chifre ou madeira.	"	3\$500	"					
		idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	24\$000	"					
Nota 2ª—Os leques que medirem até 27 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennas, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas.										
17	Pennachos e plumas para fardamento.	de pennas.....	Gram.	\$100	"	Excluidas as caixas de papelão.....	Bruto			
		de cabelos.....	Kilog.	7\$000	"					

Projecto de revisão da Tarifa das Alfândegas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
18	Pennas para flores e enfeites..... em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites. golas e boas de pennas ou plumas..... para escrever e palitos para dentes..... brochas ... finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernisar e outros usos..... para barba	miudas ou ramas de pennas.	Kilog.	8\$000	50 %//	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		passaros para enfeites naturais ou artificiaes, pennas por encrespar, penas de gallo, pombo e semelhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos ou para enfeites de chapéus, plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em penachos.....	Gramma	\$060	"		
			"	\$120	"	Excluidas as caixas de papelão	2
			"	\$150	"		
			"	\$120	"		
		(simples, com ou sem aparo..)	Kilog.	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	2
		douradas ou pintadas, idem idem.....	"	8\$000	"		
		(grossas com cabos curtos escopelras, para alcatroar.....)	Duzia	5\$000	"		
		(para pintar ou calar.....)	Kilog.	3\$000	"		
			"	25\$000	"		
19	Pinceis..... para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernisar e outros usos..... para barba		"	10\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
			"	5\$000	"		
		(com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga.....)	"	20\$000	"		
		(idem não especificados.....)	"	5\$000	"		
NOTA 2ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.							
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10 000	"			
21	Ventarolas..	com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga	Uma	6\$000	"		
		idem não especificados.....	"	1\$000	"		
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	ad val.	"			
NOTA 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão <i>ad valorem</i> na razão de 60 %.							
CLASSE 3ª							
Pellos e couros							
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNISADOS:							
23	Em bruto de qualquer qualidade.....	verdes	Kilog.	\$200	30 %	Em barris ou caixas	10 %
		seccos ou salgados, e os simplesmente depilados e em salmoura	"	\$300	"	Em fardos ou sacco:	Bruto

Tarifa actual em vigor

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
18	Pennas..... para flores e enfeites. miúdas ou ramas de pennas..... passaros para enfeite, pennas de gallo e pombo e semelhantes..... plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em penachos..... em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... para escrever... simples, com ou sem aparo..... douradas ou pintadas idem idem..	Gram. Kilog. Kilog. Duzia Kilog.	10\$000 \$100 \$200 \$200 4\$000 30\$000	60 % " " " 50 % "	Excluídas as caixas de papelão..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto "
19	Pinceis..... grossas, com cabos curtos (escopelras) para alcatroar..... para pintar ou calar finos, com cabos de pennas para desenho e semelhantes..... para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar..... para barba..... com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Duzia Kilog. " " " " " "	6\$000 3\$200 25\$000 12\$000 5\$000 6\$000 30\$000	50 % " " " " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"
NOTA 3ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.						
20	Vassouras com ou sem cabe.....	Duzia	10\$000	"		
21	Ventarolas... com cabos de osso, bufalo, chifre ou madeira..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Uma "	1\$300 8\$000	" "		
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	"		
NOTA 4ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão ad valorem na razão de 60 %.						
CLASSE 3ª Pelles e couros EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS						
23	Em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$200	30 %		Liquido.
	verdes.....	"	\$300	"		
	seccos ou salgados.....	"				

Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
24	Preparados e curtidos..... com pello..... sem pello..... envernizados....	de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados.....	Kilog.	7\$600	30 %	Em caixas..... Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes... Bruto.	
			"	2\$000	"		
		retalhos ou fragmentos de pellica..... solas e couro de vacca grossado, denominado atana-do ou vaqueta, inclusive as viras para calçado..	"	1\$200	"		
		de porco, camurça, marroquim ou pelle marroqui-nada pellica e suas imitações	"	1\$800	"		
		Outros não es-pecificados.. de cor natural..... tintos ou en-graxados.	"	2\$200	"		
			"	4\$000	"		
			"	1\$400	"		
			"	2\$200	"		
		de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia idem lisos e quae-quer ou-tros lisos ou graneados ..	"	6\$000	"		
			"	3\$000	"		
NOTA 4ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.							
EM OBRAS.							
25	Açoites ou tranças applicaveis a cabos de chicotes.....	Dazia	6\$000	50 %			
26	Arreios de qualquer qualida-de.....	para carros..... com guarnições de ferro envernizado ou estanhado, para um animal.....	Um	60 000	"		
		idem de metal ordinario, idem..... de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem	"	100\$000	"		
			"	200\$000	"		
		para tramways.....	"	30\$000	"		
27	Baldes, ca-cambas, celhas e obras seme-lhantes	de couro cru..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	2\$000	"		
			"	4\$000	"		
28	Boas e golas com pello, forradas ou não de qualquer tecido.....	"	15\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.		
29	Bolsas, saccos, indi pensaveis e estojos.....	para costura, sim-ples ou com se-da, para via-gem, de mão ou de tiracollo e semelhantes... Sem preparos ou simples, vasias ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro, vidro, louça e se-melhantes.....	"	3\$000	"		
		com preparos de marfim, madreperola, tarta.uga, metal prateado ou dou-rado e semelhantes.....	"	10\$000	"		
30	Bolsas ou rédes para caça, simples ou com chumbeiro ou pol-vorinho.....	Uma	3\$000	"			

Tarifa actual em vigor

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIV-VO		
24	Preparados e curtidos.	{ com pello	de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	Kilog.	7\$500	30 %	Em caixas..... 10 % Em fardos..... Brute	
			não especificados.....	"	2\$000	40 %		
		{ sem pello	retalhos ou fragmentos de pellica.....	"	1\$200	30 %		
			solas e couro de vacca graneado, denominado atado ou vaqueta.....	"	1\$800	40 %		
			de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica.....	"	2\$200	30 %		
			{ outros não (de cor natural, especifi- tintos ou encados... graçados....	"	1\$400	"		
				"	2\$200	"		
		{ envernizados.	de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.....	"	6\$300	60 %		
			idem lisos e quaesquer outros lisos ou graneados..	"	3\$000	30 %		
		NOTA 5ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.						
EM OBRAS								
25	Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicotes..	Duzia	6\$000	60 %				
26	Arrelos de couro de qualquer qualidade	{ para carros.	com guarnições de ferro envernizado ou estanhado para um animal.....	Um	60\$000	"		
			idem de metal ordinario, idem.....	"	120\$000	"		
		{ para tramways.....	idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem.....	"	240\$000	"		
			"	"	40\$000	"		
27	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos para costura, simples ou com seda.	{ vasos ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes....	com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	Kilog.	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papel ou envoltorios semelhantes.....	
			sem preparos ou simples..	"	3\$000	"		
		{ com preparos de vidro, louça, osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....	idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	"	5\$000	"		
			"	"	15\$000	"		
			"	"	"	"		
28	Bolsas ou redes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$200	"				

Em caixas ou caixinhas de papel ou envoltorios semelhantes.....

Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTO-RIO	ABATIMENTO
31	Cabeçadas de qualquer qual- idade.....	para montaria... { com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	Uma	3\$000	50 %	
		idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	"	5\$000	"	
		para arreios de { com uma redea, simples ou com carros..... enfeites ou guarnições de metal ordinario.....	"	10\$000	"	
		idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	"	20\$000	"	
		para prisão (cabrestos).....	"	1\$500	"	
		NOTA 3ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas à metade dos direitos destas.				
		botas { compridas de montar.....	Par	16\$000	"	
		{ não especificadas.....	"	12\$000	"	
		de couro ou pel- { até 22 centime- le tros de com- primento ...	"	2\$800	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	6\$000	"	
32	Calçado.....	botinas e cothur- { até 22 centime- nos..... tros de com- primento ...	"	2\$400	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	4\$000	"	
		de tecido de se- { até 22 centime- da pura ou de tros de com- primento ...	"	5\$000	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	10\$000	"	
		de couro ou pel- { até 22 centime- le tros de com- primento ...	"	1\$400	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	3\$000	"	
		sanatos e borze- { até 22 centime- guins..... tros de com- primento ...	"	1\$200	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	2\$500	"	
		de tecido de se- { até 22 centime- da pura ou de tros de com- primento ...	"	2\$500	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	5\$000	"	
		de couro ou pel- { até 22 centime- le ou tecido tros de com- primento ...	"	\$700	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	1\$400	"	
		chinelas e sanda- { até 22 centime- lias..... tros de com- primento ...	"	2\$500	"	
		{ de mais de 22 centímetros, idem.....	"	5\$000	"	

Tarifa actual em vigor

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
29	Cabeçadas de couro de qualquer qualidade.	{ para montaria idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	Kilog.	3\$000	60 %	
			idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	"	5\$000	"	
			{ para arreios de carro. idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado..... para prisão (cabrestos)..	com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario.....	"	10\$000	"
				idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado.....	"	20\$000	"
				idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado.....	"	1\$500	"
Nota 6ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.							
30	Calçado	{ botas.....	compridas, de montar.....	Par	20\$000	"	
			(não especificadas.....)	"	15\$000	"	
		{ botinas e cothurnos	{ de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.	até 22 centímetros de comprimento....	"	3\$000	"
				de mais de 22 centímetros idem.....	"	7\$000	"
			{ de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	até 22 centímetros de comprimento....	"	6\$000	"
				de mais de 22 centímetros idem.....	"	14\$000	"
		{ sapatos e borseguins	{ de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.	até 22 centímetros de comprimento....	"	1\$200	"
				de mais de 22 centímetros idem.....	"	3\$200	"
			{ de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	até 22 centímetros de comprimento....	"	3\$000	"
				de mais de 22 centímetros idem.....	"	7\$000	"
		{ chinellas e sandalias.	{ de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.	até 22 centímetros de comprimento....	"	\$700	"
				de mais de 22 centímetros idem.....	"	1\$400	"
			{ de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.	até 22 centímetros de comprimento....	"	3\$000	"
				de mais de 22 centímetros idem.....	"	7\$000	"

Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
82	Calçado, tamancos de qualquer feito e qualidade..... NOTA 6ª — As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou de prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeito insignificante. Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fossem todo de couro. Entende-se por borzequim o calçado grossoiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhó communs. As botinas, cothurnos, sapatos e borzequins de pelle ou couro com sola de pau, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.	Par	1\$500	50 %		
83	Chapéos e bonnets de qualquer qualidade.....	Um	4\$000	»		
84	Chumbeiros com ou sem canudos ou em fórma de polvorinho..	Duzia	12\$000	»		
85	Oilhas.....	Uma	1\$000	»		
86	Cilhões para { simples ou com guarnições ou enfeites de metal carros..... { ordinario..... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Um »	12\$000 20\$000	» »		
87	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou cal- xinhas de pa- pelão ou envoltó- rios seme- lhantes.....	Bruto
88	Coalhoiras.. { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Uma »	5\$000 8\$000	» »		
89	Gravatas.....	Duzia	5\$000	»		
90	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$000	»		
91	Lóros.....	Duzia de pares	15\$000	»		
92	Luvras por acabar de pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> bar ou acabadas de camurça, castor e semelhantes.....	» »	24\$000 8\$000	» »		
93	Malas de qual- { cobertas de car- até 60 centímetros de com- quer formato, neira, lona e primento..... com ou sem ar- de mais de 60 até 80 centi- mação de pa- metros idem..... pelão..... { de mais de 80 centímetros idem..... de sola ou de cou- até 60 centímetros de compri- ro, envernizado mento..... ou não..... { de mais de 60 até 80 centi- metros idem..... idem..... { de mais de 80 centímetros idem.....	Uma » » » » » »	4\$000 10\$000 20\$000 10\$000 20\$000 30\$000	» » » » » »		
94	Manguelras, correias para machinas, tontos para as mesmas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	2\$000	30 %	Em fardos ou saccos ou quaesquer ou- tros envoltó- rios.....	
95	Mantas, suadores, coxins, caçonas e pellegos.....	»	2\$000	50 %		
96	Peitoraes.....	Um	5\$000	»		

Tarifa actual em vigor

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
30	Calçado , tamancos de qualquer feitio e qualidade..... (Continuação)	Par	1\$900	60 %		
	Nota 7ª — As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os côrtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspa, talão inteiro e direito, cano curto e ilbós communs.					
31	Chapêos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	4\$700	»		
32	Chumbeiros com ou sem canudos ou em forma de polvarinho.....	Duzia	12\$000	»		
33	Cilbas	Uma	1\$200	»		
34	Cilhões para carros.....	Um	15\$000	»		
	(simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)	»	25\$000	»		
35	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
36	Coalheiras	Uma	6\$000	»		
	(simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)	»	10\$000	»		
37	Gravatas	Duzia	6\$300	»		
38	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$600	»		
39	Lóros	Duz. de pares	18\$000	»		
40	Luvae	»	27\$000	»		
	(de pellica, inclusive as de <i>peau de Suede</i> decamurça, castor e semelhantes)	»	10\$000	»		
41	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão.	Uma	5\$000	60 %		
	(cobertas de carneira, lona e semelhantes)	»	12\$000	»		
	(até 60 centímetros de comprimento..... de mais de 60 até 80 centímetros idem.. de mais de 80 centímetros idem.....)	»	25\$000	»		
	(de sola ou de couro envernizado ou não, até 60 centímetros de comprimento..... de mais de 60 até 80 centímetros idem.. de mais de 80 centímetros idem.....)	»	12\$000	»		
		»	24\$000	»		
		»	36\$000	»		
42	Manguelras , correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.	Kilog.	2\$400	30 %		
43	Mantas , suadores, coxins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra ou qualquer outra pelle.....	»	2\$000	50 %		
44	Peltornes de couro branco, tinto ou envernizado....	Um	5\$000	60 %		

Liquidado

Projecto de 1ª revisão da Tarifa das Alfandegas

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE	ABATIMENTO
47	Perneiras ou polainas.....	Par	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
48	Ponteiras para tacos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	"		
49	Rabichos.....	Duzia	10\$000	"		
50	Sellins e sellas { para montaria de homem { cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados gaspeados cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco..	Um	32\$000	"		
		"	12\$000	"		
		"	40\$000	"		
		"	24\$000	"		
51	Tiras ponteadas ou não, para chapéus.....	Kilog.	2\$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..	
52	Quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correio, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	"	5\$000	50 %		

NOTA 7ª — Os sellins, sellas, arreios e outros quaesquer objectos de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, se ão livres.
As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

OBSERVAÇÃO — De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados, na reforma projectada habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endereçadas, nesta Capital, em envolturo fechado, ao Secretario de Comissão de Revisão de Tarifas, 2ª Secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda e nos Estados ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional ou ás inspectorias das Alfandegas.

Sala da Comissão de Revisão de Tarifas, 22 de agosto de 1919. — Angelo de Oliveira Bevilacqua, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 358 — Devolvendo os inclusos processos vindos com os avisos ns. 4.265 e 4.266, de 23 de dezembro do anno passado, desse ministerio, relativos ao pagamento, por exorcícios findos, a Didimo Bastos de Souza, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, das quantias de 144\$600 e 64\$800, provenientes de gratificação adicional referente ao anno de 1912 e aos mezes de julho a dezembro de 1911, peço a V. Ex. se digne de informar em que data entraram na repartição competente os requerimentos do interessado, pedindo pagamento daquellas quantias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1919 (*)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 665 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 25, de 18 do corrente, em que o conferente dessa repartição, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, pede dispensa da commissão de fiscal da applicação do papel importado livre de direitos pelas emprozas jornalisticas, para que foi designado por portaria de 29 de abril ultimo, resolveu, por despacho da mesma data, deferir o alludido requerimento e bem assim designar para desempenhar aquella commissão o 1º escriptuario dessa alfandega Antonio dos Reis Carvalho, conforme propuzestes no alludido officio.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Amazonas: (*)

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 153, de 15 de outubro de 1918, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma M. Normando & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe negou restituição da quantia de 360\$ que pagou de registro, para o fim de ser cobrada a taxa de 100\$, nos termos do art. 9º, letra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 107, de 25 de abril de 1918, de que trata o de n. 262, de 18 de outubro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por João N. Selmoecker do acto pelo qual confirmastes o da Collectoria das Rendas Federaes de São Gabriel, que lhe impoz a multa de 450\$, grão médio da pena estabelecida no art. 178, letra K, n. I do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 676 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 171, de 3 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil, do acto dessa inspectorio que arbitrou o valor de 57.000\$, para o motor Diesel, submittido a despacho pela nota de importação n. 3.875, de 18 de maio do anno passado, com o valor declarado de 25.356\$800, resolveu, por despacho de 12 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 677 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 386, de 26 de novembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Braz Brando do acto dessa inspectorio que lhe negou dispensa do pagamento da multa de direitos em dobro cobrada pela differença de valor verificado na mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 5.638, de 22 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 135 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 13.728, de 29 do corrente, e da acta da reforma dos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 139 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 17 de julho ultimo, e bem assim o titulo que approva as alterações dos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra.

— Sr. delego fiscal no Maranhão:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 10 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos pelas firmas P. Souza & Comp. o Albino Silva & Comp. do acto da inspectorio da Alfandega desse Estado que impoz a cada uma das firmas a multa de 150\$, grão mínimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII e XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delego fiscal na Parahyba:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 62, de 12 de março de 1918, de que trata o de n. 168, de 12 de julho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Manoel Soares dos Santos do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Campina Grande, lhe impuzestes a multa de 2.500\$, mínimo da pena comminada no art. 178, letra n, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 78, de 6 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Magnata & Comp., estabelecida na praça do Recife, do acto pelo qual confirmastes o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, mínimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XI do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que não ficou provada a procedencia da mercadoria, sendo por isso unicamente responsavel pela infracção arguida no respectivo auto o negociante expositor Loonel Costa, a quem deve ser imposta a multa de 150\$, mínimo do art. 178, letra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 12 de julho de 1917, relativo ao recurso interposto por Manoel Amancio Leite do acto dessa delegacia que, reformando o da Agencia das Rendas Federaes de Mossoró, lhe impoz a multa de 200\$, mínimo da pena comminada no art. 122, letra d, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso e mandar impôr a Barbosa & Comp., da praça do Recife, a multa de 150\$, mínimo do art. 178, letra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80, letra a, n. II, do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 20 de maio de 1918, de que trata o de n. 104, de 17 de agosto do mesmo anno, relativo ao recurso interposto pela firma Ferreira Rodrigues & Comp., estabelecida na praça do Recife, do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII, combinado com o art. 162 do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para reduzir a multa de 300\$ a 150\$, mínimo do art. 178, letra j, n. XVII, de decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 18 do setembro de 1917, de que trata o de 136, de 31 de dezembro do mesmo anno, em que submetteis á apreciação do Thesouro o acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso interposto, fóra do prazo legal, por Domingos Alves Ribeiro, da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Itaporanga que lhe impoz a multa de 1.000\$, mínimo do art. 122, letra E, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do recurso por estar porempto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluídos títulos do 22 do corrente, pelos quais foram nomeados, nesse Estado Benedito Rocha Neves, escriptor da collectoria das rentas federaes em Monte Azul; o 3º escriptor da desca delegacia Laao Lemos dos Santos e o agente fiscal no interior Isidro Romano, respectivamente, agentes fiscaes no interior e nessa Capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 2. de agosto de 1919

The Rio Cricket & Athletic Association, do 23 do ultimo ultimo, pedindo isenção de direitos para duas machinas destinadas a cortar grammma. — A vista dos pareceres, indeferido.

Oscar Silva, do 2 de agosto de 1919, pedindo isenção de direitos para quatro volumes contendo albums musicas destinados a approximação artistica entre o Brasil e Portugal. — A vista dos pareceres, indeferido.

Es rada do Ferro Noroeste do Brasil, de 23 de julho ultimo, solicitando isenção de direitos. — V nha por intermedio do Ministerio da Viação.

Dia 22

Delia Duarte Bezerra, operaria da Imprensa Nacional, de 15 de julho de 1919, pedindo voltar a classe primitivamente occupada. — Sendo a priviincia pe tida da competencia da directoria a Imprensa Nacional, dirija-se áquella directoria.

Pery Alves dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio, de 27 de junho ultimo, pedindo passas nos bonitos a Companhia Cantareira e a Viação Fluminense. — Não estando comprehendido o pedido no art. 122 citado, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1919

Companhia Industria Papeis e Cartonagem, de 31 de julho de 1919, solicitando privi ncias para que cessem as isenções do direitos para discos telegraphicos. — Prove o allega o, satisfazendo as exigencias do art. 8º, § 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Circular n. 6 — Rio do Janeiro, 21 de agosto de 1919.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs inspectores fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal e nos Estados que nas exposições enviadas a esta directoria, nos termos do artigo 115 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1915, não tratem de assumptos alheios aos trabalhos effectuados durante o mez; mas devem fazer o em representação especial dirigida á autoridade competente para deliberar a respeito, observando o art. 116 do citado decreto. — Abdenejo Alves.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Transmittindo-vos, por cópia, o officio que em 15 de julho ultimo dirigiu a esta directoria o inspector da Alfandega desse Estado actualmente em serviço nesta Capital, encaminhando o processo de revisão de despesas livres processadas pela Madeira-Mamoré Railway Company, Limited, durante o anno de 1916, peço-vos tolo o interesse e urgencia nauração do facto a que se refere o mesmo officio.

N. 52 — Attendendo ao que solicitou a alfandega desse Estado em offi io n. 175, de 18 de junho ultimo, remetto-vos, afim de ser enviada áquella alfandega, a cópia junta, da 2ª via da reacção dos materiaes importados pela Madeira-Mamoré Railway Company Limited, durante o anno de 1918.

Portarias

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. subdirector da segunda Sub-directoria, para os fins convenientes, que, por acto de hoje, resolveu designar para servir na 14ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro (Itaperuna) o agente fiscal Thomaz Joaquim Tavares, nomeado por título de 22 do corrente para o interior do mesmo Estado.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que por acto de hoje resolveu designar para servir na 14ª circumscripção desse municipio o agente fiscal Thomaz Joaquim Tavares, nomeado por título de 22 do corrente para o interior do mesmo Estado, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar á sede de sua circumscripção.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de agosto de 1919

José Marinho Marques Dias, pedindo, na qualidade de procurador do D. Maria Clothildes Marques da Rocha, reconsideração do despacho no seu requerimento de 26 de abril deste anno. — Não ha o que deferir.

José Marinho Marques Dias, recorrendo para a decisão do Ex. Sr. ministro, do despacho da le em seu requerimento de 26 de abril do corrente anno, em que declarara serem de sua propriedade os documentos juntos ao processo de montapio e meio soldo de Maria Clothildes Marques da Rocha, que solicitaes a entrega dos mesmos, visto ser possuidor de procuração passada pela habilitação, que se acha junta ao referido processo. — Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1919

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Peço vos dignéis providenciar no sentido de ser posto á disposição desta directoria um operario dessa repartição afim de incumbir-se, na 1ª Pagadoria do Thesouro, do empacotamento de moedas de nickel destinadas aos pagamentos diários.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 1.234, de 3 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição, Manoel Pinto Ferreira, solicita augmento de gratificação adicional de 15 %, em cujo gozo se acha, em virtude do art. 13 do regulamento vigente, resolveu, por despacho de 18 do corrente, mandar elevar a referida gratificação a 30 %, de accordo com o disposto no alludido artigo, visto contar o requerente mais de 30 annos de serviço.

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 1.142, de 18 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição, Felippo Liborato do Sant'Anna, solicita augmento da gratificação adicional de 15 %, em cujo gozo se acha, em virtude do art. 13 do regulamento vigente, resolveu, por despacho de 18

do corrente, mandar elevar a dita gratificação a 20 %, de accordo com o disposto no alludido artigo, visto contar o requerente mais de 30 annos de serviço.

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 1.172, de 24 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o caefe de turma da officina de impressão dessa repartição, Vicente da Costa Coimbra, solicita augmento da gratificação adicional de 15 %, em cujo gozo se acha, em virtude do art. 13 do regulamento vigente, resolveu, por despacho de 18 do corrente, mandar elevar a referida gratificação a 30 %, de accordo com o disposto no alludido artigo, visto contar o requerente mais de 30 annos de serviço.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 232 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 de julho findo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Empregados addidos» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante do inspector agricola, addido, José Henrique Duarte de Miranda, no segundo trim'stro do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 283 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que compete a Fernando Corrêa Dantas, aposentado por decreto de 21 de agosto de 1918, no lugar do 3º official da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso n. 134, de 8 de março ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensioistas, etc.», b) «Aposentados», «Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:919\$611, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos durante o corrente anno.

Declaro-vos, outrossim, que oportunamente será concedido o credito para pagamento dos mesmos vencimentos no periodo de 28 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 284 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Demosthenes Climaco de Magalhães, aposentado por decreto de 19 de março ultimo, no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 20, de 6 de fevereiro do corrente anno.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensioistas etc.», b) «Aposentados», novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:583\$169, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 444 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.652, de 5 do corrente, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Serviço do Agricultura Pratica — Directoria etc. — Material — Objectos do expediente do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, para occorrer ás despesas provenientes da compra de varios artigos do escriptorio, inclusive uma machina de escrever, necessarios aos serviços da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica nesse Estado.

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 72 — Attendendo á solicitação constante do officio da secretaria desso tribunal n. 901, de 20 do corrente mez, junto vos remetto, devidamente autuado, o processo anexo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 55, de 14 de fevereiro de 1914, e relativo ás pensões de montepio que competem a D. Evelina Nabuco e outros na qualidade de viuva e filhos do Enxerto Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 62 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao officio n. 135, de 11 do junho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativo ao requerimento em que D. Brasília Policeno Pinto pede apostilla no seu titulo de pensão, peço-vos providencias no sentido de ser feita a apostilla pedida.

N. 63 — Afim de serem expedidos novos titulos, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas, proferido no aviso do Ministerio da Fazenda, sob n. 92, de 30 do abril do corrente anno, publicado no *Diário Official* do 14 do junho proximo findo, inclusive vos devolve o processo transmittido com o vosso officio n. 691, de 24 de dezembro ultimo, e relativo á habilitação ao montepio de D. Elvira da Costa Araripé, Elsa, Vera, José e Dêa Araripé, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Arthur de Alencar Araripé, intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Segundo exigiu o Tribunal de Contas, no officio n. 1.413, de 5 do corrente, peço-vos informéis se houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.431, de 6 do janeiro do anno passado, para os fornecimentos feitos a essa repartição por James A. Weatherley, na importancia de 391\$, de que trata o vosso officio n. 1.248, de 7 do julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 390 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 2.377, de 10 do maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:068\$064, de que é credor Francisco Angelo da Silveira, proveniente de vencimentos que deixou de receber como delegado de policia, interino, da Villa Seabra, no exercicio de 1913, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 11 e 11 v. do mesmo processo.

N. 391 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 72, de 3 de abril ultimo, relativo ás pensões de montepio, pretendidas por D. Antonia Rodrigues de Alencar e outros, na qualidade de viuva e filhos do ex-commandante dos guardas da alfandega dessa capital, Pedro Peixoto de Alencar, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, de fls. 7 v. do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 140 — Tendo sido feita a devida anotação no assentamento geral dos pensionistas, incluso vos devolve, para os devidos fins, o titulo de pensão de D. Henriqueta Garcia Tavora, transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 60, de 20 do junho ultimo.

N. 141 — Tendo sido feitas as necessarias notas no assentamento geral dos pensionistas, incluso vos devolve o titulo de pensão de D. Elsa Ramos Porto dos Santos, transmittido com o vosso officio n. 37, de 5 do junho ultimo, de

acordo com o disposto na circular n. 49, de 23 do maio de 1917.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 80 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 139, de 7 de julho ultimo, relativo á habilitação de D. Laudolina Lins de Mendonça e outros, á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viuva e filhos do finado 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, José Henriques de Mendonça, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 25 v. do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 341 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 515\$391, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o Dr. Alfredo Machado Guimarães deixou de receber no periodo de 3 de novembro de 1914 a 4 de janeiro de 1915, quando exerceu o lugar de auditor de guerra da 5ª região militar, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 807, de 30 de junho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 342 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Manoel Roberto da Silva, aposentado, por decreto de 2 de agosto de 1916, no lugar de marinheiro da alfandega desse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio n. 360 do Tribunal de Contas, de 10 de maio do anno passado, e ao qual se refere o vosso officio n. 51, de 17 de abril de 1915.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inactivos, pensionistas, etc.» — b) Aposentados — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 632\$980, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª — «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 1:558\$330, para o dos mesmos vencimentos referentes ao periodo de 11 de agosto de 1916 a 31 do dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

N. 343 — Tendo sido annotada, no assentamento geral dos pensionistas, a apostilla lançada por essa delegacia, no titulo de D. Maria das Dores Soariano Jotta, transmittido com o vosso officio n. 142, de 14 de junho ultimo, incluso vos devolve, para os devidos fins, o referido titulo.

N. 344 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 140.145, de 5 de janeiro de 1899, incluso vos remetto, devidamente autuados, os processos relativos ás dividas nas importancias de 633\$444, 633\$980 e 1:093\$186, de que se julga credor Manoel José Nunes Cavalcante, ajudante de guarda-mór da alfandega desse Estado, encaminhados com os vossos officios ns. 118 e 186, de 30 de abril e 20 de julho do anno proximo findo, e 18, de 20 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 103 — Em additamento a ordem n. 86, de 22 de julho proximo findo, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 140, de 31 de dezembro ultimo, e relativo ao montepio de D. Francisca Joaquina de Lemos Gonzaga e filhas, na qualidade de mães e irmãs do contador aposentado dessa delegacia Alceu de Lemos Gonzaga.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 283 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 98, de 23 de julho ultimo, relativo á habilitação de DD. Luiza e Luzia Mendes da Gouvêa, á percepção das pensões de mon-

topio, na qualidade de filhas do 1º escripturario dessa delegacia, Amaro Climaco de Gouvêa, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria desta Directoria, exarado a fls. 32 V e 33 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 234 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, a assignação, inclusa vos devolve a ordem desta directoria n. 217, de 29 do julho ultimo, o que foi transmittida com o vosso officio n. 141, de 8 de agosto corrente.

N. 235 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.140, de 2 do julho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª — «Subvenções a Institutos do Ensino» — A Faculdade de Medicina do Bello Horizonte, no orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 100:000\$, para attender ao pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Faculdade de Medicina dessa Capital, devendo a dita importancia ser entregue ao respectivo director Dr. Cicero Ferreira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 456 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 307\$387, para attender ao pagamento da divida proveniente do addicionaes dividas do 1911 a 1913, ao carteiro da Administração dos Correios desse Estado, José Teixeira Pinto, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação, n. 691, de 21 de março ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 457 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 do julho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª — «Empregados addidos» — Para pagamento dos empregados addidos do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 43:100\$, para attender ao pagamento dos empregados addidos de que trata a inclusa demonstração.

N. 458 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 126, de 10 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o medico da Fabrica de Ferro do Ipanema, Dr. Paul Bourroul, reclama contra o acto dessa delegacia, que deixou de acceptar o pagamento do contribuições para o seu montepio, relativas ao corrente anno, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria desta Directoria, exarado a fl. 8 do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 247 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 106, de 17 do julho ultimo, relativo á habilitação de D. Ernestina Gaertner Streser e outros, á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viuva e filhos do ex-contador dessa delegacia, Augusto Strasser, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria desta Directoria, exarado ás fls. 23 e 26 v. do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 159 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio civil que compete á D. Mercedes da Gloria Campos, na qualidade de filha do ex-contador da Administração dos Correios desse Estado, Leonardo Jorge de Campos, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 142, de 14 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, e

credito de 1923221, para attender ao pagamento da referida pensão, relativa ao periodo de 19 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias, para que, por occasião deste pagamento, seja o fundo do montepio indemnizado da importancia do 6331, relativa a contribuição do mez em que fallecer o mesmo contribuinte.

N. 160 — Afim de que se possa apurar qual o vencimento que cabe, na inactividade, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Raul Tolentino de Souza, addido a de Florianopolis, recomendo-vos informeis qual a data em que foi recebido, nessa delegacia o *Diario Official*, que publicou o decreto de 9 de julho ultimo, concedendo aposentadoria ao alludido funcionario, o bem assim que o intimei a apresentar certidão de seu tempo de serviço, passa-la de accordo com a circular n. 43, de 26 de janeiro de 1891.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 445 — Remetto vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo que competem a D. Estheo Martins Dezunart Vianna, Letícia Martins Dezunart de Almeida e Amelia Dezunart Sa zai, na quali la de filhas do capitão reformado do Exército, Gustavo Christiano Dezunart, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 275, de 29 de setembro de 1917.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc.» — a) montepio, etc. — Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3.23400, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª «Exercícios finitos» do mencionado orçamento, o de 2385140, para o das mesmas pensões no periodo de 4 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 447 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.125, de 26 de abril ultimo; fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12 «Justiça Federal—Material Geral» — para diligencias, alimentação, vestuario e transporte de presos, etc. — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5115200, para occorrer ao pagamento das inclusas contas de que é credora a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, proveniente do passagens concedidas por conta daquelle ministerio em janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 149 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou a Directoria da Receita Publica, em officio n. 161, de 14 de maio ultimo, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Dr. João Lucio Bittencourt Filho, por despacho do Sr. ministro, de 10 do referido mez, foi nomeado inspector fiscal da 2ª zona nesse Estado, com a diaria de 25\$000.

Ficaes autorizado a pagar ao mesmo funcionario a alludida diaria, a partir de 26 do referido mez de maio, correndo a despeza por conta da verba distribuida a essa delegacia.

Confirmo assim meu telegramma n. 851, de 28 de maio deste anno.

N. 151 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 de julho findo, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 19ª — Empregados addidos — Para pagamento dos empregados addidos — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 8:100\$; para attender ao pagamento dos empregados de que trata a inclusa demonstração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1919

Maria Rosa de Jesus — Pague a quantia proveniente de occupação do terreno relativa ao anno de 1918.

Dia 25

Americo José de Sant'Anna. — Indeferido. Desle que o supplicante já vendeu o terreno de que se trata, não se justifica seu pedido de entrega da planta do mesmo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.116 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de D. Leonilia Freire de Andrade Tavares, agente do Correio de Sampaio, no Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.122 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. com este, para a cobrança executiva, 261 certidões de divida de taxa de saneamento do 8º livro do exercicio de 1917, numeros 3.212 a 3.472, da série E. I., na importancia total de 16:032\$000.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.120 — Satisfeita a exigencia do que trata o vosso officio n. 868, de 8 do corrente, incluso vos restituo, para os devidos fins, o processo de reforço de fiança de Antonio Homem Cardoso Motta, collector das rendas federaes em S. Pedro d'Aldoa, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.112 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma e de numeros 400.920 a 400.929, emitidas em virtude do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, as quaes foram offerecidas por Antonio Marques da Silva, a quem pertencem, em garantia de sua responsabilidade no lugar de pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.114 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Leonidia Freire de Andrade, Tavares, agente do Correio em Sampaio, nesta Capital, reforçou com 600\$ a sua fiança anterior, caucionando para esse fim a caderneta da Caixa Economica n. 483.565, da 3ª série, com o deposito de igual quantia, de accordo com o termo lavrado a fls. 161, do livro 19.

N. 2.118 — Communico-vos para os devidos fins, que D. Emilia da Fonseca Pinheiro, proprietaria da caderneta da Caixa Economica n. 482.801, da 3ª serie, com o deposito de 60 \$, depositou na Thesouraria Geral deste Thesouro a alludida caderneta em garantia da responsabilidade de D. Ermelinda da Fonseca Moraes e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio no Pedregulho, nesta Capital.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 2.115 — Communicando-vos, para os devidos fins, achar-se caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro a caderneta desse estabelecimento n. 483.565, da 3ª serie, com o deposito de 600\$ emitida em nome de D. Leonidia Freire de Andrade Tavares, que a offe-

receu em garantia do reembolso de sua fiança no lugar de agente do Correio em Sampaio nesta Capital, rogo vos dieneis attender a que, sendo a afiançada possuidora da caderneta desse mesmo estabelecimento n. 332.917, dada em garantia da fiança anterior naquello cargo, a emissão da caderneta n. 483.565, a 28 de maio ultimo, não conforma com o alvitre lembrado por esse conselho administrativo, e communicado a esta Procuradoria Geral por essa presidencia em officio n. 357, de 26 de abril deste mesmo anno.

N. 2.117 — Communicando-vos, para os devidos fins, haver sido caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro, por D. Emilia da Fonseca Pinheiro a caderneta desse estabelecimento n. 482.801, da 3ª série com o deposito de 600\$, de propriedade da referida senhora, em garantia da responsabilidade de Ermelinda da Fonseca Moraes, no lugar de agente do Correio no Pedregulho, nesta Capital, peço vos dieneis dar-me sciencia da averbação que ahi for feita.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.121 — Levo ao conhecimento dessa administração, para os devidos fins, que Polidriano Francisco do Canto, nomeado agente postal em Bomsucesso, nesse Estado, ainda não satisfaz a exigencia imposta por despacho de 27 de junho ultimo, e necessaria ao complemento do processo de fiança, cuja prestação o referido agente, requereu a 19 de setembro do anno passado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Iguaçu, Estado do Rio:

N. 2.119 — Devolvendo a certidão que me transmittistes com o officio n. 94, de 15 deste, recomendo faças declarar na mesma, haver passado em julgado a decisão que impoz a multa a João Theodoro por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú:

N. 2.113 — Communico-vos para os devidos fins, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica no valor de 1:000\$ cada uma, e de us. 400.920 a 400.929, emitidas em virtude do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, as quaes foram offerecidas por Antonio Marques da Silva, a quem pertencem, em garantia de sua responsabilidade no lugar de pagador dessa estrada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.087 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Ricardo Menge, na petição junta ao processo a quo se refere o vosso officio n. 171, de 24 de julho findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, permittir ao requerente pagar em 10 prestações a divida de 6:975\$, resto da de 9:479\$300, importancia em que foi multado por infracção do regulamento do imposto do consumo, assignando, para isso, nessa delegacia o termo de reconhecimento da alludida divida e promessa da seu pagamento nas condições estipuladas.

N. 2.088 — Peço informeis se Emilio Capellani, devedor de 1461,40 à Fazenda, por passagens que lhe concedeu o consulado em Napoles para se repatriar, como consta do processo de que faz parte o aviso n. 299, de 28 de agosto de 1918, do Ministerio das Relações Exteriores, já indemnizou a divida na forma da recommendação constante do officio n. 975, de 16 de maio ultimo, a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.086 — Para poder esta procuradoria emitir parecer sobre o assumpto do processo encaminhado à Directoria da Receita com o vosso officio n. 26, de 2 de junho ultimo, peço enviéis o processo que serviu de base ao contracto do armazenamento de fôrrejo de marinha

Empresa Tractop, Ponta e Luz Electrica dessa Capital.

N. 2.084 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 83, de 9 de novembro de 1918, relativo á fiança de Theodorico Julio Freire, escrivão da Collectoria Federal em Macahyba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 660 de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.085 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 22 de outubro de 1918, relativo á fiança de João Duarte da Silva Netto, collector federal em S. José do Mipibú, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 660 de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.089 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 25, de 21 de março de 1919, relativo á fiança de Placido Alves dos Santos, agente postal em Natividade nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816 de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.090 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 58, de 5 de abril ultimo, relativo á fiança de Ernesto Ramos Aranta, collector federal em Santa Isabel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.091 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 63, de 10 de abril ultimo, relativo á fiança de Mario Ribeiro da Paula, agente do Correio em Amatã, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 2.092 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 67, de 10 de abril ultimo, relativo á fiança de Leovor Varajão Machado, agente postal em Barreiro do Baixo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 2.093 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 42, de 29 de março ultimo, relativo á fiança de João Fortunato da Rocha, agente postal em Santo Antonio da Alegria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.094 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 2 de maio de 1918, relativo á fiança de Ubaldino Osorio Pimentel, collector federal em Itaparica, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 662 de 5 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.095 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 2 de maio de 1918, relativo á fiança de

D. Belisaria Angelica dos Santos, agente postal em Villa Bella das Palmeiras, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 662 de 5 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.096 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 2 de maio de 1918, relativo á fiança de Antonio Borges Cabral, collector federal em Camisão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 662 de 5 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.097 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 15 de março de 1918, relativo á fiança de Manoel Dias de Andrade, collector federal em Itaberaba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 662 de 5 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.098 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 21 de maio de 1918, relativo á fiança de Argemiro de Farias Peixoto, agente postal em Jaguapara nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 662, de 5 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.099 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 26, de 7 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Laurindo Ribeiro Magalhães, collector federal de Entre Rios nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.100 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 22, de 5 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Leolinda de Medeiros Baptista Xavier, agente do Correio de Lamarão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 748, de 12 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.101 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 231, de 31 de julho de 1918, relativo á fiança de D. Nicolina Moura, agente do Correio da Margem do Toporys nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 606, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.102 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 44, de 6 de fevereiro de 1918, relativo á fiança de Nicolão Corrêa Rodrigues, escrivão das rendas federaes de Porto Xavier, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 520, de 4 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 29 de março deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.103 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 7 de março de 1918, relativo á fiança de Albano Donadel, agente do correio de Nova Roma, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 520, de 4 de abril ultimo, re-

solveu, em sessão de 29 de março deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.104 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 26 de outubro de 1917, relativo ao reforço de fiança de João d'Avellar Andrade, agente do correio em Sete Lagoas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 605, de 23 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.105 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 11 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Francisco Luiz de Lima, agente do correio em Villa São Manoel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 605, de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.106 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2 de 11 de janeiro de 1918, relativo á fiança de José Augusto de Alcantara Lemos, escrivão da Collectoria Federal do Passos nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 605 de 23 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.107 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 65, de 28 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de D. Anna de Miranda Nunes, agente do correio de 4ª classe do Campo Mystico nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 748 de 12 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

N. 2.108 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 61, de 20 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Antonio Joaquim da Paixão, collector federal da Contagem, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 748 de 12 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 2.109 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 5 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Francisco das Chagas Motta, escrivão da Collectoria Federal do Quixeramobim, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 748, de 12 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2.110 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 9 de abril deste anno, relativo á fiança de Trajano da Silva Rocha, escrivão da collectoria federal em Campo Grande, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 830, de 29 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergip:

N. 2.111 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Victor Dantas, escrivão da collectoria federal em Santo Amaro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 594, de 23 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Requerimentos despachados

Ladislau A. Leivas, pedindo para ser cancelado um lançamento de imposto de indústrias e profissões.—Indeferido o pedido de fls. Prosiga a cobrança.

D. Izabel Martins, pedindo restituição do caução da fiança, prestada por seu marido Antonio de Souza Martins.—Satisfaça a exigência.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 23 de agosto de 1919.

Offícios expedidos:

N. 82—A' Directoria do Gabinete, transmitindo por cópia o officio sem numero do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo.

N. 277—A' Directoria da Receita, transmitindo recurso da firma Ferreira Cabral & Comp.

N. 19—A' Contabilidade, respondendo a ordem daquella directoria sob n. 89, de 23 do corrente.

N. 1.653—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser cancellada a divida de penna do agua em nome de Manoel José Vieira.

N. 1.666—Idem, idem, em nome de Maria A. Ramos.

N. 1.667—Idem, idem, em nome do Arthur Candido Cardoso.

N. 1.668—Idem, idem, em nome do Ignacio Garcia.

N. 1.669—Idem, idem, em nome de Julio Cantal.

N. 657—A' Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo serem fornecidas estampilhas á firma Anna Fernandes Gonçalves.

N. 658—A' Alfandega de Pelotas, restituindo processo de infracção contra Nicola Zagari & Comp.

N. 659—A' 1ª Collectoria de Bello Horizonte, idem, idem, contra Kalili Cid Farah.

N. 660—Idem, idem, contra Bizot Vianna & Comp.

N. 661—Idem, idem, contra H. Narbone & Comp.

N. 662—A' Collectoria de Vassouras, idem, idem, contra A. S. Martins & Comp.

N. 663—Idem, idem, contra Soares de Azevedo & Comp.

N. 664—A' Collectoria de Santo Antonio do Monte, idem, idem, contra José Pirani.

N. 665—A' Collectoria de Itaperuna, idem, idem, contra José Luiz Vianna.

N. 666—A' 1ª Collectoria de S. Paulo, idem, idem, contra Baruel & Comp.

N. 287—A's Obras Publicas, pedindo informação do predio sem numero, da rua Gomes Serpa.

N. 288—Idem, idem, do predio n. 237 da rua Elias da Silva.

N. 71—A' Inspectoria do Esgotos.—Transmitte as relações das transferencias extrahidas dos livros da taxa de penna do agua por penna, referentes ao periodo de janeiro a julho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Alfredo de Paula.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Serafim Teixeira Alves.—Officio-se novamente á Repartição do Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Miguel Luiz Borges.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de \$45000, classificando-se a despesa em «Receita a annullar». Faça-se a desanexação do processo n. 381, de 1919.

F. Wallaiares.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Alves.—Idem.

Anna Joaquina Aguiar.—Idem.

Arthur Dias da Costa.—Idem.

Julio Gonçalves.—Idem.

Julio Augusto de Figueiredo.—Idem.

Pinto Costa & Comp.—De accordo com o parecer, dê-se a baixa requerida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto á annullação das dividas respectivas.

Cooperativa Auxiliadora.—Archive-se.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Idem.

José Gomes dos Santos.—Idem.

Companhia Nacional do Gazethil.—Complete o sello do documento de fls. 2.

Companhia Commercial Brasileira.—Declare a requerente a data em que foi solicitada a matricula requerida.

Eugenia Augusta Von Sidow e Ida Maria Mass.—Reconheça a firma do signatario do documento junto, para o que autorizo a entrega, mediante recibo.

Afonso de Castro Freitas.—Pague os debitos.

Antonio José Ferreira.—Prove o allegado.

Adolpho Pinto da Silva.—Idem.

Abilio E. Esteres.—Idem.

Floriano Costa.—Idem.

Otto Schubach & Comp.—Idem.

Mendes & Silveira.—Idem.

Manoel Aran Ribeiro e outro.—Idem.

Manoel José da Silva.—Idem.

Lino Antonio Cardoso.—Idem.

Antonio Valentim do Nascimento.—Idem.

Castro Miranda & Coelho.—Idem.

Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacorda.—Idem.

Dr. Archimedes Trajano.—Idem.

Raul Muller & Comp.—Idem.

Campos Vieira & Verissimo.—Idem.

Francisco Pereira da Costa Guimarães.—Idem.

José Miguoz Iglesias.—Idem.

Francisco Pardo Soares.—Faça a prova exigida no parecer.

Francisco Alves do Oliveira.—Transfira-se, Machado Ferreira & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

Manoel José Ferreira.—Prove o allegado.

Antonio Maria Teixeira da Silva.—Satisfaça as exigencias de accordo com o parecer.

Rosa Emilia dos Santos Pereira.—Faça prova exigida no parecer.

Joaquim Luiz Monteiro de Barros.—Encaminhe-se.

Maria Ignacia Martins.—Façam-se a transferencia e correção propostas.

França Gomes.—Inscriva-se. Imponho a multa de 10\$, minimo, na forma da lei o officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Augusto Cesar Pinto da Gama.—Officio-se, de accordo com o parecer.

José Gaspar da Rocha.—Façam-se os cancellamentos propostos, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Benedicto Victor.—Prove o allegado.

José Martins Pereira Junior.—Satisfaça a exigencia.

José Ignacio Coelho & Comp.—Idem.

João Dias dos Santos.—Transfira-se.

Euclydes Nunes da Costa.—Idem.

Francisco Fernandes Nunes Sobrinho.—Idem.

Maria Joaquina Souza Gomes.—Idem.

Edith Chagas.—Idem, fazendo-se a rectificação proposta.

Theodoro Etsberger & Comp.—Inscriva-se, computando-se á responsabilidade do collectando qualquer duvida existente, caso fique futuramente provada a successão.

Companhia Federal de Fundição.—Complete o sello do documento de fls.

Joaquim Alves Borges.—Proceda-se nos pre-cisos termos do parecer.

Arthur Castilho.—Prove melhor o allegado.

Oscarlina Augusta de Menezes.—Complete os sellos dos documentos de fls. 2 e 3.

Costa Pacheco & Comp.—Dê-se a baixa de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria.

Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Rosa Soares de Magalhães e outros.—Transfira-se.

Produce & Warrants Co.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Produce & Warrants Co.—Idem.

Luiz de Souza Guedes.—Idem, o officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

A. Rosa & Comp. Limitada.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Juvenal Murinho Lopes.—Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Leandro Alves Macedo.—Intime-se a apresentar provas do que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias; findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Joaquim Valente da Silva.—Idem.

Graciano & Magalhães.—De accordo com o parecer, avorbo-se a mudança o requeira a transferencia.

Banco Allemão Transatlantico.—Indeferido em face do parecer. Dependendo a restituição de acto especial do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, concedendo remissão do imposto, dirija-se querendo, áquella instancia, na conformidade do disposto no art. 42, do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Martinelli.—A' 2ª Sub-Directoria para informar.

Mizuel Demonds.—Idem.

Octavio Carneiro.—Idem.

The Nørshø Atlas Insurance Co.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Julio Lima & Comp.—Officio-se á Alfandega do Rio Grande, no sentido proposto.

Julio Lima & Comp.—Idem á Collectoria de Ardeas.

Julio Lima & Comp.—Idem á Alfandega de Pernambuco.

Julio Lima & Comp.—Idem á Alfandega de Florianopolis.

Imposto de consumo

E. Moura.—A' 1ª Sub-Directoria, para informar.

A. Lopes Valle.—Autorizo a entrega mediante as formalidades regulamentares.

Silva Lapanne & Comp.—A' vista do parecer, declaro de nullo effeito a intimação constante do verso da patente de registro n. 2.057, extrahida em nome dos requerentes.

Benjamin Vieira & Comp.—Encaminhe-se, informando.

Soares de Azevedo & Comp.—Concedo o prazo de sete dias, em prorrogação.

Arthur Pinto da Rocha.—Deferido.

Manoel de Magalhães.—A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 26 de julho ultimo, bem como a representação n. 751, deste anno, que motivou o dito despacho.

Manoel de Magalhães.—A' 2ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

João Gomes.—A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 24 de julho ultimo, a fls. 4, bem como a representação n. 729, deste anno, que motivou o dito despacho.

Mysés Lemos Abrahão Chanitig.—Idem.

Boar Gellim.—Idem.

Alfredo Pereira Guerra.—Indeferido, em face do parecer; mantenho, portanto, o despacho de 5 de julho ultimo, fls. 2 V, oxarado na representação n. 577, deste anno.

Francisco Paulo Gallo.—Idem.

Manoel de Carmo Monteiro.—Idem.

Representação n. 786, de 20 de agosto de 1919
contra Dantas & Comp.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Cincinato Pinto Braga, o tendo em vista o parecer da Superintendência, imponho a Dantas & Comp., estabelecidos à rua Barão de Mosquita n. 99, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo de especialidades pharmaceuticas e perfumarias, a multa de oitenta mil réis (80\$), por infração dos arts. 6 e 13, C, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1919, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importância igual, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de agosto de 1919. — O director, Luiz Brígido.

Representação n. 787, de 21 de agosto de 1919,
contra Campos & Comp.

Idem, idem, na importancia de 200\$000.

Representação n. 788, de 15 de agosto de 1919,
contra J. L. Traquina

Idem, idem.

Representação n. 799, de 21 de agosto de 1919,
contra Tabarra & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 785, de 23 de agosto de 1919,
contra Cunha Rocha & Comp.

Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.491 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para mercadorias pertencentes a Imprensa Nacional.

N. 1.492 — Ao Sr. director da Receita Publica, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 146.

N. 1.493 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo o despacho livre de direitos aduaneiros para 126 caixas contendo papel.

N. 1.494 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Zaráo Sotero da Silva:

Ns. 1.495 e 1.496 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licenças de José Melchior da Silva Leal e Maria Amelia Bahia dos Santos.

Ns. 1.497 a 1.499 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de Julio Miguel de Freitas & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company e E. Lambert.

Requerimentos despachados

Alfredo dos Santos Rodrigues. — Indeferido.
Julietta da Costa Ferreira. — Sim em termos.
Americo F. Franca Xavier. — Encaminhe-se.
Alcobiades Horta de Souza. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 13 de agosto de 1919

Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 381 — Em solução ao requerimento de 10 de junho ultimo, declarando que tendo sido o fiscal de seguros Dr. José Henrique de Sá Leão, o designado para proceder ao exame na

sociedade Vitalicia Pernambucana, quem apresentou o relatório sobre a inspecção a que procedeu, o se tratando do assumpto já resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, que mandou adjudicar ao mesmo fiscal parte da multa imposta áquella sociedade, julgo não se justificar a reclamação constante do alludido requerimento e não poder tomar mais deliberações, á vista da resolução superior.

— Ao Sr. fiscal de seguros Alvaro Salles:
N. 382 — Designando-o para proceder a um exame na Companhia Anglo sul americana.

Aos Srs. directores da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana:

N. 383 — Comunicando que, tendo resolvido proceder a exame nos livros de registros das apolices, de accordo com o art. 487 do decreto n. 7.731 de 1909, designou para essa commissão o fiscal de seguros Sr. Alvaro Salles.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 384 — Solicitando a impressão de mil exemplares do relatório apresentado ao Sr. ministro da Fazenda sobre os serviços a cargo da inspectoria.

— Ao Sr. fiscal de seguros Dr. José Julio Silveira Martins:

N. 385 — Designando-o para proceder a uma syndicança na sede da Tho Kobe Marine Transporte and Fire Insurance Company Limited, nessa Capital, cuja companhia annuncia, sem ter autorização para funcionar no Brasil.

Dia 14

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 386 — Remettendo, informado, o processo do requerimento em que a A Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Portugal, pede autorização para funcionar no Brasil em seguros e reseguros em todos os seus ramos, afim de ser submettido á superior decisão do Sr. ministro.

N. 387 — Solicitando a devolução do processo que acompanha o officio da inspectoria n. 481 de 17 de julho de 1918, referente á London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, afim do poder a repartição mandar passar uma certidão.

Dia 15

Aos Srs. directores da Sociedade do Seguros Montepio da Família:

N. 388 — Concedendo o prazo solicitado para a realização da assembleia geral extraordinaria, attentas as razões constantes do officio de 5 do corrente mez.

Dia 16

Ao Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 389 — Tendo sido presente á inspectoría uma reclamação firmada por 113 socios da Providencia — Caixa de Pensões Vitalicias, que ha cerca de um anno estão impossibilitados de effectuar seus pagamentos, por se achar a agencia de Pelotas, onde residem os reclamantes, desfalçada de estampilhas, recomendando providenciar com urgencia a respeito, para que a sociedade informe dentro do prazo de cinco dias, porquanto a inspectoría não poderá considerar como incursas em decadencia as respectivas cadernetas, desde que em tempo se apresentam os socios reclamando providencias.

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 390 — Remettendo o relatório sobre a situação da sociedade do seguros sobre a vida Garantia da Amazonia, afim de ser presente ao Sr. ministro.

— Ao Sr. fiscal de seguros major Luiz Avé Precht:

N. 391 — Designando-o para proceder a exame nos livros de registros dos contractos de seguros effectuados pela North British & Mercantile Insurance Company Limited.

— Ao Sr. representante da North British & Mercantile Insurance Company Limited:

N. 392 — Comunicando ter resolvido proceder a um exame nos livros do registro dos contractos de seguros, para o que designou o fiscal de seguros major Luiz Avé Procht.

Dia 18

Ao Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 393 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia Santista de Seguros, com sede em Santos, pede autorização para operar em seguros terrestres e marítimos, afim de ser submettido á superior decisão do Sr. ministro.

— Ao Sr. representante da Royal Exchange Assurance:

N. 394 — Em resposta ao officio de 9 do corrente, declarando que a taxa de cambio adoptada para a realização do deposito ouro no Thesouro Nacional é do 27 d. e que a taxa para servir de base para o calculo dos valores representativos do capital em ouro deve ser a do cambio do dia por ocassião dos balanços encerrados annualmente e balancetes semestrais, o sobre essa orientação é que deve ser verificado o quantum do limite para cada risco que assumir durante o semestre.

— Ao Sr. fiscal de seguros Adriano dos Reis Quartim:

N. 395 — Designando-o para proceder a exame nos livros de registros dos contractos de seguros effectuados pela Alliance Assurance Company Limited.

— Ao Sr. representante da Alliance Assurance Company Limited:

N. 396 — Comunicando ter resolvido proceder a exame nos livros dos registros dos contractos de seguros effectuados pela companhia, para o que designou o fiscal de seguros Sr. Adriano dos Reis Quartim.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 397 — Em resposta ao officio n. 386, declarando que o processo de autorização da Companhia Santista de Seguros ainda pende de solução do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi remettido o processo com o officio n. 393 desta data.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 398 — (Veja-se cópia junta na integra.)

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 399 — Remettendo, inclusa, a representação que a inspectoría apresenta por officio n. 398, relativa á acção que deverá exercer sobre as sociedades de seguros sobre accidentes do trabalho, e que operam exclusivamente em tal ramo de seguro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 398 — Tenho a honra de submeter á superior decisão de V. Ex. a consulta do delegado regional do seguros na 3ª circumscripção, a proposito de uma companhia em organização na capital do Estado do Pernambuco para effectuar operações de seguros por accidentes no trabalho, sobre si as companhias dessa natureza se acham subordinadas ao regimen estabelecido pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, inclusive a effectividade da caução prévia em garantia das operações. A proposito não só dessa consulta e bem assim sobre o funcionamento de empresas destinadas a operar em seguros contra accidentes no trabalho, cumprio o dever de apresentar a V. Ex. as considerações pelas quaes julgo que taes empresas, embora organizadas para realizar tão somente seguros dessa classe, estão dependendo da autorização para funcionar, concedida pelo Ministerio da Fazenda, ao qual se acha affecta pelo Poder Legislativo, desde 1893, a fiscalização das empresas de seguros e que em virtude da resolução do mesmo poder pelo n. X do art. 2º da lei

n. 741, de dezembro de 1901, é exercida por uma repartição especial.

A fiscalização das sociedades de seguros, desde que foi instituída, sempre esteve a cargo do Ministério da Fazenda, como consta de termos expressos de diferentes leis emanadas do Poder Legislativo a data de 1893.

E' assim que se verifica do art. 8º da lei n. 294, de 5 de setembro de 1891, sobre o funcionamento das companhias estrangeiras de seguros; sobre a vida, e dos arts. 2º, 3º, 4º e 18 do respectivo regulamento expedido com o decreto n. 2.153, de 1 de novembro do mesmo anno.

Resolvendo o Congresso Nacional tornar extensiva ás companhias de seguros terrestres e marítimos e ás de seguros de vida, nacionaes e estrangeiras, a regulamentação do funcionamento dessas companhias, dispoz de modo expresso na lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 2º n. X, que taes empresas ficavam sujeitas ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, sendo recriada uma repartição de Superintendencia de Seguros immediatamente subordinada ao Ministério da Fazenda, e em consequencia dessa resolução foi expedido pelo referido ministerio o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

Ainda por delegação do Congresso Nacional, pela lei n. 983, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º n. XII, foi expedido o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Em 1909 o Poder Legislativo resolveu incorporar a Inspectoria de Seguros ao quadro das repartições da Fazenda, conforme consta do art. 37 da lei n. 2.093, de 30 de julho desse anno, lei essa regulamentada pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Como se vê, nenhuma disposição legislativa cogitou de subordinar o serviço de fiscalização das empresas de seguros a outro órgão do Poder Executivo que não fosse o Ministério da Fazenda.

O seguro por accidentes no trabalho não era operação nova e desconhecida no Brasil, e que só em virtude da lei n. 3.724, de 15 de janeiro deste anno, e respectiva regulamentação pelo decreto n. 13.498, de 1 de março seguinte, começasse a ser praticada.

Não, as nossas mais antigas companhias de seguros sobre a vida já a praticavam, como consta dos estatutos da Companhia Sul Americana, que têm cerca de 24 annos de existencia.

O decreto n. 7.751, de 1909, citado, é de tal modo preciso em seus termos que nenhuma duvida pôde offerecer sobre a jurisdição da Inspectoria de Seguros com relação ás companhias de seguros. São dos seguintes termos as disposições do:

Art. 480. A jurisdição da Inspectoria de Seguros alcança todas as sociedades ou associações que exercem a industria de seguros na Republica.

Art. 481. No exercicio dessa jurisdição ella fiscaliza as sociedades de seguros contra accidentes, as que instituem pensão ou rendamentalicia, e as que, de qualquer forma, entendem com a garantia da vida humana, as de seguros contra o fogo, contra o mar, de transportes, agrícolas e de qualquer natureza.

Não só essa lei mas tambem o decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, que regulamenteou o sello a que estão sujeitos os contratos de seguros, têm uma disposição que se refere aos casos de indemnizações, que podem variar conforme o risco maior ou menor, como sejam, por exemplo: a perda de um dente, de uma das mãos, de um braço, ou de um pé, de uma perna, etc., etc., é a do art. 4º § 2º n. III.

Si o contracto estabelecer diferentes indemnizações, conforme a natureza do risco, sobre o valor da indemnização minima, porém si se verificar um risco a que corres-

ponda indemnização maior, deverá ser apposto no documento comprovativo do seguro o sello correspondente á differença; ficam, outrossim, sujeitos a novo sello os documentos pelos quaes taes contractos forem renovados ou prorogados.

Tambem não se pôde suppor que o legislador houvesse tido intenção de subordinar o exame das tarifas e a fiscalização de taes operações a outro ministerio que não fosse o da Fazenda, porquanto da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 284 A, de 1917, da Camara dos Deputados, apresentada em 27 de agosto de 1918, consta o seguinte art. n. 53:

As companhias de seguros que operarem sobre accidentes do trabalho e os syndicatos de garantia, que ficarão, como aquellas, sujeitos á fiscalização da União, são obrigados a constituir um fundo especial de reserva, destinado ao pagamento das indemnizações, de accordo com o que for estabelecido no regulamento desta lei.

Paragrapho unico. Essas companhias e syndicatos cobrarão uma taxa variavel de accordo com as tabellas, previamente organisadas e approvadas pela Inspectoria de Seguros, em cujas tabellas fixarão a percentagem maxima, a augmentar ou diminuir, em razão das condições particulares de exploração das empresas seguradas ou quando a industria offerecer riscos anormaes.

E assim se vê que a idéa era subordinar essa função á Inspectoria de Seguros.

Diversas companhias, que se acham sujeitas ao regimen integral da fiscalização ha longos annos, teem tabellas approvadas para taes operações, como sejam a Caixa Geral das Familias, a Brasileira de Seguros, a Cruzeiro do Sul, tendo esta ultima apresentado nesta inspectoria uma representação sobre os seus direitos em continuar a realizar taes operações, a qual, devidamente informada, já foi encaminhada a esse ministerio com officio n. 268, de 26 de maio proximo passado.

A lei n. 3.724, de 15 de janeiro deste anno, como bem expõe o fiscal de seguros Dr. Lafayette Pereira no parecer á consulta do delegado regional, limitou-se tão somente a tornar obrigatoria pelos patrões uma reparação aos operarios pelos accidentes verificados no exercicio de determinadas industrias, quer por casos fortuitos, quer por força maior.

Não se encontra na lei referencia alguma dispondo diversamente das resoluções anteriores do Poder Legislativo sobre a subordinação das empresas em que os patrões descarregassem a sua responsabilidade a um regimen de fiscalização differentemente do até então instituido.

A regulamentação expedida com o decreto n. 13.498, de 12 de março proximo passado, e que é um acto do Poder Executivo, é que avocou ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio uma fiscalização especial sobre essas operações, mas concomitantemente, com a exercida pela Inspectoria de Seguros (art. 2º, c) quando praticadas por companhias de seguros.

Regulando a lei n. 3.724 cit., unica e exclusivamente as relações entre patrões e operarios impondo áquelles obrigações de indemnizações por danos physicos causados na prestação de serviços, sem derogar ou revogar disposições que regulam a constituição e o funcionamento das companhias de seguros de qualquer natureza, como já vimos de expor, e que estabelecerem garantias, determinam o exame de tarifas e sujeitam a impostos relativos as operações de seguros em geral; submetto a consulta alludida á superior decisão de V. Ex., cumprindo-me tambem representar a V. Ex. sobre o funcionamento das companhias de seguros contra accidentes, sem effectuar deposito prévio de qualquer importância para garantia das operações e sem satisfazer perante o Ministerio

da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, formalidades que se acham em inteiro vigor, por ser a operação de seguro por accidentes possaoa uma operação que eno eido com a vida humana e á qual se refere o artigo n. 481 do decreto n. 7.751 citado.

A dualidade de fiscalização pelo Poder Executivo, por intermedio de dous ministerios, e estabelocida pelo decreto n. 13.498 deste anno, não isenta as companhias alludidas e outras que se possam organizar unicamente para taes operações do exame por esta inspectoria. Entretanto, co o taes empresas obtem do Governo o necessario decreto de autorização para funcionar, cumpre-me, por se tratar de um acto superior, solicitar de V. Ex. as necessarias o lens sobre a acção que esta inspectoria deverá exercor, ainda que verifique a inobservancia de disposições de lei que, como pensa, se acham em pleno vigor.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Alberto Pereira Fernandes, para tratar de sua saude onde lhe convier

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de agosto de 1919

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando os seguintes pagamentos :

De 15:060\$50, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: «1—Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente—Material, expediente», 98\$600 ; «2—Estado Maior, Almirantado e Inspectorias. Para as Inspectorias, etc.», 617\$30 ; «3—Directoria Geral de Contabilidade», 503\$60 ; «4—Auditoria», 357\$50 ; «6—Marinheiros, foguistas e trilha», 1:520\$700 ; «7—Batalhão Naval», 743\$50 ; «8—Arsenales—Arsenal do Rio de Janeiro, 1:095\$700 e Arsenales do Pará e Matto Grosso, 1:764\$70 ; «9—Inspectoria de Portos e Costas—Capitanias: Rio de Janeiro, 185\$400; Santa Catharina, 838\$900 ; S. Paulo, 623\$790 ; Pará, 308\$500 ; Ceará, 142\$200 ; «10—Depositos Navaes: do Rio de Janeiro, 123\$400 ; do Pará, 179\$500 ; «11—Hosptaes», 526\$600 ; «12—Superintendencia de Navegação», réis 553\$500 ; «13—Ensino Naval para a Escola Naval», 306\$100 ; para a Escola de Grumetes, 2:596\$600 ; para a Escola de Marinha Mercante do Pará, 283\$800 ; para as Escolas de Aprendizes do Rio de Janeiro, 221\$ e «14—Bibliotheca, Museu e Archivo—Para impressão da «Revista Maritima», 3:503\$, tudo pela quota «Material—Impressões, etc.», de que é creadora a Imprensa Naval (aviso n. 3.903).

De 5:711\$ á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: «1—Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente», 714\$; «2—Almirantado, Estado Maior e Inspectorias—Para as Inspectorias de Marinha, etc.», 415\$600 ; «8—Arsenales—Arsenal do Rio de Janeiro», 930\$900 ; «9—Inspectoria de Portos e Costas—Capitanias: do São Paulo, 24\$300 ; de Alagoas, 575\$20 ; «13—Ensino Naval—Escola de Aprendizes do Rio de Janeiro», 221\$ e «14—Bibliotheca, Museu e Archivo—Para impressão da «Revista Maritima», 3:503\$, tudo pela quota «Material—Impressões, etc.», de que é creadora a Imprensa Naval (aviso n. 3.903).

De 5:824\$60, á conta da verba 2ª, Almirantado, Estado Maior e Inspectorias—Material, do orçamento de 1919, sendo: pela quota, Expediente para a esquadra, 5:396\$750 e pela quota, Expediente para o Estado Maior, 227\$900, de que é creadora a Imprensa Naval (aviso n. 3.903).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

2:456\$893, á conta da verba 22^a.—Fretes, passagens etc.. Material—Para fretes, etc., do orçamento vigente, do que são credores: Western Telegraph Co., 4\$400; The Leonoldina Railway Company, Limited, 48\$900; Companhia Docas de Santos, 1:140\$; Pereira Carneiro & Comp., 77\$900; Sorocabana Railway Company, 43\$900; Pestana & Comp., 39\$900 e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 56\$893 (aviso n. 3.917).

De 2:481\$786, á conta da verba 21^a «Obras», do orçamento de 1919, do que são credores: Arthur Donato & Comp., 60\$400; Ribeiro Alves & Comp., 69\$123 e M. Noronha 88\$261 (aviso n. 3.919).

De 8:062\$100 á conta da verba 19^a—Material de Construção Naval, do orçamento de 1919, do que é credora a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp. (aviso n. 3.920).

De 59:163\$961, á conta da verba «18^a—Munições navais», do orçamento de 1919, do que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 38\$; Borlido Maia & Comp., 2:223\$800; Christovão Fernandes & Comp., 1:235\$1660; Companhia Brasileira de Energia Elétrica, 58\$700; Dias Garcia & Comp., 1:618\$780; Ferreira Passarello & Comp., 61\$960; José Silva & Comp., 64\$770; Julio Miguel do Freitas & Comp., 26:729\$; L. Torres & Comp., 5\$; Luiz Siqueira, 41\$300; Mayrink Veiga & Comp., 23:067\$391; Medeiros Sartore & Comp., 210\$; Migliora, Valverde & Comp., 39\$; Rocha, Couto & Comp., 29\$ e Souza Baptista & Comp., 234\$ (aviso n. 3.921).

De 1:366\$640, á conta da verba 12^a—Superintendencia da Navegação—Material—quotas—Serviço de balisamento—872\$400 e—Custeio da officina—494\$240, do orçamento vigente, do que são credores: Companhia Brasileira de Gasacumulação (AGA), 872\$400; S. Mc. Lauchlan & Co, 45\$900; o The Gourock Ropework Export Comp.-Ltd., 449\$210 (aviso n. 3.936).

De 166\$, á conta da verba 9^a—Inspeções de Portos e Costas—Material, encadernações e publicações—do orçamento de 1919, do que são credores: Rodrigues & Comp., proprietários do *Jornal do Commercio*, 63\$; *A Noticia*, 95\$ e *A Tribuna*, 6\$000 (aviso numero 3.935).

De 4:746\$226, á conta da verba 11—Hospitais—Material—Medicamentos, appositos etc., 4:719\$226 e 27\$, roupas para doentes etc., do orçamento vigente, do que são credores: José Silva & Comp., 27\$; Moreno Borlido & Comp., 3:185\$366; Merino & Comp., 42\$400 e Moreira Barbosa, 1:305\$260 (aviso n. 3.937).

De 54:698\$, á conta da verba 20—Combustível—do orçamento vigente, do que são credores: J. M. Cysne, 612\$; Miguel Luz & Comp., 2:544\$; Dr. Virgilio Brígido, 2:049\$ e Wilson Sons & Co Ltd, 49:500 (aviso n. 3.938).

De 250\$, do que é credor Mario Serqueira, por conta da verba 13—Ensino Naval—Material—Lavagem de roupa da Enfermaria da Escola de Grumetes—do orçamento vigente (aviso n. 3.939).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.915—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 8:700\$, á conta da verba 23^a—Classes Inactivas—Pessoal—Soldo aos Officiaes e praças reformados—Corpo da Armada—do exercicio de 1919, para attender, durante o periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o contra-almirante reformado Durval Melchhiades da Souza, residente no mencionado Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da quantia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ao delegado fiscal (officio n. 3.916).

N. 3.918—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito na importancia de 22\$488, á conta da verba 30^a—Reposições e restituições—do orçamento de 1919, afim de satisfazer a restituição pretendida pelo 1^o-tenente commissario Wellington de Lemos Villar, do que, a titulo de imposto, foi descontado dos seus vencimentos do mez de dezembro de 1917, conforme se verifica dos papeis que a este acompanham, que opportunamente vos dignais de devolver.

Cumpro, ainda, informar-vos que foram feitas as annotações recommendadas pela circular do ministerio a vosso cargo sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.922—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 410\$600, sendo 363\$ á conta da verba 17^a—Munições de bocca—Rações para os invalidos 45\$900, á conta da verba 23^a—Classes Inactivas—Pessoal—Soldo aos invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais—ambas do orçamento de 1919, para occorrer durante o corrente anno ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional asilado, José Alves da Rocha, presentemente residente no referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da precipitada importancia total.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.940—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser, á conta da verba 23^a—Despezas extraordinarias—Pessoal—Subconsignação—Eventuaes—Para enterros, etc., do orçamento vigente, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito na importancia de 300\$, afim de attender ao pagamento do funeral do capitão de corveta graduado, patrão-mór, Antonio Zeferino de Vasconcellos, cujo obito occorreu no dia 13 de junho ultimo, no referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a necessaria annullação da quantia referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.941—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria deste ministerio com a importancia de 314\$880, á conta da verba 30^a—Reposições e Restituições—do orçamento vigente, afim de attender á restituição pretendida pelo mecanico naval de 2^a classe Macellino Corrêa Manhães, do que, a titulo de soldo, foi descontado dos seus vencimentos durante os mezes de junho de 1915 a junho de 1916, conforme se verifica dos papeis que a este acompanham e que opportunamente vos dignareis de devolver.

Cumpro, ainda, informar-vos que foram feitas as annotações recommendadas pela circular desse departamento sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.942—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 75\$, á conta da verba 4^a—Auditoria, Subconsignação, Material—quota destinada ás despesas miudas o asseio da casa—do orçamento de 1919, ao escriptão da Auditoria de Marinha, Dr. Mario Diogo da Silva, quantia essa pelo mesmo despendida durante o primeiro trimestre do corrente anno, com o asseio e despesas miudas, conforme documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.923—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos dignéis de tomar na consideração que merece, o requerimento que vos dirige o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Jacintho de Oliveira, reiterando o pedido que já fez a esse ministerio, em requerimento de 23 de março de 1918, da concessão de uma medalha humanitaria de 1^a classe, por haver salvo, com risco da propria vida, a de um marinheiro pertencente á guarnição do navio-escola *Benjamin Constant*.

O requerimento alludido e demais papeis acompanharam o aviso n. 1.712, de 6 de abril do anno proximo passado, deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.942 A—Em resposta a vosso aviso n. 143, 1^a socção, de 22 do julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, segundo informação prestada pela Capitania do Porto do Estado de Alagoas, a firma allemã da praça de Maccio Tohlmann & Comp., vendeu as alvarengas de sua propriedade «Bella» e «Adelina» a Antonio do Padua Rocha, em 24 de outubro do 1918, conforme consta dos documentos archivados naquella capitania.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.943—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia total de 2:932\$, á conta da verba 6^a—Marinheiros, foguistas e taifa—consignação—Pessoal—do orçamento de 1919, para pagamento dos vencimentos das praças em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado, durante o periodo de julho a dezembro do corrente anno, obedecendo á seguinte classificação:

Verba 6 ^a —Marinheiros, foguistas e taifa—Pessoal—Companhia do Marinheiros—Segundos sargentos.....	864\$000
Cabos.....	216\$000
Marinheiros de 1 ^a classe..	324\$000
Ditos de 2 ^a classe.....	108\$000
Diversas gratificações para pagamento de gratificações de incumbencia etc.	1:420\$000
	2:932\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação de direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ao delegado fiscal (officio n. 3.944).

N. 3.915—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia total 924\$824, sendo 569\$824, á conta da verba 25—Classes Inactivas—Soldo aos Invalidos—Patrões, remadores etc., o 363\$, á conta da verba 17—Munições do boca—Rações para os invalidos—ambas do orçamento de 1919, para attender durante o corrente anno ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o remador, asylado do Arsonal de Marinha do Rio de Janeiro, Simplicio José de Sant' Anna, presentemente residente naquelle Estado.

Na escripturação a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação das precitadas importancias.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ao delegado fiscal (officio n. 3.946).

—Sr. director da Escola Naval:

N. 3.926—Em referencia a vosso officio numero 177, de 12 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo deferir o requerimento em que o general de divisão Bento Ribeiro Carneiro Monteiro pede a baixa do aspirante Paulo de Castro Chaves, filho do Dr. Marinho Leureiro Chaves, ficando o peticionario responsavel pela indemnização do que trata o art. 93 do actual regulamento dessa escola.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.924—Não tendo sido satisfeito pelo Lloyd Brasileiro o pagamento das despesas provenientes das obras executadas no vapor *Cuyabá* pelo arsenal da Marinha do Estado do Matto Grosso, em maio do corrente anno, conforme a guia apresentada pela inspectoría daquelle estabelecimento ao agente do mesmo Lloyd, no dito Estado, tenho a honra de rogar vos digneis de providenciar afim de que se effectue o alludido pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 3.925—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 273, de 15 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o mecanico naval de 2ª classe Alberto Joaquim Ladeira pede que llo seja computado, para os effectos de sua futura reforma, o periodo decorrido da 2 de setembro de 1909 a 1 de novembro de 1910, em que serviu como praça do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Requerimentos despachados

Ernesto August do Mattos.—Prove o alligado (req. de 20 de agosto).

Germano Boettcher.—Não convém a proposta (req. de 20 de agosto).

João Cryostomo da Silva.—Indeferido, porque as vagas no Corpo de Sub-Officiaes são preenchidas pelas praças procedentes da seleção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais (1.937—4ª. V. L. Marinha).

Dia 23

Capitão-tenente engenheiro machinista Antonio de Souza Marques.—Indeferido. (706—1. Machinas).

Machinista extraordinario José Rodrigues Ferreira.—Indeferido, á vista das informações. (1.720—2ª Cont.)

Mestre do Corpo de Sub-Officiaes José Pinto.—Indeferido. (136—Esc. Naval).

Enfermeiro naval de 1ª classe Manoel de Jesus Pinna.—Indeferido. (2.433—1. Saude).

Primeiro sargento Donato Tymbira.—Indeferido. (Off. 138—4ª Est. Maior).

Segundo sargento Bibiano Alves da Cunha.—Indeferido. (449—G. Est. Maior).

Segundo sargento Augusto Caparica.—Indeferido. (5.065—C. Marinheiros).

Segundo sargento Oscar Loyola Alves da Silva.—Indeferido. (71 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo Manoel do Nascimento, Jesus.—Indeferido. (14 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo Luiz Lourenço Gomes.—Indeferido. (120 A—4ª Estado Maior).

Marinheiro nacional cabo João dos Santos.—Indeferido. (119 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo José Gabriel de Figueiredo.—Indeferido. (137 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo Agostinho Barbosa de Jesus.—Indeferido. (142 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo José Joaquim do Mendonça.—Indeferido. (101 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Venancio Valerio dos Reis.—Indeferido. (92 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Romão.—Indeferido. (57 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Sebastião do Souza.—Indeferido. (118 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Ismael dos Santos Pereira.—Indeferido. (93 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Luiz Pinto de Carvalho.—Indeferido. (99 A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Antonio Gonçalves de Farias.—Indeferido. (2.525—C. Marinheiros).

Marinheiro nacional de 1ª classe José Coelho de Araujo.—Indeferido. (152—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Virgínio Corrêa de Araujo.—Indeferido. 126—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Antonio Oliveira Ramos.—Indeferido. (128—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 2ª classe Boaventura Olavo da Costa.—Indeferido. (136—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 2ª classe Raymundo Nonato Coelho.—Indeferido, á vista de seu máo comportamento anterior. (596—G—Est. Maior).

Marinheiro nacional de 2ª classe Edgard Muniz Barreto.—Indeferido. (125—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 2ª classe Marcos Juvencio Pedreira da Silva.—Indeferido (331—Imp. Naval).

Marinheiro nacional de 2ª classe José Augusto dos Santos.—Indeferido. (191—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional de 3ª classe Olindo Frederico Lancelot.—Indeferido. (98—A—4ª—Est. Maior).

Soldado naval Manoel Antonio.—Indeferido. (91—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional grumete Manoel do Nascimento Furtado.—Indeferido. (154—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional grumete Francisco Brasiliano da Silva.—Indeferido. (132—A—4ª Est. Maior).

Marinheiro nacional grumete Joserino Alves da Silva.—Indeferido. (131—A—4ª Est. Maior).

Christiano Castanho de Almeida.—Indeferido. (704—2ª. I. Marinha).

João de Oliveira o Silva.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.751—2ª. Cont.).

Armando Gonçalves da Silva.—Indeferido, de accordo com a informação do Sr. inspector de Marinha. (2.110—2ª. I. Marinha).

José Vieira da Cunha.—Compareça na Directoria do Expediente. (221—Ars. Rio).

Horacio Pires de Castro.—Não cogitando o regulamento da Escola Naval do concessão de licenças aos aspirantes para tratamento de saude, o julgamento sobre a justificação das faltas por motivo de molestia compete ao Sr. director da escola, na forma do mesmo regulamento. (176—Esc. Naval).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Additamento ao expediente de 22 de agosto de 1919

Sr. inspector federal do Vição Maritima e Fluvial:

Em resposta ao vosso officio n. 672, de 9 do corrente, com o qual informastes a petição em que o agente da Empresa de Navegação Hoepek, no Rio de Janeiro, recorre da multa de 500\$, que impuzestes a essa empresa, e da de 200\$, applicada ao commandante do vapor *Anna*, por infracção da clausula XXI do respectivo contracto e do art. 166 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, declaro-vos, para os devidos fins, que deixo de tomar conhecimento do recurso, por não haver aquelle agente sido multado, ao contaario do que allega, e por não ter provado que se acha habilitado para pedir a relevação das multas citadas (aviso numero 41/V1ª).

Dia 25

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 2.783, de 16 do corrente mez, tenho a honra de declarar que, nesta data, expeço as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de ser posto á disposição desse ministerio pelo prazo de seis mezes, sem direito ao pagamento de seus vencimentos pela estrada, o machinista de 3ª classe Julio Bueno (aviso n. 238 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.495/2ª, de 8 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves do 2ª classe dessa estrada, Manoel Dias, a gratificação adicional de mais 10 %; além do igual abono que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 19 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 216 V/1ª).

Em referencia ao vosso officio n. 1.450/2ª, de 21 de julho ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo prazo de seis mezes, sem direito a percepção de seus vencimentos por essa estrada, o machinista de 3ª classe Julio Bueno, para dirigir a montagem de machinas agricolas e outras que vão ser installadas nas povoa-

ções indígenas de Araribá e S. Lourenço e nos postos de Icatu e Felipe Camarão e ao mesmo tempo adotar o pessoal dos referidos estabelecimentos no manejo e trabalhos de conservação das ditas máquinas, conforme requisição do referido ministerio (aviso numero 217 V/1^a).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Atendendo ao que solicitou o Sr. governador do Estado da Bahia e de accordo com as informações que prestastes por officio n. 687, de 13 do corrente, resolvo prorogar por um anno, contado de 12 de julho proximo findo, o prazo a que se refere o aviso n. 33, de 12 de julho de 1917, para que a Empresa Viação de S. Francisco, de propriedade daquella Estado, entregue ao trafego as novas unidades a que allude a clausula VII do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912 (aviso n. 45 V/1^a).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Em solução aos vossos officios sem numeros, de 8 e 14 do corrente mez, ficas autorizado não só a atacar a construção de mais 30 kilometros no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, como ainda a effectuar a revisão dos estudos até a Cidade do Crato (aviso n. 24 V/1^a).

Requerimentos despachados

Companhia Industrias Reunidas F. Matarazzo, recorrendo do despacho do director da Estrada de Ferro Central do Brasil que inferiu um seu pedido de indemnização.— Mantenho o anterior despacho de indeferimento.

Joaquim Alves de Deus, guarda-chaves de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, allegando ter também trabalhado com o nome de Joaquim Alves, pedindo o abono de gratificação adicional de 10 %.— Provo o que allega.

Antonio Brandão de Negreiros Lobato, conductor de trem de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo não ser a sua nomeação subordinada ao art. 142 da lei n. 3.431, de 6 de janeiro do anno findo.— Indeferido.

Henrique Martins Teixeira, auxiliar do Depósito Geral da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser nomeado auxiliar de escrivão.— Indeferido.

João Alves Souza Firmino Junior, conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua transference para o cargo de amanuense em qualquer divisão.— Indeferido.

Raul de Oliveira, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra a sua collocação no almanack.— Indeferido, de accordo com as informações da directoria da estrada e do consultor juridico.

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar, para as linhas da rede de viação ferro-a Rio Grande do Sul, arrendadas á referida companhia, as bases de tarifas que a esta acompanham, rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, as quaes vigorarão durante 6 (seis) mezes, contados desta data.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919. — J. Pires do Rio.

(*) Reprodut-se por ter sahido com incorrecções no Diário Oficial de 24 do corrente.

BASES DAS TARIFAS, APPROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA, PARA VIGORAREM DURANTE SEIS MEZES, NAS LINHAS DA REDE DE VIAÇÃO FERROA ARRENDADA A COMPAGNIE AUXILIAIRE DE CHEMINS DE FER AU BRÉSIL

Tabella 1

Passageiros de 1^a classe:

Por passageiro-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$490
De 101 a 200 kilometros.....	\$580
De 201 a 300 kilometros.....	\$670
De 301 a 400 kilometros.....	\$760
Além de 401 kilometros.....	\$840

A passagem minima é de 200 réis.

Passageiros de 2^a classe:

Por passageiro-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$350
De 101 a 200 kilometros.....	\$400
De 201 a 300 kilometros.....	\$450
De 301 a 400 kilometros.....	\$500
Além de 401 kilometros.....	\$550

A passagem minima é de 100 réis.

Tabella 1 A

Bagagem de passageiros:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros.....	\$900
De 51 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$300
De 201 a 300 kilometros.....	\$425
De 301 a 400 kilometros.....	\$340
De 401 a 500 kilometros.....	\$250
Além de 501 kilometros.....	\$170

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros.....	\$900
De 51 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$300
De 201 a 300 kilometros.....	\$400
De 301 a 400 kilometros.....	\$300
De 401 a 500 kilometros.....	\$200
Além de 501 kilometros.....	\$200

As malas de amostras de caixeiros viajantes, sujeitas á verificação na occasião do despacho, gosam do abatimento de 50 %, todas as vezes que esses volumes forem apresentados a despacho pelos caixeiros viajantes que se acharem competentemente autorizados pelas praças e associações commerciaes.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 2 A

Os seguintes generos do patz serão desnachados como encomenda por esta tabella, conforme classificação expressa: abobora, agua potavel, agua de mar até o peso de 100 kilos, alpim, caça morta, canna de assucar, caldo de canna até o peso de 20 kilos, cara, carne fresca, coalhadas, creme de leite, curau, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, frutas frescas ou verdes, gelo, hortaliças, legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, man-teiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pio, peixe fresco, reconção fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca;

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$170
De 101 a 200 kilometros.....	\$260
De 201 a 300 kilometros.....	\$350
Além de 301 kilometros.....	\$330

A carne fresca continuará a ser transportada para Porto Alegre pelo mesmo preço das mesmas com ligens actuaes.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 3

Aguardente, assucar, cerveja nacional, fumo, grava, herva-matto, li e demais productos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$110
De 101 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$90
De 301 a 400 kilometros.....	\$80
De 401 a 500 kilometros.....	\$70
Além de 501 kilometros.....	\$60

A herva-matto gosará do abatimento de 30 % e a li do abatimento de 40 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 3 A

Café em grão, vinho nacional:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$90
De 201 a 300 kilometros.....	\$80
De 301 a 400 kilometros.....	\$70
De 401 a 500 kilometros.....	\$60
Além de 501 kilometros.....	\$50

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 4

Batatas, cereaes, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, toucinho, xarque e outros productos classificados nesta tabella:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$900
De 101 a 200 kilometros.....	\$700
De 201 a 300 kilometros.....	\$500
De 301 a 400 kilometros.....	\$400
De 401 a 500 kilometros.....	\$300
Além de 501 kilometros.....	\$200

Os cereaes, o feijão e outras leguminosas gosam do abatimento de 40 % e serão transportados, em distancias superiores a 500 kilometros, sem acrescimo de frete.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Os fretes para o xarque fabricado no Rio Grande do Sul serão calculados pelas bases seguintes:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$970
De 101 a 200 kilometros.....	\$950
De 201 a 300 kilometros.....	\$930
De 301 a 400 kilometros.....	\$910
De 401 a 500 kilometros.....	\$890
Além de 501 kilometros.....	\$870

O xarque desnachado em sua primeira sahida dos estabelecimentos, com destino aos portos de Porto Alegre, Palotas e Rio Grande, gosará do abatimento de 10 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 4 A

Arame para cercas, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e s demais productos classificados nesta tabella:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$110
De 101 a 200 kilometros.....	\$90
De 201 a 300 kilometros.....	\$65
De 301 a 400 kilometros.....	\$45
Além de 401 kilometros.....	\$35

O sal gosará do abatimento de 40 %.

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbo em barra, lençol ou lingote, couros brutos, salgados e secos, machinas e utensilios para industrias, trilhos e accessorios para vias-ferreas e demais generos classificados nesta tabella; bem como os productos classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B em pequenas quantidades, nos termos dos arts. 101 e 102 do regulamento e conforme a discriminação das tabellas citadas:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$120
De 101 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$080
De 301 a 400 kilometros.....	\$070
De 401 a 500 kilometros.....	\$055
Além de 501 kilometros.....	\$040

Os couros brutos, secos e salgados gosam do abatimento de 10 %.

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de importação e armariuhos, mobilia, kerozene, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras drogas ou substancias inflamavéis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$260
De 101 a 200 kilometros.....	\$140
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 a 400 kilometros.....	\$080
De 401 a 500 kilometros.....	\$050
Além de 501 kilometros.....	\$010

O kerozene, a aniagem e a crina gosam do abatimento de 50 %.

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, frágeis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$340
De 201 a 300 kilometros.....	\$220
De 301 a 400 kilometros.....	\$140
De 401 a 500 kilometros.....	\$100
Além de 501 kilometros.....	\$100

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral, tintas, frutas estrangeiras, impressos, machinas de impressão e outras, objectos do escriptorio, conforme consta da classificação:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$140
De 101 a 200 kilometros.....	\$120
De 201 a 300 kilometros.....	\$090
De 301 a 400 kilometros.....	\$080
De 401 a 500 kilometros.....	\$070
Além de 501 kilometros.....	\$050

O frete mínimo de um despacho é de \$200.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engradados em cestas; gallinhas, araras, galcos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perus e outras aves domesticas ou silvestres; leitões, macacos, pacaas e outros animaes pequenos engradados, conforme a classificação:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros.....	\$600
De 51 a 100 kilometros.....	\$300
De 101 a 300 kilometros.....	\$050
De 301 em diante.....	\$025

Em trens de passageiros mais 50 %.

O frete mínimo de um despacho é de \$200.

Tabella 10

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos (de menos de 90 kilos) e outros quadrupedes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de passageiros:

Por cabeça e por kilometro..... \$018

Tabella 10 A

Bezerros, cabras, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos), transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de um só pavimento:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$180
De 301 a 600 kilometros.....	\$140
De 601 em diante.....	\$100

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$330
De 301 a 600 kilometros.....	\$470
De 601 em diante.....	\$420

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$580
De 301 a 600 kilometros.....	\$510
De 601 em diante.....	\$440

Em vagões de dois pavimentos, mais 10 %.

Tabella 10 B

Bezerros, cabras, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos) transportados em trens especiais:

Frete por vagão de um só pavimento:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$370
De 301 a 600 kilometros.....	\$310
De 601 em diante.....	\$260

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$110
De 301 a 600 kilometros.....	\$360
De 601 em diante.....	\$300

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$160
De 301 a 600 kilometros.....	\$410
De 601 em diante.....	\$360

Em vagão de dois pavimentos, mais 10 %.

Tabella 11

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos covados (pesando mais de 90 kilos), touros, vacas, vitellas e outros animaes clas-

sificados nesta tabella, quando despachados em trens de passageiros:

Por cabeça-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$110
De 301 a 600 kilometros.....	\$100
De 601 em diante.....	\$090

Tabella 11 A

Os animaes da tabella 11, transportados em trens de carga e despachados por vagão completo:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$180
De 301 a 600 kilometros.....	\$130
De 601 em diante.....	\$090

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$330
De 301 a 600 kilometros.....	\$480
De 601 em diante.....	\$430

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$580
De 301 a 600 kilometros.....	\$520
De 601 em diante.....	\$460

Tabella 11 B

Os animaes classificados na tabella 11, transportados em trens completos:

Frete por vagão:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$340
De 301 a 600 kilometros.....	\$290
De 601 em diante.....	\$240

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$380
De 301 a 600 kilometros.....	\$330
De 601 em diante.....	\$280

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$120
De 301 a 600 kilometros.....	\$370
De 601 em diante.....	\$320

Tabella 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, transportadas em vagões cobertos ou descobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$070
De 201 a 300 kilometros.....	\$050
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete mínimo será de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas para construção e também aparelhadas e demais productos classificados nesta tabella, transpor-

tados em vagões cobertos ou descobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 200 kilometros.....	\$090
De 201 a 300 kilometros.....	\$160
De 301 a 400 kilometros.....	\$090
De 401 a 500 kilometros.....	\$040
Além de 501 kilometros.....	\$020

A cal nacional gosa do abatimento de 10 %.

Quantidade menor de uma tonelada, das mercadorias classificadas nesta tabella, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, canos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedras, tijolos, minérios e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 300 kilometros.....	\$030
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

O carvão nacional gosará do abatimento de 50 %.

Quantidade menor de uma tonelada, das mercadorias classificadas nesta tabella, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 A

Barricas vazias usadas, canna do assucar, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, ciscos, folhas de arvore para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 300 kilometros.....	\$040
De 301 a 400 kilometros.....	\$020
De 401 a 500 kilometros.....	\$020
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões cobertos, em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Carros e carroças de duas rodas:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$160
De 101 a 200 kilometros.....	\$080
Além de 201 kilometros.....	\$040

Os mesmos, de quatro rodas, pagarão 50 % a mais.

Em trens de passageiros cobrar-se-á o duplo.

O vehiculos desmontados e engradados ou encaixotados serão taxados pela tabella 5 pelo peso real, incidindo os volumes de dimensões extraordinarias nas disposições regulamentares respectivas.

Tabella 15 especial

Automoveis e caminhões automoveis:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$360
Além de 201 kilometros.....	\$150

Em trens de passageiros mais 50 %.

Tabella 16

Carros de vias ferreas rebocados:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$260
De 101 a 300 kilometros.....	\$100
Além de 301 kilometros.....	\$050

O frete minimo é de 1\$ para cada carro.

Tabella 17

Locomotivas e tenders rebocados:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$800
De 101 a 300 kilometros.....	\$300
Além de 301 kilometros.....	\$200

O frete minimo é de 3\$ por locomotiva e por tenders.

Directoria Geral de Viação, 19 de agosto de 1919.—*Afonso G. C. Maciel*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1919

Sr. Secretario do Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Tenho a honra de vos declarar que o Governo Federal, attentas as razões que, em nome do Governo do Estado, expuzestes em officio n. 8/1.156, de 17 de maio do corrente anno, resolveu, pelo decreto n. 13.731, de 20 deste mez, approvar os estudos e respectivo orçamento de uma variante com a extensão de 33k.007, 33, entre Indiana e o Porto Tibiçá, prolongamento da linha de Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana, ficando, assim, modificados, na parte final do traçado do referido prolongamento, com a extensão de 54k.385, os estudos definitivos e orçamentos approvados pelo decreto n. 10.692, de 11 de dezembro de 1913.

Outrosim, communco-vos que, pelo *Diario Official* de 23 do corrente, foi esse Governo convidado a effectuar o pagamento devido pela expedição do citado decreto, de modo a ser, o mesmo, publicado officialmente (aviso n. 12/V2).

— Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo-vos, pela cópia junta, o officio n. 465/S, de 16 do corrente mez, da Inspectoria Federal das Estradas, tenho a honra de reiterar-vos o pedido constante do aviso

n. 8/V2, de 27 de maio ultimo, em o qual solicitei as necessarias providencias acerca do andamento, na Secretaria de Estado a vosso cargo, do processo relativo ao accordo do Supremo Tribunal Federal, referente ao aforamento a Angelo Roselli e sua mulher, de terrenos de marinha, na cidade de Natal, visto a urgencia que ha em serem arantelados os interesses da Fazenda Nacional (aviso numero 21/V2).

—Sr. consultor geral da Republica:

Afim de que consulteis com o vosso parecer, junto vos remetto o processo n. 74-J-19, relativo ao requerimento em que Joaquim Augusto de Almeida, ex-auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Pernambuco solicita recondução ao r ferido cargo ou seu aproveitamento como adido, ou de outro modo, em qualquer repartição dependente deste ministerio (aviso n. 22/V 2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 313/S, de 3 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que para o fim de se dar cumprimento ao determinado pela clausula 8ª do decreto n. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, referente ao fundo de reserva destinado ao pagamento de despesas excluidas do custeio da Estrada de Ferro Carangola, conforma recommendou a aviso n. 63/V 2, de 24 de março proximo findo, autorizo-vos a designar o engenheiro fiscal da alludida estrada para, conjunctamente com um representante da «The Leopoldina Railway Company, Limited», proceder, em tomada de contas, á approvação das quantias constitutivas do sobredito fundo de reserva (aviso n. 165/V 2).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção —N. 48—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 703, de 19 do corrente mez, do director geral da Renactio de Aguas e Obras Publicas, em que solicita isenção de direitos aduaneiros para material destinado áquella renactio, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644 de 1 de janeiro de 1919.

Saude o fraternidade.—*J. Pires do Rio*.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção N. 316, O—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.

Em resposta ao vosso officio n. 400, de 24 de julho proximo passado, em que informas sobre o pedido do presidente do Estado do Espirito Santo, insistindo na concessão ao mesmo Estado, não só do porto de Santa Cruz, como do de Itaúnas, declaro-vos que ficas autorizada a mandar fazer um orçamento dos respectivos estudos, afim de que a importancia apurada para cada um dos portos, sirva de base para um accordo prévio com aquelle governô, uma vez que ello tenciona obter a concessão de dois portos de mar e o Governo Federal não tem recursos para, no momento estudal-os.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*. — Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção— N. 317—O— Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.

Atendendo as razões expostas no vosso officio n. 406, de 25 de julho ultimo, relativamente ao pedido do governador do Estado de Santa Catharina, insistindo na concessão ao mesmo Estado das obras de melhoramento do porto do S. Francisco, declaro-vos que ficas autorizado a mandar fazer um orçamento dos respectivos estudos, assim de que a importância apurada sirva de base para um accordo prévio com aquelle governo, uma vez que elle tem a intenção obter a concessão de um porto de mar e o Governo Federal não tem recursos para, no momento, estudal-o.

Saude e fraternidade.— J. Pires do Rio — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1919

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a designar um dos desenhistas, additos daquelle inspectorio, para exercer as funções do desenhista da Fiscalização do Porto do Recife, independentemente de nomeação e percebendo os seus vencimentos de addido (aviso n. 313/0).

Foram restituídos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, devidamente informados, os seguintes processos de aforamento, naquelle Estado:

De um terreno do marinha, situado nos Coelhos, freguezia da Boa Vista, pretendido pelo padre José Venancio de Mello (aviso numero 315/0).

Do terreno do marinha, situado na Estrada dos Remedios, freguezia dos Afogados, pretendido por D. Francisca da Costa Lima Campos (aviso n. 314/0).

Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 110—O—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes—O Sr. ministro, a quem foi presente o officio n. 433, de 12 do corrente mez, em que peço-lhe instruções quanto á resposta a dar ao officio n. 5, tambem do corrente, dirigido a essa inspectorio pelo engenheiro chefe da comissão administrativa de Estudos e Obras dos Portos do Estado do Ceará, actualmente nesta Capital, manda communicar-vos que a permanencia aqui, dos funcionarios cuja sede do serviço é no interior do paiz, deve ser justificada pelo chefe da repartição a que pertencem, conforme o espirito da circular n. 439, de 19, ajuda do corrente mez.

Saude e fraternidade.—Gustavo A. da Silveira, director-geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: Rocha Couto & Comp., 84\$300; Francisco Leal & Comp., 180\$; Manoel Francisco Quadros, 20\$; Borlido Maia & Comp., (1), no total do 214\$; M. Terra Cruz & Comp., 70\$; e J. L. Costa & Comp., 20\$, correspondentes a fornecimentos de materiais e a serviços prestados para a execução das medidas, a que se refere o decreto n. 13.513, de 22 de março do corrente anno.

A despeza, na importância de 1:318\$300, deverá ser escripturada no credito aberto a este ministerio pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio proximo passado (aviso n. 2.071).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Rodrigues San Pedro & Comp., no valor de 3:617\$117, referente á indemnização por prejuizos causados em mercadorias despachadas pela dita firma, no anno de 1917, conforme consta do processo junto.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 2.072).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, de accordo com o contracto annexo ao decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, a quantia de 19:103\$101 referente á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 102.500 e 127.500, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se nos termos da clausula 13 do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 % no valor de 935\$170 para reforço da caução e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação constante do art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construção de estradas de ferro», letra c (aviso n. 2.073).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que partindo do ramal do Paranapanema vai ter ás jazidas de carvão do Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 13:012\$500, referente á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de abril ultimo no trecho comprehendido entre os kilometros 69.277 e 83.717, conforme os documentos juntos, deduzindo-se de accordo com a clausula 13 do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 630\$625 para reforço da caução e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação constante do art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construção de estradas de ferro», letra c (aviso numero 2.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, proveniente de consumo de energia electrica fornecida á Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativas a maio ultimo, na importância total de 51\$880; despeza que deverá correr pela consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.075).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar N. Soares, no valor de 179\$300, proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despeza á conta da consignação «Material—Expediente, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», verba 16ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.076).

Assim de que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes possa confír a escripturação referente ao saldo dos empréstimos ouro destinados ás obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, rogo-vos as necessarias providencias assim de que seja enviado a este ministerio um balancete detalhado das despezas que desde janeiro de 1915 correram por conta de taes empréstimos, e indicando o saldo actual (aviso n. 2.077).

Segunda secção

Expediente de 21 de agosto de 1919

Foi expedido o seguinte aviso ao Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 93—Tenho a honra de remetter-vos novamente o processo devolvido com o vosso aviso n. 337, do 9 do corrente, relativo á restituição a Antonio Madruga Gardol, telegraphista do 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, da importância de 53\$330, que, a titulo de contribuição para o montepio, foi descontada a maior nos seus vencimentos no exercicio de 1911.

Dia 22

Foram expedidos os seguintes officios:

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 520—Transmittindo, com o respectivo processo, o titulo de pensão de montepio conferido a D. Almerinda Maria do Jesus Silva, viuva de Antonio Mauricio da Silva.

N. 521—Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão de montepio, conferidos a D. Maria Sidrim Costa e D. Josepha Sidrim Costa, viuva e filha maior, solteira, de Manoel do Nascimento Costa.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 522—Solicitando a remessa a esta directoria geral de uma certidão *ex-officio*, do pagamento de joias e meusualidades, effectuado para o montepio pelo desenhista do 3º classe, Herbert Chrockatt do Sá.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas por José Rodrigues Ferreira, carteiro do 1º classe da Directoria Geral dos Correios e José Alves de Oliveira, porteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.

Por despacho de 11 de junho ultimo o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pelo conductor do 2º classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto da Bahia, Bellarmino Ferreira Lima, contra o acto desta directoria geral, que lhe indifferiu o pedido do ser incluído como contribuinte do montepio.

1 Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1919

D. Esther Doralice de Oliveira Mendes, viuva de José Patricio da Cunha Mendes, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores.— Deferido.

D. Leopoldina Travassos Conti, viuva de Nicolau Lanteri Conti, fazendo identico pedido, para si e para os menores filhos do finado funcionario.— Deferido.

D. Vicencia Ozoles de Souza, viuva de João da Costa Souza, pedindo os favores constantes do art. 81, do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, para si e seus filhos menores.— Habilita-se na forma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que os nomes da Vicencia Usolho de Souza, Vicencia Osoria Porcar e Vicencia Ozoles e Souza lhe pertencem e que o de João da Costa e Souza, que figura na certidão de nascimento do ultimo filho, se refere ao marido da habilitanda.

D. Maria Candida Bottanio Chrockatt do Sá e outros, viuva o filhos do Herbert Chrockatt do Sá, solicitando os favores do montepio.— Completo o selo da certidão do obito apresentada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente foi admittido como auxiliar do servente desta directoria o cidadão José Rodrigues Machado.

— Por outra, de 25 do corrente foi tornada sem effeito a de 25 de junho proximo passado, pela qual foi nomeado o cidadão Placido Camargo, para o lugar do ajudante da agencia do Correio de Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo.

— Por outras da mesma data, foram nomeados:

Para o cargo de ajudante da agencia do Correios de Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo, o cidadão Placido de Campos;

Edmundo Gentil da Rosa, carvoeiro das lanchas desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1919

Alvaro Maria da Costa e Silva, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para consignar a importância de 140\$ em sete mezes, em favor de Moraes & Alves.—Concedido, exhibindo o requerente opportunamente o fardamento.

Dia 20

José Machado de Brito, estafeta e outros, pedindo para desontar importancias relativas ás suas mensalidade em favor da Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes.—Como pedem.

Carlos Arnaud Continho, carteiro de 3ª classe, pedindo para ser averbada em sua folha a importancia de 71\$ em favor do Banco Credit do Estado do Rio de Janeiro, e bem assim certidão dessa averbação.—Como pede.

Flodvaldo Cabral, praticante do 2ª classe dos Correios do Pará, pedindo as vantagens do art. 43 do regulamento, por ter exercido uma commissão de maio de 1918 a maio de 1919.—Não tendo sido a diaria marcada em 1918, quando foi exercida a commissão, indeferido. Quanto á commissão exercida em 1919, requeira ao administrador, querendo.

Dia 25

Lourival Francisco dos Santos, praticante de 2ª classe do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedido 180 dias, como se informa.

José Joaquim Pereira, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Sim, nos termos da lei.

Antonio Paes de Figueiredo Junior, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedido 30 dias na forma da lei.

Alfredo Moreira da Costa Lima, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo addição pelo espaço de seis mezes á agencia postal de Agnias de S. Lourenço.—Indeferido.

Paulo Vidal da Silva, praticante de 2ª classe da Parahyba, pedindo para que lhe seja permitido alterar o seu nome para Paulo Vidal Moreira da Silva.—Satisfeita a exigencia da Sub-directoria do Expediente, volte, querendo.

Carlos da Silva Medeiros, carteiro desta directoria, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta.—De accordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, indeferido.

Alcêo José da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Julio Antonio dos Santos, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença.—Deferido, nos termos do informado.

José Lopes de Oliveira Reis, thesoureiro da agencia da praça Castro Alves, no Estado da Bahia, pedindo para ser encaminhado ao ministério um recurso.—Encaminhe-se com as necessarias informações.

José Dias Ferraz, ex-agente de Pouso Alegre, pedindo reconsideração do despacho.—Sendo valido o auto, deferido, para o fim de mandar que seja responsabilizado o agente de Cambuihy.

José Dias Ferraz, ex-agente de Pouso Alegre, pedindo o cancelamento de qualquer responsabilidade que lhe tenha sido attribuida em virtude do desaparelhamento de valores.—Tendo em vista o despacho dado no requerimento anterior, não ha o que deferir.

Joaquim Cândido de Menezes Filho, estafeta interno desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado.—Tendo em vista a validade do auto, indeferido.

Joaquim Pinto dos Santos, auxiliar de praticante, de S. Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo do praticante de 2ª classe, desta directoria.—Indeferido, á vista do informado.

José Otílton de Lima, praticante de 1ª classe, do Espirito Santo, pedindo remoção para esta directoria, como praticante de 2ª classe.—Aguarde oportunidade.

Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade, amanuense do Pernambuco, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—Não adduzindo o recorrente a nenhum argumento de defesa, mantenho o acto recorrido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1919

Corrêa Ribeiro & Comp., pedindo pagamento de imposto pago em duplicata.—Requeira á Secretaria do Estado de Minas Geraes.

Heracito Reis, pedindo pagamento de imposto pago duas vezes.—Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes.

Orlando Rangel, pedindo pagamento de carga e descarga cobrada indevidamente.—A cobrança foi regularmente feita. Indeferido assim, a presente reclamação.

Aristides Eduardo do Amaral, pedindo readmissão do lugar.—Indeferido.

Goiofrolo José de Macedo, pedindo restituição do reposição.—Deferido, por equidade.

Alfredo Pedro de Alcantara, pedindo reconsideração de despacho.—A responsabilidade do requerente já foi reconhecida nos processos anteriores e annexos, sendo a mesma evidente, pelo que indefiro o pedido de reconsideração.

Abaixo assignados, moradores em Realengo.—Completem o sello.

Raul Climaco da Cruz, pedindo readmissão.—Indeferido. O requerente não era ainda praticante na data do decreto que reformou o regulamento desta estrada.

Pereira Ignacio & Comp.—Forneça-se por certidão.

José Onofre de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho.—O assumpto já está definitivamente resolvido, em face dos despachos anteriores. Não ha, portanto, o que deferir.

Adolpho Antunes.—O requerente já foi atendido. Archive-se.

Sylval Sabino da Silva.—Dê-se a baixa.

Maria Leopoldina de Araujo, pedindo uma assignatura mensal.—Sello o annexo.

Herbert Portocarrero Martins.—Passe-se a certidão.

Antonio Paulo Magalhães Cruz, João Damasceno de Menezes e Thadeu Pestana Rangel, propondo fiadores.—Aceito os fiadores.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo restituição de caução.—Restitua-se a caução.

Abaixo assignados, moradores em Camapuan, pedindo substituição do nome da estação para João Alfredo.—Dirijam-se ao Sr. ministro da Viacão.

Inspectoria Federal das Estradas

O inssector federal das Estradas resolve, de conformidade com o disposto no art. 102

do regulamento vigente, approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo chefe da fiscalização especial de estradas electricas e serviços electro-tecnicos, para a fiscalização de installações electricas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — J. PALIANO DE JESUS.

Instrucções para a Fiscalização de Installações Electricas

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919.

Os engenheiros fiscaes de installações electricas sujeitas á jurisdicção desta inspectoría, observarão e farão observar o que sobre o assumpto estipulam as leis o regulamentos em vigor, e os seguintes preceitos reguladores da pratica do serviço.

I

Examinar e informar sobre os projectos de obras e installações electricas, cujas plantas e orçamentos devem ser apresentados em tres vias, tendo em vista o que a respeito dispõe o decreto n. 5.407, de dezembro de 1914 e o regulamento de 7 de março de 1918 nos artigos 3º e 4º.

II

Inspeccionar as construcções, velando pela fiel observancia do projecto approvedo e pelas condições da segurança.

III

Communicar ao engenheiro-chefe, informando minuciosamente, o que occorrer acerca de obras novas, modificações, melhoramentos ou reparações.

IV

Verificar por ensaios de prova as condições de funcionamento das installações electricas antes de serem entregues ao serviço, para ser autorizada ou adiada a inauguração, conforme o resultado desses ensaios.

V

Examinar frequentemente as condições de segurança e de funcionamento da installação primaria, das sub-estações, dosapparelhos accessorios, das linhas de transporte de energia, das redes de distribuição que interessarem á viação federal, e propor os melhoramentos ou modificações que julgar necessarias.

VI

Zelar pelas condições de defesa das linhas telegraphicas e telephonicas que puderem ser affectadas pela canalização electrica, as de massas metallicas que exijam precauções, nos termos do art. 7º do regulamento de 7 de março de 1918, e as de terrenos cultivados, prontos de residencia, estabelecimentos industriaes e suas dependencias, como dispõe o art. 8º do mesmo regulamento.

VII

Communicar ao engenheiro-chefe os accidentes que occorrerem, informando sobre suas causas e consequências, o sobre as providencias tomadas para reparação ou para evitar que se reproduzam.

VIII

Nos casos de infracção de lei, regulamento ou instrucções, reclamar perante o concessionario, exigindo a observancia do preceito infringido e communicar o facto ao engenheiro chefe.

IX

Examinar attentamente as relações do material a importar com isenção de direitos, verificar todos os detalhes necessarios á expe-

dição do certificado exigido pelo regulamento que baixou com o decreto n. 8.502, de 8 de março de 1911, e remetter ao escriptorio central informações minuciosas a respeito.

X

Inspeccionar a applicação desse material às obras para que for importado.

XI

Apresentar até o dia 20 de janeiro de cada anno o relatório sobre as occorrendias goraes e andamento dos serviços no anno anterior, o sobre o modo como forem observados os diversos preceitos destas instrucções.—A. Rodolpho M. dos Reis, engenheiro-chefe da fiscalização de estradas electricas e serviços electrotechnicos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO DESPACHADOS EM 25 DE AGOSTO DE 1919

Numero do auto — Firma — Rua

Multados em 1:000\$000:

1.134, J. M. Maciel & Comp., Buenos Aires n. 110.

Multados em 500\$000:

1.139, Carvalho, Irmão & Comp., Assembléa n. 19.

Multados em 300\$000:

1.161, A. Moreira da Costa, Real Grandeza n. 178.

Multados em 200\$000:

1.124, Brejo & Ramalho, Afonso Penna n. 152.

1.137, Manoel Soares Pinheiro, Manto Alegre n. 3.

Absolvidos:

1.152, M. Gomes & Irmão, travessa Barreiros n. 130.

Vindos da Junta de Alimentação do Estado do Rio em grão de recurso

Multados em 200\$000:

142, Grilo Paz & Comp., S. Louronço n. 78.

179, Figueiredo, Irmão & Comp., Dr. Paulo Cesar n. 265.

Fiscalização do dia 25 de agosto de 1919

Autuados:

Puerta & Moyacs, Lavradio n. 122.

Fernandes & Comp., Aquidaban n. 163.

Valladares & Almeida, Engenho de Dentro n. 51.

João Thomaz da Silva, Real Grandeza n. 106.

Silva Duarte & Comp., estrada Marechal Rangel n. 4.

Marinho Alves & Almeida, Salvador Corrêa n. 61.

Pinheiro & Comp., Coronel Pedro Alves n. 173.

Antonio A. Cardoso N., Dr. Candido Benicio n. 510.

A. J. Costa, Chefe de Divisão Salgado n. 73.

Estabelecimentos fiscalizados, 64.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente foi exonerado Gilberto Guimarães C. avo do cargo de professor do patronato agrícola Visconde de

Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, por ter sido nomeado para outro logar.

—Por igual acto da mesma data foi exonerado Arthur Ribeiro do Oliveira do cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Gilberto Guimarães Cravo para exercer o referido cargo.

—Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Luiz Martins Falcão para, interinamente, exercer o cargo de inspector de carnes junto à Companhia Swift do Brasil, com sede em Rosario, no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Martinho de Lima Guimarães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 do agosto de 1919

Henrique Lemos, solicitando autorização para explorar o mangue existente em Ilhéos, na fabricação do lenha a ser fornecida ao Lloyd Brasileiro.—Indeferido, de accordo com as informações.

Aureliano Martins do Andrade e outros, pedindo, como proprietários situados à margem do ramal de Lavras, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Rde-Sul Mineira, providencias no sentido da companhia cercar as respectivas linhas e a construir a estação de Campo Limpo, que já é ponto de parada.—Satisfacem as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Indústria e Commercio

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo os arts. 51, 76 e 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1915, e à vista do inquerito administrativo realizado na Escola de Aprendizizes Artificios do Estado do Rio de Janeiro e do disposto nos arts. 1º e 3º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, suspender, por seis mezes, do exercicio das funções de seu cargo o director da referida escola, engenheiro civil Crizanto Sá de Miranda Pinto, e demittir, a bem do serviço publico, o escripturario do mesmo estabelecimento, Luiz de Carvalho.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. Simões Lopes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 do agosto de 1919

Nicolas Basile Costevici, pedindo privilegio para «um apparelho para traçar rapidamente circulos de um dado diametro».—Deferido.

Mattós & Dias, pedindo privilegio para «um novo systema de registro para chuveiro, com valvula de vedação em sola».—Deferido.

João Rodrigues da Silva, pedindo privilegio para «um estribo de segurança de madeira, com guarnição reforçadora de latão ou de qualquer metal apropriado, denominado «Py-rilampo».—Deferido.

Camillo Christaldi, pedindo privilegio para «um aro elastico aperfeçoado para rodas de vehiculos automoveis».—Deferido.

Minerals Separation Limited, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos na concentração de minérios».—Deferido.

Arthur Newton Smith, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos no apparelho impulsor da lançadeira de teares».—Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos no apparelho impulsor da lançadeira de teares».—Deferido.

Antonio Rossi, pedindo privilegio para «um apparelho soprador para applicar enxofre, verio pariz ou outra substancia, em pó, a plantas».—Deferido.

Barboza, Varella & Comp., pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em collarinhos virados postigos».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Frusted Cereal Company, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em alimentos preparados e processos para os fabricar».—Indeferido.

Heitor Corrêa da Silva Filho, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de colchao».—Deferido, à vista do resultado do exame prévio.

Jorge Fuchs, pedindo privilegio para «um novo typo do abano ou ventarola».—Idem.

Dia 22

Motala Verkstads Nya Aktiebolag, pedindo privilegio para «um dispositivo alimentador de combustivel pulverizado para fornalhas».—Deferido.

Bornguer & Comp., pedindo privilegio para «um producto para alimentar animaes e adubar terrenos».—Indeferido, de accordo com o resultado do exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 do agosto de 1919

Sociedade Anonyma Beneficimento o Imunização do Productos Agricolas, pedindo certidão do teor da carta-patente de invenção n. 9.805.—Deferido.

Leclerc & C., pedindo seja inscripta no registro geral dos privilegios o archivada nesta secretaria de Estado, a procuração que apresenta, que lho foi passada por Walter Clay Peters, para os fins que especifica.—Deferido.

Salvador Ernesto Napoli, pedindo privilegio para «um apparelho de medidas para alface».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

John Burton, pedindo privilegio para «aperfeçoamento em torno de banca».—Junte procuração.

Dia 19

Russell William, pedindo privilegio para «um agente purificante, clarificante e descolorante, o processo de produzi-lo».—Declare os fins ou applicação do invento.

Dia 22

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresenta comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.836 e bem assim, que se lho dê a certidão respectiva.—Deferido.

Geraldo de Mesquita Sampaio, pedindo privilegio para «um methodo e meios para manter em equilibrio navios, aeronaves, aeroplanos ou semelhantes, contra a acção do vento».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Luiz Noronha e Manoel Pinto Gaspar, pedindo privilegio para «uma fossa extintora Ideal».—Compareça nesta directoria geral no proximo dia 30, às 13 horas, afim de assistir a abertura do envelope que contém o relatório da invenção.

Foram depositados neste secção relatorios e outras pegas concernentes às seguintes invenções:

Dia 16 de agosto de 1919

«Um facho inviolavel para garrafas de leite» de Teixeira Soares e Araújo (deposito numero n. 13.942);

«Um aparelho denominado Viajante Citro-Sistema Gaspar, de Manoel Pinto Gaspar (depósito n. 15.943).

«Um novo preparado formicida, denominado Formilavel, de Rodolpho Schomaker e Dr. Annibal Vargas (depósito n. 15.944);

«Aperfeiçoamentos em aeronaves», de Nicholas Woyewsky (depósito n. 15.945);

«Aperfeiçoamentos em machinas do motor para fundições», de John Macdonald & Son Limited, cessionaria de John B. Neeshan (depósito n. 15.946);

«Aperfeiçoamentos em bandeiras para espingardas e semelhantes», da The Mills Equipment Company Limited, cessionaria de Albert Alexander Lethern, (depósito n. 15.947);

«Aperfeiçoamentos em estruturas de asas de aeroplanos», de Walter George Tarrant (depósito n. 15.948).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1919

Paulo Inglez de Souza, solicitando sua admissão como representante no Brasil da Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics. — Apresente o original da procuração.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 2:600\$, em quanto importam as folhas de ajudas de custo que resolvi conceder ao 1º offical da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Hilario Luiz Leitão e ao engenheiro Euphrasio Borges, auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico por terem de seguir em comissão deste ministerio para o Rio Grande do Sul, no corrente anno (aviso numero 2.794).

A quantia de 3:488\$420, em quanto importa a folha de diarias dos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia que, nos meses de abril e maio ultimos, estiveram fora da sede da repartição em trabalhos concernentes á observação do eclipse solar occorrido recentemente (aviso n. 2.798).

Achando-se, com o reconhecimento da dívida, na importancia de 114\$100 de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, satisfeita a solicitação de vossso officio n. 106, de 24 do junho do corrente anno, transmitto-vos o respectivo processo para os devidos fins (aviso n. 2.795).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o officio em cópia do presidente do Estado de Sergipe e a informação também em cópia prestada pelo delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado, consulto-vos si, de accordo com o disposto no art. 91 n. IX da vigente lei orçamentaria, pode ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 18:400\$, para subvencionar, no corrente anno, o serviço de combate á lagarta rosea mantido pelo alludido Estado (aviso n. 2.796).

— Sr. Euphrasio Borges, engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para com o 1º offical da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado Hilario Luiz Leitão e o engenheiro contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Orlando Flores, na forma do

art. 5º, do decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, servirdes de perito para verificação do capital de installação e o valor da propriedade mineral pertencente á Companhia Carbonífera Rio Grandense, no Estado do Rio Grande do Sul.

Do que for verificado, deveis apresentar a este ministerio um laudo circunstanciado, afim de ficar habilitado o Governo a resolver sobre a concessão á referida companhia, dos favores previstos no citado decreto (aviso numero 2.791).

— Sr. Hilario Luiz Leitão, 1º offical da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para com os engenheiros do Serviço Geologico e Mineralogico Orlando Flores e Euphrasio Borges, na forma do artigo 5º, do decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, servirdes de perito para verificação do capital de installação e o valor da propriedade mineral pertencente á Companhia Carbonífera Rio Grandense, no Estado do Rio Grande do Sul.

Do que for verificado, deveis apresentar a este ministerio um laudo circunstanciado, afim de ficar habilitado o Governo a resolver sobre a concessão á referida companhia, dos favores previstos no citado decreto (aviso numero 2.792).

— Sr. Orlando Flores, engenheiro, contratado do Serviço Geologico e Mineralogico:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para com o 1º offical da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado Hilario Luiz Leitão e o engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico Euphrasio Borges, na forma do art. 5º do decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, servirdes de perito para verificação do capital de installação e o valor da propriedade mineral pertencente á Companhia Carbonífera Rio-grandense, no Estado do Rio Grande do Sul.

Do que for verificado, deveis apresentar a este ministerio um laudo circunstanciado, afim de ficar habilitado o Governo a resolver sobre a concessão á referida companhia dos favores previstos no citado decreto (aviso numero 2.793).

— Sr. José Baptista, ajudante da Inspectoria Agricola no Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso telegramma, de 18 de junho ultimo, dirigido ao Sr. ministro, comunico-vos que não vos podem ser abonadas diarias corridas, á vista do que dispõe o art. 183, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o qual só permite a concessão de diarias quando os funcionarios se acham em serviço fora da sede das respectivas repartições.

Com relação aos vossos vencimentos de dezembro do anno passado, cabe-me declarar-vos que a vossa situação é a mesma de todos os outros funcionarios addidos deste ministerio, isto é, o pagamento de taes vencimentos depende de votação, pelo Congresso Nacional, do credito que em tempo lhe foi solicitado para esse fim.

Finalmente, quanto á ultima parte do vosso citado telegramma, já foi pedida ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado do credito de 16:20\$, necessario ao pagamento dos funcionarios addidos que estão servindo ahi; achando-se incluída no mesmo credito a importancia de 3:000\$, correspondente aos vossos vencimentos no 2º semestre do corrente anno (officio n. 2.797).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a comunicação que fizestes no officio n. 1.095, de 21 de maio ultimo, resolveu approvar o vosso acto

autorizando o delegado desse serviço no Estado do Rio Grande do Norte a alugar casa e a admitir um servente despendendo mensalmente a quantia de 12\$5 (officio n. 2.793).

— Sr. engenheiro Florantino Aviloz:

Transmittindo-vos o processo relativo á reclamação do pagamento de 966\$80 feita por Castano Basilio do trabalhos que allega haver executado no pavilhão para o insectario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Nictheroy, peço-vos informeis a respeito, visto ter-lhes fiscalizado as referidas obras (officio n. 2.803).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos o incluso requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de que presteis esclarecimentos sobre o pedido formulado no mesmo (officio n. 2.811).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Em solução ao vosso officio n. 56, de 15 do outubro de 1914, com o qual encaminhastes o requerimento em que o agronomo Dario Lima Pires, ajudante do inspector do 2º districto de inspecção e defesa agricolas, pedindo pagamento da gratificação adicional de 40 % sobre os seus vencimentos, no exercicio de 1913, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, tendo em vista não haver a lei orçamentaria de 1913 consignado fundos para tal fim, caber ao interessado, mediante petição o se assim lhe convier, dirigir-se ao Congresso Nacional (officio n. 2.803).

Requerimentos despachados

Sizenando de Mattos, administrador do nucleo colonial Iapó, pedindo que lhe seja arbitrada uma diaria (Dc. 1.613 de 1919. — Indeferido).

Lino da Rocha Leão, praticante do Museu Nacional, pedindo pagamento de ajuda de custo e diarias a que se julga com direito por ter sido designado para servir como membro do jury da 1ª comissão de julgamento das raças nacionaes «Garçaf» e «Morcha» na exposição estadual de animaes em S. Paulo (Dc. 5.498-919). — Indeferido por não se tratar de comissão ou serviço em proveito deste ministerio.

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 1:008\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus nos meses de junho e julho ultimos os funcionarios da Directoria Geral de Estatística, na mesma mencionados e designados para auxiliarem os trabalhos preliminares do Censo Demographico e Economico (aviso n. 2.803).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e de accordo com o art. 123 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, revigorado no actual exercicio pelo art. 93 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja feito ao secretario da delegação Executiva da Produccão Nacional, Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, o ateuamento da quantia de 90:00\$, de que prestará contas opportunamente, para occorrer ao pagamento de despesas da mesma delegação (aviso n. 2.804).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para diarias, etc.», art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, o credito de 4:05, para attender ao pagamento da folha de ajuda de custo, que resolvi conceder ao inspector

agricola Evandro Rocha, por ter sido transferido do Estado do Alagoas para o referido Estado, no corrente anno (aviso n. 2.816).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que de accordo com os documentos enviados a esta directoria geral, o preço dos animais comprehendendo frete e todas as despesas, importados por este ministerio e vendidos na vapor francez *Amiral Troude* foi de 3:910\$ para cada um dos touros Schwitz e 3:90\$ para cada um dos Sirmonthal (officio n. 2.815).

TRIBUNAL DE CONTAS

Directoria do Expediente

O Sr. ministro presidente, por portaria de 25 do corrente, concedeu seis mezos de licença para tratamento de saude ao 2º escriptuario bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, filho.

O Sr. director, por despacho exarado no aviso n. 1.029, de 8 do corrente, do Ministerio da Guerra, ordenou a remessa á Recaudatoria do Districto Federal da conta da Estrada de Ferro Santa Catharina, afim de ser cobrado o devido sello.

CAMARAS REUNIDAS

71ª sessão ordinaria em 25 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TAQUINO — SECRETARIO, DR. RANOLDINO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho; Monteiro do Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thymson Flores, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Monteiro do Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 2.293, do mez passado, relativo ao adiantamento da quantia de 6:000\$ ao auxiliar, adido, do Serviço de Industria Pastoral Alvaro Corrêa da Silva, para attender a despesas de correntes da colheita, nos matadouros frigorificos, de productos animais para estudo de processos de sua conservação e transporte e para investigações scientificas nos laboratorios da repartição, sobre molestias que affectam o gado abatido. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Guerra:

Aviso n. 123, de 25 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal, que, em sessão de 6 de junho ultimo, manteve em parte o de 16 de abril deste anno, relativo ás tabellas de distribuição dos creditos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes do Thesouro dos Estados e em Londres, destinados ao pagamento do pessoal e das importancias que ficam em ser no Tribunal, referentes ao exercicio de 1919, e ás quaes se referiram os avisos do Ministerio ns. 215, de 28 do fevereiro, e 84, de 14 de maio ultimos. — O Tribunal mandou registrar a distribuição da quota de 250:000\$ — á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, resolvendo, quanto aos demais creditos, manter a sua anterior decisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finitos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal, na sua sessão de 23 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou um processo, relativo a tabellas de distribuição dos creditos, o deu vista de um outro processo apresentado a julgamento.

O mesmo Tribunal, igualmente em Camaras Reunidas, na sessão de 22 deste mez, julgou 17 processos, sendo:

Contractos.....	7
Sobre registro de creditos.....	2
Consulta para abertura de credito....	1
Sobre adiantamentos.....	7

O Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, por despachos exarados no aviso numero 315, de 16 do corrente, do Ministerio da Viação, mandou que se remetterssem á Recaudatoria do Districto Federal, afim de pagar sello devido, os documentos apresentados pela Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, e sobre processo de exercicios findos, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para o mesmo fim, a procuração de Pedro Victorino de Oliveira a José Souza Guimarães.

Requerimentos:

De Octavio Machado Fernandes, fiador de Abilio Corrêa Bastos, pedindo baixa de fiança. — Requerida o suplicante a tomada de contas do Abilio Corrêa Bastos, seu afiançado, á Directoria Geral dos Correios, a qual julgada pelo Tribunal, este poderá ordenar a baixa na fiança.

De D. Rosa Alessio Didonet, ex-agente do Correio. — Sello, volto querendo.

De Raul da Motta Pragana, pedindo certidão. — Sello devidamente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 25 de agosto de 1919

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato do Figueiredo e Saraiva Junior e Francelino Guimarães, juiz convocado.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.509 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, D. Claudina de Paula Neves; appellado, Custodio Teixeira de Mesquita Bastos. — Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo.

N. 2.671 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Affonso de Albuquerque-Barata; appelladas, Benigneta Luiza da Conceição e a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.703 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; appellantes, D. Elvira Augusta Cordeiro e outra; appellada, D. Maria Augusta Monteiro de Faria, por si e como tutora dos menores Daniel, Martha e Oswaldo. — Rejeitada a preliminar de se não conhecer da appellação por ter ella sido interposta

fôra do prazo legal contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, e rejeitada a preliminar de se annullar o processo por incompetencia do Juiz do Orphãos, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior; negou-se provimento, contra o voto do relator que dava provimento. Designado para o accordão, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.748 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Adelia Barboza Ferreira; appellado, Dr. Constancio Francisco de Almeida Rego, na qualidade de inventariante do espólio do commendador An-elmo José Barboza e sua mulher e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.257 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; appellantes, Carlos V. da Luz & Comp.; appellado, Julio Ferroira Vianna, tutor da menor Carmen. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.261 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Aléo Klacs; appellado, Francisco Ferreira de Mattos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.374 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Duarte Pereira; appellado, Banco do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

PAS-AGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 1.887 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

N. 2.527 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.491, 2.661 e 3.219 — Ao Sr. desembargador Torquato do Figueiredo, Ns. 2.569, 953, 1.675, 966, 998, 1.096, 166, 1.742, 1.718, 1.706 e 2.693 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.389, 3.301, 3.342 e 3.305.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.795, 3.188, 2.194, 2.607, 3.334 e 3.309.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.509, 3.017, 3.209, 453, 1.034, 3.275 e 3.349.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 154 do regulamento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal na secção de Matto Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes e Mattos para identico lugar na secção do Territorio do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dois annos pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou ministerio publico (lei n. 221,

de 30 de setembro de 1894, arts. 7º, parágrafo único e 27 parágrafo 1º; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 1º).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919. — O secretário, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis n. 1.793, appellante A. Bastos & Comp., appellado Vicente dos Santos Caueco; n. 2.194, 1ª appellante D. Esperança Maria Prazeres, 2ª appellantes Francisco Gonçalves Vieira e sua mulher, appellada a Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce; n. 2.607, appellante, Marco F. Berto; appellado José Tapié Alonzo; n. 3.188, appellante Francisco Ramada, appellado Dr. Manoel João de Segadas Vianna Junior; n. 3.334, appellante Antonio José Soares, appellada D. Candida do Espirito Santo Rosa; n. 3.369, appellante Joaquim Mendes Ayres, appellados Seraphim Moreira Ferreira e outros, terão lugar na sessão de 28 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de agosto de 1919. — No impedimento occasional do secretário e no official. — O amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua Oito de Dezembro n. 110 na forma abaixo

O Dr. Alfredo do Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 26 do corrente mez, logo apos a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais dor e offerecer acima da avaliação o imóvel abaixo, pertencente em partes iguaes a Domingos Fernandes da Costa, Anna Fernandes da Costa, Cicero Fernandes da Costa, Maria Fernandes da Costa, Mariana Fernandes da Costa, Amelia Fernandes da Costa, José Fernandes da Costa, Oscar Fernandes da Costa, João Fernandes da Costa, Leontina Fernandes da Costa e Luiz Fernandes da Costa, herdeiros da finada D. Amelia Fernandes da Costa. Avaliação: Predio de sobrado á rua oito de Dezembro n. 110 do feitorio de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos gradeados; no primeiro pavimento tem tres portas sobre sacadas de grade de ferro á franceza, entrada ao lado por uma escada que dá para uma varanda ladrilhada e coberta, para onde dão quatro portas; no segundo pavimento tem duas janelas de peitoril e porta ao centro com sacada de ferro á franceza na frente. Construção de pedra, cal e tijolos, moderno, portadas de cantaria e massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 8m,60 e de comprimento do corpo principal 21m,30; divide-se o primeiro pavimento em tres salas, duas saletas e dois quartos, forrados e assoalhados; o segundo pavimento divide-se em cinco quartos, vão da escada, forrados e assoalhados, banheiro e latrina ladrilhados, terraço ladrilhado e varanda descoberta ao lado, em seguida tem um puxado, medindo de comprimento 11m,10 e de largura 6m,0, dividido em cozinha, copa, banheiro, latrina e dispensa ladrilhada e quarto assoalhado. No quintal existem duas edificações, sendo uma com dois quartos, latrina e tanque e outra com 3 quar-

tos, sendo um no sótão. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro e murados dos lados e fundos, medindo de frente 16,80 e de comprimento 97,60. Avaliados o predio e respectivo terreno em \$5:000\$000. A praça foi requerida pelos referidos herdeiros, tendo concordado o Dr. 1º curador do Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados so extrahirem o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 2 de agosto de 1919. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Copia. — Confere. Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno situados a rua Oliveira Andrade n. 40, (estação de Piedade)

O Dr. Alfredo do Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 16 do proximo mez de setembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo. levará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais dêr o offerecer acima da quantia de 2:800\$, o predio e respectivo terreno sitos á rua Oliveira Andrade n. 40 (estação de Piedade) pertencente ao espolio do finado Joaquim José Rodrigues Guimarães de quem é inventariante Oscar Guimarães Rodrigues. Descrição: Predio sito á rua Oliveira Andrade n. 40 (estação de Piedade) o qual tem uma porta e duas janelas, portadas de madeira, construido de pedra cal e tijolos, paredes de frontal de tijolo dividido em duas salas e dous quartos e um puxado com casinha, tendo tanque fóra e agua encanada. O terreno mede 6 metros e 25 centimetros de frente e 36 metros o 50 centimetros de extensão, cujos predio e respectivo terreno vão á praça sobre a base de 2:800\$300. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio tendo concordado todos os interessados inclusive o Sr. Dr. 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, se extrahiram o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 23 de agosto de 1919. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Copia. — Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Kastrup & Comp., na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Jakob Studer, lho foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Kastrup & Comp., a fim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os inte-

ressados na fallencia de Kastrup & Comp., para sciencia do pedido que faz Jakob Studer, a fim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela importancia de 8:368\$300 e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e dezenove. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros avisa aos interessados na fallencia de C. Figueiredo & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio os autos de reivindicação requerida por Luiz de Souza Moreira nessa fallencia, á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem sob pena de revelia. Rio, 20 de agosto de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim Cid & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas de Coelho Novaes & Comp., liquidatarios da dita fallencia. Rio, 21 de agosto de 1919. — O escrevente juramentado, *Rello*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição de credor retardatario, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, pela quantia de 178:130\$000. Rio, 11 de agosto de 1919. Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, — *Rello*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Robert Holland

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição da credora retardataria Companhia Armador do Brasil, pela importancia de rês 41:636\$590.

Rio, 14 de agosto de 1919. — No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Robert Holland

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, pelo prazo de 10 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario The London and River Plate Bank, Limitado pela quantia de £ 52.8-8. Rio, 23 de agosto de 1919.—No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado Antonio Rêllo de Paula Araujo (.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda do predio á rua de São Christovão n. 307, penhorado por Manoel F. Gomes de Pinho a Alexandre Moreira Régia, no executivo por promissoria, em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Edmundo de Souza Santos, juiz em exercicio na 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, que, no dia 26 de agosto, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio á praça da Republica n. 24, onde funciona este Juízo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens penhorados a Alexandre Moreira Régia, por Manoel F. Gomes de Pinho, no executivo por promissoria, em que contendem, cujos bens foram descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz 1º supplente em exercicio da 3ª Pretoria Cível e a requerimento de Manoel F. Gomes de Pinho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alexandre Moreira Régia no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio á rua S. Christovão n. 307, cujo immovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo na frente da rua, feição de platibanda, com uma porta e uma janella na fachada, portaes de cantaria, construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas; o corpo principal mede 4m,00 x 13m,40 e compõe-se de duas salas, dous quartos e corredor com claraboia, tudo assoalhado e forrado, tendo, ainda, um puxado com cozinha e latrina. O respectivo terreno, além da área occupada pela construção, tem um quintal com 28m,00 todo murado. O predio descripto é de construção antiga e está situado em zona de sobrado, pelo que o avaliamos na quantia de 4:000\$000. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Eduardo

de Souza Santos. — Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Antonio Rodrigues Magalhães, a requerimento do Banco Popular do Rio de Janeiro, na forma abaixo

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz, 1º supplente em exercicio da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive move o Banco Popular do Rio de Janeiro uma acção executiva por nota promissoria contra Antonio Rodrigues Magalhães, avalista de Narciso Guedes, o qual corre os seus tramites legais, tendo sido deferida a expedição do editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, em termos requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico-prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 26 do corrente mez, ás treze e meia horas, após a audiencia deste juízo á praça da Republica n. 24, os bens constantes da avaliação junta aos autos e que estão em poder do depositario José Augusto Guerreiro, residente á rua dos Invalidos n. 171, onde poderão ser examinados, a saber: uma machina pequena de atarrachar sem o nome do autor e sem numero, avaliada por 60\$; uma machina de ponção e tesoura em perfeito estado, do fabricante Selig, Continental Co., London, 400\$; uma balança decimal, de ferro, para 200 kilos (duzentos kilos), de n. 2.785, (dous mil setecentos e oitenta e cinco), 120\$; uma prensa de ferro em bom estado, 60\$; um banco para a prensa, 5\$; e uma machina de furar em bom estado, do autor «Conteville», já usada, 200\$000. Total da avaliação 845\$000 (oitocentos e quarenta e cinco). E quem os ditos bens quizer arrematar pela supra mencionada quantia compareça neste juízo no dia e hora acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para que chegue ao conhecimento de todos e para os demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi (estava devidamente sellado). — Eduardo de Souza Santos. — Está conforme. Era supra. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de uma machina de impressão penhorada a Eugenio Luciano Sampaio, no executivo por alugueis que lhe move Vital Ramos de Castro, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que no dia 5 de setembro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio á praça da Republica n. 24, o official que estiver servindo de porteiro trará

a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Eugenio Luciano Sampaio por Vital Ramos de Castro, no executivo por alugueis em que contendem, cujos bens se acham descriptos no respectivo laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Cível, e a requerimento do Vital Ramos de Castro, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eugenio Luciano Sampaio no executivo por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua do Senado n. 70, e constam de uma pequena machina de impressão movida a electricidade e podendo tambem funcionar accionada com os pés, e tendo as seguintes dimensões: base 0m,87, altura 1m,46, largura 0m,80. A citada machina tem do lado direito a firma «F. Uytterslet» e do lado esquerdo a palavra «Bruxelles» e acha-se em bom estado de conservação, pelo que a avaliamos na quantia de 1:400\$000. A machina está presentemente desligada da electricidade. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellada). E quem os mesmos bens quizer comprar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Bittencourt Belford. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Pelo escrivão e official do Registro Civil do primeiro officio da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, desta Capital, foi affixado o edital do proclamas de casamento de Joaquim Pereira com D. Cecilia de Souza Costa.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, dos bens penhorados a Manoel da Silva Pennelo, a requerimento de Adão Ribeiro Nunes, na forma que abaixo se segue

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz pretor primeiro supplente em exercicio desta quarta Pretoria Cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 de setembro proximo, depois da audiencia deste dia, o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, os bens penhorados a Manoel da Silva Pennelo a requerimento de Adão Ribeiro Nunes e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Fe-

deral, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz primeiro suplente em exercício da Quarta Pretoria Civil, a a requerimento de Adão Ribeiro Nunes, nos dirigimos á rua do Cattie numero cento e dezonove para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Manoel da Silva Penno. Abi sendo, verificamos que os referidos bens constituem os estabelecimentos commerciaes de quitanda e officina de concertar calçados, devidamente funcionando, e são os abaixo descriptos, que avaliamos da forma seguinte: Um cofre de ferro, americano tamanho regular e de numero mil cento e tres com pedal e em bom estado, duzentos mil réis; uma machina para sapateiro, do fabricante Black, oitenta mil réis; uma machina Singer para sapateiro já usada, sessenta mil réis; um machinismo para fabricação de calçado com quatro supportos, braceadeiras e respectivo motor electrico com a força de dous H. P., do fabricante Marcello & Companhia, trescentos mil réis; um guarda-louça de madeira escura com portas envidraçadas, trinta mil réis; dous balcões do pinho pequenos, quinze mil réis; uma vitrine envidraçada, velha, dez mil réis; uma armação de pinho envidraçada o pintada do branco, quinze mil réis; um guarda roupa de madeira de lei escura, muito usado, vinte mil réis; cinco cadeiras de páo usadas, cinco mil réis; doze alguidares grandes de barro, seis mil réis; doze alguidares pequenos de barro, dous mil e quatrocentos réis; uma talha grande do barro, tres mil réis; duas gaiolas para passaros, velhas, dous mil réis; vinte e cinco pares de fôrma do madeira para calçado, doze mil e quinhentos réis; tres prateleiras regulares de madeira, adaptadas á parede trinta mil réis; uma mesa do pinho, rectangular e muito usada, tres mil réis; uma grade de ferro pintada do branco, para aves, dez mil réis; vinte e cinco feixes de lenha, cinco mil réis. Total oitocentos e oito mil e novecentos. Importa a presente avaliação em oitocentos e oito mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e dezonove. João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser affixado, hoje, no lugar do costume, e outro de igual teor que será publicado pela imprensa na fôrma da lei extrahindo-se a necessaria cópia para ser junta aos presentes autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de agosto de 1919. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevi o interino. — Tarquinio de Souza Filho. — Está conforme o original. Capital Federal, 25 de agosto de 1919. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PREGUEIRA DO ENGENHO NOVO

Proclama

Faço saber que estão se habilitando para casar na fôrma da lei:

Militino Evangelista Monteiro da Silva com Ojetta José Teixeira, capitão Carlos Gormack Possolo com Eleonora Pinheiro Guimarães Lins, tenente. Oreges da Rocha Lima com Dulce Pinheiro Guimarães Lins, Francisco Rodrigues Loureiro com Georgina de Oliveira Gonçalves, Alcidos de Siqueira Amazonas com Izabel de Figueiredo Rego, Sulpicio Rodrigues Vieira com Corina Alves Dias.

Quem souber de algum impedimento ao casar.

Sexta Pretoria Civil, 21 de agosto de 1919, Descrição interino, Raul Pinta de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Samuel de Souza por José Campos, no executivo por nota promissoria, em que contem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, que, no dia 6 de setembro proximo futuro, após a audiencia do stylo, que terá logar ás 12 o meia horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official do justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico, sob prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 500\$ (quinhentos e seis mil réis) os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de José de Souza Campos, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Samuel de Souza, no executivo por notas promissorias, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, em sua residencia á rua Dr. Bulhões n. 226, na estação do Engenho de Dentro, onde os examinamos e avaliamos da fôrma seguinte: Meia mobilia do peroba escura de estufo, com assento de palhinha em bom estado e composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, 100\$; duas columnas, porta jarras, 20\$; um porta bibelots, com espelho do madeira escura, 15\$; uma mesinha do centro 10\$; um gramophono Victor n. 2, em bom estado, 30\$; 34 chapas para phonographo, diversas, 31\$; um guarda-louça do peroba escura, com vidrios gravados, 60\$; um etagere do madeira de lei, escura, com pedra marmore e espelho bisauté, 60\$; uma mesa elastica do madeira de lei, escura, com cinco taboas, 40\$; seis cadeiras anstriacas com assento de madeira, usadas, 12\$; um toilette de madeira de lei, escura, com pedra marmore branco e espelho bisauté, 70\$; uma mesinha simples 5\$; Uma cama para casal, de madeira de lei 50\$; total 506\$000. (Quinhentos e seis mil réis). Todos os bens acima descriptos acham-se em boas condições de conservação. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora o logar acima designados, advertido de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado na imprensa, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subscrovi. — José Linhares.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se Orlando de Almeida Santos e Zulmira Maria de Oliveira; Calisto Nunes da Cruz e Benedicta Carolina de Oliveira; Leandro da Silva Bastos e Joanna Alves da Cruz; Januario de Oliveira e Anna Maria do Conceição. Si algum souber que ha impedimentos accuso-os.

Rio, 16 de agosto de 1919. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros o a firma Vicente Oliveira & Comp., para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezonove, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Vicente Oliveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete e, apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta o pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sollo proporcional, segundo a lei do sollo em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois do terminado o prazo do mesmo.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não façam dentro do prazo marcado, serão-lhe applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeroz duzentos e cinco, duzentos e seis e duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Nacional, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso da infracção desta condição, sujeitos ás multas para o fornecimento do corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação Pessoal, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezonove. E, por estarem assim accorries, lavrou-se este termo que vac assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. (Sobre tres estampilhas, no valor de onza mil e cem réis, estava escripto): Distrito Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e dezonove. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa, commandante. — Vicente Oliveira & Comp. — (Testemunhas) — Tenente-coronel Carlos Augusto

gusto Bueno Ormerod, inspector geral.—Major Affonso Nunes da Silva, assistente do material.

Pelos seguintes preços.

Camisa de morim, uma..... 3\$120
Collarinho, um..... 5494

Confere, 1º tenente Ernesto de Andrade, secretário.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados:

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceram na secretaria do corpo os Srs. Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet numero quinze, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis e duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dois, do artigo segundo, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de onze mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e dezanove.—Coronel Alfredo Ribeiro da Costa, commandante.—Ferreira Passarello & Comp. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod, inspector geral.—Major

Affonso Nunes da Silva, assistente do material. Pelos seguintes preços:

Blusa de panno azul ferrete, uma... 42\$000
Calça de panno azul ferrete, uma... 20\$000
Capoto de panno com capuz, um... 90\$000
Ceraula de algodão, uma..... 2\$500
Lenço branco de algodão, um..... 5499

Confere.—1º tenente Ernesto de Andrade, secretário.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Adão Gaspar & Comp., para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceram na secretaria do corpo os Srs. Adão Gaspar & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Aliandega numero cento e noventa e um, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis e duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dois, do artigo segundo, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel-commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de dez mil e sete centos réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e dezanove.—(AA) coronel Alfredo Ribeiro da Costa, commandante.—Adão Gaspar & Comp. Testemunhas, tenente-coronel Carlos Augusto Bu-

eno Ormerod, inspector geral.—Major Affonso Nunes da Silva, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Botinas de bozerro, par 12\$500.

Confere.—1º tenente Ernesto de Andrade, secretário.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Vicente Oliveira & Companhia, para fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados:

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceram na secretaria do corpo os senhores Vicente Oliveira & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, o declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella indicados, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega aos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para o fornecimento do corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trigesima segunda do artigo segundo, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelos contractantes, pelo senhor coronel commandante e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas no valor de doze mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e dezanove. (aa)—Coronel Alfredo Ribeiro da Costa, commandante.—Vicente Oliveira & Companhia.—Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod, inspector geral.—Major

Afonso Nunes da Silva, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Armação para gorro, uma.....	11\$000
Calça branca, uma.....	33\$000
Calça de panno com fita, uma.....	58\$000
Capa branca para kepi, uma.....	4\$300
Emblema para gorro, um.....	2\$000
Luva branca do fio de escossia, par.....	7\$000
Luva preta do fio de escossia, par.....	7\$090
Pelleirine de panno azul, uma.....	10\$900
Kepi, um.....	32\$000
Tunica branca, uma.....	50\$900
Tunica de panno azul ferrete com platinas de metal, uma.....	133\$000

Confere. — Primeiro-tenente, **Ernesto de Andrade**, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma **Gomes dos Santos & Comp.**, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados:

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceram na Secretaria do Corpo os Srs. **Gomes dos Santos & Comp.**, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero oitenta e dous e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella indicados, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desso prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos Srs. Commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento desse Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação Pessoal, da verba trinta e dous, do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assig-

nado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de dez mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e dezanove. — Coronel **Alfredo Ribeiro da Costa**, commandante. — Por procuração, **Antonio Gomes dos Santos & Comp.** Testemunhas, tenente-coronel **Carlos Augusto Bueno Ormerod**, inspector geral. — Major **Afonso Nunes da Silva**.

Pelos seguintes preços:

Capacete do couro da Russia, um.. 14\$800
Confere, 1º tenente **Ernesto de Andrade**, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma **Augusto Bordallo & Comp.**, para a fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados:

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceram na secretaria do Corpo os senhores **Augusto Bordallo & Comp.**, negociantes estabelecidos á rua do Lavradio numero cento e dezanove, e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não façam dentro desso prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dous, do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de onze mil com

réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e dezanove. — Coronel **Alfredo Ribeiro da Costa**, commandante. — **Augusto Bordallo & Comp.** Testemunhas: tenente-coronel **Carlos Augusto Bueno Ormerod**, inspector geral; major **Afonso Nunes da Silva**, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Botinas de lona branca, par..... 18\$000

Confere, 1º tenente **Ernesto de Andrade**, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma **Pimenta & Comp.** para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados.

Aos vinte e dous dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores **Pimenta & Companhia**, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desso prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a quaesquer indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação, digo subconsignação Pessoal, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de doze mil e seiscentos réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e dous de agosto de mil novecentos e dezanove.

(AA) coronel Alfredo Ribeiro da Costa, comandante: Por procuração, João Ferraz: (Testemunhas).—Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod inspector geral.—Major Affonso Nunes da Silva, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Blusa de brim mescla, uma.....	5\$749
Calça de brim mescla, uma.....	4\$730
Camiza de meia de algodão, uma....	2\$230
Chapéu de brim mescla, um.....	5\$98
Meias par.....	\$7.5

Confere, 1º tenente, Ernesto de Andrade, secretário.

(Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Pimenta & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1919, dos artigos abaixo declarados

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quintana numero trinta e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella indicados, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta, pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos lugares e prazos nellos indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, o caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-assignação pessoal, da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil seiscientos e setenta e quatro, do sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre

duas estampilhas, no valor de doze mil réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e dezanove. (AA) Coronel Alfredo Ribeiro da Costa, comandante. Pp. João Ferraz: (Testemunhas): Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod, inspector geral; Major Affonso Nunes da Silva, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Platina azul ferretto par, 10\$000.
Confere. 1º tenente, Ernesto de Andrade, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico
Brasileiro

Realiza-se hoje, terça-feira, ás 8 e meia da noite, na Faculdade de Philosophia e Letras (Instituto Historico), a segunda prelecção do curso que sobre a «Questão Social» está effectuando o Professor Sr. Ministro Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro. A conferencia do hoje terá por objecto a regulamentação do trabalho até o seculo XVIII. Regimen corporativo medieval; suas vantagens. Origem da theoria da não intervenção do Estado no regimen do trabalho. Os physiocratas e Adam Smith. A Revolução franceza. Erro de visão. O contracto individual do trabalho é radicalmente nullo pelo vicio do consentimento. Contracto colectivo — seu desenvolvimento. O proletariado e o egoismo capitalista. Liberdade oppressora, lei que redime.

As conferencias são publicas e gratuitas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças	90 d/v
Sobre Londres.....	14 23 64
Sobre Paris.....	\$438
Sobre Hamburgo.....	—
Sobre Italia.....	—
Sobre Portugal.....	—
Sobre Nova York.....	—
Libra esterlina, em moeda.....	—
Sobre Buenos Ayres (peso papel).....	1\$693
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	4\$107
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$799
Sobre Suissa (francos).....	\$713
Sobre Japão (yen).....	2\$049
Sobre Belgica (francos).....	\$483
Apolices uniformizadas de 5 %, miulas.....	910\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	962\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miulas.....	940\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	957\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	964\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	321\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1919, port.....	163\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	191\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	192\$00
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	255\$000

Banco do Brasil.....	274\$750
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$250
Companhia Transporte e Carruagens, port.....	60\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	74\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	78\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	210\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	205\$00
Companhia Docas de Santos, nom.....	575\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....	1:40\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	213\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.—A. Simon, sen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciou hontem á tarde com o chefe do Estado o Sr. Dr. Geminiano da Franca, Chefe de Policia da Capital.

—Esteve hontem á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Clodomiro da Silva, Director Geral dos Correios.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. André de Faria Pereira, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para o cargo de promotor publico, no Districto Federal.

—Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos hontem á tarde, no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores J. J. Seabra, Bueno de Paiva, Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrada, Alfredo Ellis, Metello Junior, e deputados Torquato Moreira, Octacilio de Albuquerque, Leão Veloso, Pacheco Mendes, Bueno Brandão, Natalicio Camboim, Oscar Soares, José Barrêto, Moreira da Rocha, Octavio Mangabeira, Pedro Lazo, Ramos Caiado, Frederico Borges e Ghormont de Miranda.

O Sr. Presidente da Republica continúa a dar audiencias até ás 20 horas, para attender a todas as pessoas que o procuram; mas, mesmo assim, não tem conseguido excothar a lista dos que deixam pedidos de audiencia na Secretaria do Palacio. Quatro dias da semana são destinados a essas audiencias: segundas e quartas-feiras para os congressistas e terças-feiras e sabbados para as demais pessoas; no obstante, o Sr. Presidente da Republica, já tem audiencias marcadas até meados do outubro.

Reabre-se, hoje, 26, na Caixa de Amortização, o pagamento de juros atrasados do apolices da divida publica, que se realizará ás terças, quintas e sabbados, de 11 ás 15 horas.

De ordem do Sr. Dr. Simões Lopes, a Directoria do Serviço de Povoamento remetteu a todos os consulados brasileiros os dispositivos regulamentares, ora em vigor, sobre as condições em que são, aqui, recebidos os imigrantes, bem assim, a respeito dos auxilios que lhes são facultados pelo Governo Federal.

Resumem-se no seguinte: Serão acolhidos como imigrantes os estrangeiros menores de 60 annos, que, não soffrendo de doenças con-

agiosas, não exercendo profissão ilícita, nem sendo reconhecidos como criminosos, desordeiros, vagabundos, mendigos, dementes ou inválidos, chegarem aos portos nacionais. Os maiores de 60 annos e os inaptos para o trabalho só serão admitidos quando acompanhados de suas famílias ou quando vierem para a companhia destas, com tanto que haja da mesma família, pelo menos, um indivíduo válido para outro inválido ou para um até quous maiores de 60 annos.

A idade, moralidade, profissão e parentesco dos imigrantes serão provados por documentos dignos de fé, visados pelo encarregado official do Serviço no porto de embarque ou, na falta deste funcionario, pelo-consul ou agente consular brasileiro.

A União fornecerá gratuitamente aos imigrantes agricultores, que vierem acompanhados de suas famílias, ou a chamados das mesmas: recebimento no porto do Rio de Janeiro, desembarque de pessoas e bagagens, alimentação, tratamento medico e medicamentos, em caso de doença na chegada e pelo tempo indispensavel, até seguirem para a localidade livremente escolhida; transportes em estradas de ferro ou linhas de navegação a vapor, até a estação ou porto de destino; isenção de direitos para bagagem, instrumentos agricolas ou de sua profissão, de accordo com a vigente legislação; esclarecimentos e informações por intermedio do interpretes, que os acompanharão sempre que for necessario.

Os imigrantes que se encaminharem para os nucleos colonias federaes, obterão, além desses favores, mais os seguintes: transportes em estradas de rodagem até a sede da colonia; alimentação durante tres a seis dias; trabalhos a salario ou empreitada em construção de estradas e outros, durante seis a oito mezes, de sorte que a cada adulto de uma familia correspondam 15 dias de serviço remunerado por mez; medicamentos e dieta, gratuitamente, durante o primeiro anno de localização; assistencia medica emquanto o nucleo não for emancipado; distribuição gratuita o periodica de ferramentas de trabalho, sementes, plantas, etc.; escolas para o ensino primario agricola ás creanças de 6 a 14 annos, distribuindo-se aos filhos de colonos pobres, livros e material escolar; facilidades para a expedição da correspondencia; informações sobre seus direitos e obrigações, etc.

Os lotes ruraes têm a área média de 25 hectares e são vendidos ao preço de \$8 a 30\$ o hecтар.

Os lotes com casa e sem casa, sendo esta vendida pelo custo da construção.

Aos imigrantes que quiserem construir a casa por conta propria, facilitará o Serviço de Povoamento moradia provisoria.

A amortização do debito do colono será feita a partir do terceiro anno de localização, em prestações annuaes, durante o prazo de 5 a 8 annos.

Pago o lote, ser-lhe-ha dado o competente título definitivo de propriedade.

O Governo restitue aos imigrantes localizados nos nucleos colonias a importancia correspondente ás passagens do exterior para o Brasil, não em dinheiro mas levando-a á conta do seu debito.

Os representantes do Brasil e os encarregados do serviço de imigração no exterior usarão de todos os meios precisos para evitar a vinda como imigrantes, de passageiros de 2ª e 3ª classes, que não possam ser acolhidos como taes.

Os encarregados do recebimento impedirão o desembarque dos ditos passageiros e as com-

panhias de navegação que os transportarem serão obrigadas a repatrial-os.

Do janeiro de 1916, a julho do corrente anno, entraram pelo porto do Rio de Janeiro 32.713 imigrantes, distribuidos da seguinte forma: em 1916, 10.997 imigrantes. Nesse anno entraram 630 mulheres sem maridos, acompanhadas de 1.217 filhos, e mais 141 mulheres sós. As mulheres acompanhadas de filhos eram das seguintes idades: 254, de 20 a 30 annos; 255, de 30 a 40; 83, de 40 a 50; 30, de 50 a 60 e oito maiores de 60 annos. Os filhos estavam assim representados: 177, maiores de 12 annos; 316, de 7 a 12; 452, de 3 a 7 e 272 menores de tres. As mulheres sós tinham as seguintes idades: 213, menores de 20 annos; 573, de 20 a 30; 215, de 30 a 40; 76, de 40 a 50; 71, de 50 a 60 e 16, maiores de 60.

Em 1917, 6.264 imigrantes; nesse anno entraram 384 mulheres sem maridos, acompanhadas 717 filhos, e mais 705 mulheres sós. As mulheres acompanhadas de filhos eram das seguintes idades: 141, de 20 a 30; 173, de 30 a 40; 44, de 40 a 50; 24, de 50 a 60, e tres maiores de 60 annos. Os filhos estavam assim representados: 413, maiores de 12 annos; 201, de 7 a 12; 365, de 3 a 7 e 135 menores de 3 annos. As mulheres sós tinham as seguintes idades: 107, menores de 20 annos; 277, de 20 a 30; 195, de 30 a 40; 65, de 40 a 50; 52, de 50 a 60 e 9 maiores de 60 annos.

Em 1918, entraram 7.231 imigrantes, sendo 4.273 do sexo masculino e 2.976 do sexo feminino. Nesses annos entraram 573 mulheres sem maridos acompanhadas de 1.087 filhos, e mais 1.039 mulheres sós. As primoiras eram das seguintes edades: 210 de 20 a 30 annos; 255 de 30 a 40; 83 de 40 a 50; 21 de 50 a 60 e 4 maiores de 60 annos. Os filhos eram das seguintes edades: 204 menores de 12 annos; 344 de 7 a 12; 356 de 3 a 7 e 183 menores de 3 annos. As mulheres sós estavam representadas da seguinte maneira: 259 menores de 20 annos; 358 de 20 a 30; 261 de 30 a 40; 85 de 40 a 50; 46 de 50 a 60 e 30 maiores de 60 annos.

Até julho deste anno, o numero total de imigrantes entrados elevou-se a 8.201, sendo 5.827 do sexo masculino e 2.374 do sexo feminino. Nestes sete mezes já entraram 369 mulheres sem maridos acompanhadas de 654 filhos, e mais 1.116 mulheres sós. As primoiras tinham as seguintes edades: 409 de 20 a 30 annos; 137 de 30 a 40; 71 de 40 a 50; 39 de 50 a 60 e 13 maiores de 60. As edades dos filhos eram as seguintes: 154 maiores de 12 annos; 224 de 7 a 12 annos; 183 de 3 a 7 annos e 93 menores de 3 annos. As mulheres sós tinham as seguintes edades: 177 menores de 20 annos; 468 de 20 a 30; 252 de 30 a 40; 102 de 40 a 50; 71 de 50 a 60 e 46 maiores de 60 annos.

A Repartição dos Correios expedirá mala pelo seguinte paquete:

Hoje:

Pelo Javary, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, P. Areia, Ilhéos, Bahia, Maceló e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 359, 127ª extracção do anno de 1919, realizada em 23

de agosto de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

9.613.....	1:200\$000
23.718.....	120\$000
13.277.....	120\$000
38.785.....	1:200\$000
25.331.....	120\$000
19.331.....	1:200\$000
12.493.....	120\$000
15.046.....	120\$000
31.583.....	120\$000
16.516.....	120\$000
32.100.....	120\$000
38.537.....	300\$000
34.627.....	120\$000
24.286.....	120\$000
30.077.....	120\$000
25.593.....	120\$000
33.412.....	120\$000
19.402.....	120\$000
679.....	120\$000
2.726.....	120\$000
14.634.....	120\$000
10.240.....	120\$000
7.525.....	120\$000
3.833.....	300\$000
31.736.....	300\$000
23.242.....	120\$000
22.418.....	120\$000
18.208.....	300\$000
30.310.....	120\$000
33.237.....	120\$000
32.111.....	120\$000
18.400.....	3:000\$000
32.424.....	120\$000
27.433.....	120\$000
11.302.....	120\$000
23.894.....	120\$000
18.513.....	300\$000
9.222.....	120\$000
13.804.....	120\$000
1.269.....	120\$000
39.768.....	120\$000
18.112.....	120\$000
831.....	120\$000
11.617.....	300\$000
32.387.....	120\$000
5.422.....	120\$000
24.501.....	120\$000
14.031.....	20:000\$000
15.602.....	120\$000
34.614.....	120\$000
2.550.....	300\$000
12.869.....	120\$000
17.358.....	300\$000
24.276.....	300\$000
7.751.....	300\$000
27.308.....	120\$000
10.262.....	120\$000

Approximações

14.030 e 14.032.....	180\$000
18.399 e 18.401.....	110\$000

Dezenas

14.931 a 14.060.....	30\$000
18.391 a 18.400.....	18\$000

Centenas

14.001 a 14.100.....	9\$000
18.301 a 18.400.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 31 tem 6\$, e os terminados em 1 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 51.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escripto, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1919.

Zona norte — Tempo bom no Maranhão e Ceará, incerto em Pernambuco, Alagoas e Bahia. Choveu hontem em Parahyba, Garanhuns, Nazareth, Pesqueira, Pão de Assucar e Ondina. A temperatura subiu. Zona centro—Tempo bom, sem nenhuma chuva. A temperatura desceu em Minas e no Estado do Rio, e subiu em Goyaz e Matto Grosso. Zona sul—Tempo bom. Choveu hontem em Iguape, Bagé e Rio Grande. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem 34° 0, em S. Bento; a menor, 1° 0, em Passa Quatro.—Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—bom (1). Temperatura—estavel ou ligeiro ascensão (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota: Serviço telegraphico—nacional, bom; argentino, bom; o uruguayo, bom. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1919, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	761.2	28.0	0.5	NE	4	7	Chão	31.5	24.0		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	64.4	25.0	1.0	SE	6	6	II	27.0	20.0	16.0	C. am.
Rio de Janeiro (X)....											
Pão de Assucar.....	63.4	21.0	-2.0	SE	2	7	II	28.0	20.0	1.7	C. am; p.
Aracaju.....	65.9	24.8	0.2	E	4	4	II	27.8	20.8		
Bahia.....	64.8	24.0	0.0	SE	3	7	Chão	26.0	21.0	1.6	Ch. pm.
Caetité.....	64.7	16.0	-2.0	SE	3	10		23.0	—	8.4	
Januaria.....	62.7	23.0	4.0	E	2	2	II	29.0	22.0		
Bello Horizonte.....	67.0	18.0	0.0	SE	4	5	II	24.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	66.2	24.0	1.0	SE	1	7	II	23.0	16.0		N. am, pm.
Uberaba.....	62.1	17.0	4.0	NE	4	0	II	31.0	14.0		
Caxambu.....	66.6	16.0	0.0	NE	2	—	II	26.0	10.0		
Goyaz.....	58.7	23.0	2.0	NE	0	0	II	31.5	18.0		
Santa Luzia.....	60.3	21.0	2.0	Calma.	0	0	II	23.0	10.0		
Cuyabá.....	58.7	24.1	4.1	Calma.	0	0	II	29.4	16.3		
Victoria.....	67.8	21.0	0.0	NE	1	3	II	28.3	20.0		
Corumbá (X).....											
Capital Federal.....	66.0	20.0	-1.0	Calma.	0	2	Tranquillo.	23.0	18.0		
Campos.....	67.6	22.0	-1.0	NNE	4	0	II	28.0	18.0		
Friburgo.....	66.6	15.0	0.0	Calma.	0	0	II	26.0	6.0		
Petropolis.....	63.4	17.5	-1.0	E	0	0	II	24.0	12.0		
Rezende.....	66.4	15.0	-4.0	Calma.	0	10	II	29.0	14.0		
Cabo Frio.....	61.6	24.0	0.0	NE	—	0	II	27.0	18.0		
Therzopolis.....	65.1	20.5	—	N	2	0	II	24.0	8.0		
São Paulo.....	66.1	13.0	-3.0	NE	2	8	II	27.0	12.5		
Santos.....	63.5	22.0	0.0	SE	1	0	Tranquillo.	27.0	18.0		
Paranaguá.....	65.0	17.0	-2.0	Calma.	0	10	Tranquillo.	21.0	14.0		
Curityba.....	—	—	—	E	1	0	—	—	—		
Florianopolis.....	63.2	20.0	2.0	N	3	2	Tranquillo.	22.0	16.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.0	19.0	4.0	Calma.	0	2	II	27.0	9.0		
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	62.3	14.0	1.0	N	2	2	II	15.0	7.0		
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomonos diversos. c, chuva; nc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.8	17.0	S. Januario.....	0.0	28.7	17.3
Engenho de Dentro.....	0.0	27.9	16.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	16.0
Penha.....	0.0	26.7	15.5	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	6.0	28.2	17.6
Lagda Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.2	18.8	Niteroy.....	0.0	25.6	17.2

Nota — (X) não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de agosto de 1919.

Zona Norte— Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Guaramiranga, Goyanna, Escada, Garanhuns, Coité e Laranjeiras. Choveu hontem em Parabyba, Goyanna, Escada, Pesqueira, Pão de Assucar, Caeté, S. Bento das Lagoas e Altinho. Zona centro—Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Diamantina e Fortaleza. Choveu hontem em Theophilo Ottoni. A temperatura manteve-se estavel em Minas, e subiu ligeiramente nos demais Estados. Zona sul—Tempo incerto no Rio Grande e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Bagé e Rio Grande. A temperatura subiu fracamente. A maior temperatura do hontem, 34.0, em Bella Vista; a menor, 8.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy—Tempo—bom(1). Temperatura—em ascensão accentuada (2). Ventos—predominarão os do quadrante norte (2); por vezes frescos (3).—1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de agosto de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	28.0	0.0	NE	3	8	Pq. vagas.	I.	31.5	24.0		
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba	64.1	24.0	-1.0	SE	5	6		B. v.	25.0	20.0		
Recife (X).....												
Pão de Assucar	64.5	23.0	2.0	S	2	3		B. (b.v. man.)	30.0	19.0	13.7	C. pm.
Aracajú	65.6	25.0	0.2	E	4	4		I.	26.3	21.0		
Bahia (X).....												
Caeté.....	63.9	17.0	1.0	SE	3	7		I. (c. manhã).	24.0	15.0	0.4	Chs. am.
Januaria.....	62.1	24.0	1.0	SE	4	6		B.	29.0	12.0	23.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	66.0	18.0	0.0	SE	2	6		I.	25.0	12.0		
Theophilo Ottoni	66.2	21.0	0.0	Calma	0	10		M.chs(chs.man)	26.0	16.0	3.2	C. pm.
Uberaba	62.2	22.0	-5.0	NE	5	0		B.	30.0	17.0		
Caxambú.....	65.4	17.0	1.0	SW	2	1		B. (ns. man.)	27.0	10.0		
Goyaz.....	60.1	24.0	1.0	SE	5	2		B. v.	34.0	13.0		V. am.
Santa Luzia.....	59.6	20.0	-1.0			0		B.	28.0	9.0		
Cuyabá.....	57.6	26.0	1.0	Calma	0	0		B.		23.3		
Corumbá.....	56.4	26.0	2.0	SE	1	0		B.	27.0	19.0		
Victoria.....	67.3	22.0	-2.0	NE	1	8	Tranquillo.	B.	29.5	20.0		
Cap tal Federal.....	63.4	22.2	-2.2	NNW	2	1	Tranquillo.	B. (nt. man.)	24.2	17.4		
Campos.....	67.1	22.0	0.0	N	4	0		B. (o. manhã.)	26.0	16.0		
Friburgo.....	65.8	18.0	3.0	NW	5	7		I. v.	24.0	9.		
Petropolis.....	64.3	18.0	0.5	E	4	8		B. (o. manhã).	24.0	12.0		
Rezende.....	63.9	19.0	4.0	Calma	0	0		B. (b.o. man.)	29.0	13.0		
Cabo Frio.....	63.6	24.0	0.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B. v. (v. man.)	27.0	18.0		V. am, pm.
Theresopolis.....	64.6	17.0	-3.5	N	5	5		B. v.	24.0	10.4		
S. Paulo.....	62.6	19.0	6.0	NE	3	0		B.	30.0	12.0		
Santos.....	62.0	24.0	2.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (n. manhã).	25.0	16.0		
Paranaguá	61.5	18.0	1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. n.	22.0	13.0		
Curytiba.....	—	—	—	Calma	0	0		B. nt.	—	—		
Florianopolis.....	59.2	20.0	0.0	N	4	0	Tranquillo.	B.	23.0	13.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	59.5	15.0	3.0	SW	4	10		I. (o. mah.)	29.0	17.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; m, saraiva; ge, geala; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.6	16.8	S. Januario.....	0.0	30.6	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.7	13.7	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	29.0	16.0
Pinha.....	0.0	28.8	15.7	Ujuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	30.9	15.7
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.4	16.8	Nictheroy.....	0.0	30.0	15.1

Nota (X) — Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1919.....	5.944:508\$173
Renda arrecadada em 23 de agosto de 1919.....	218:602\$462
Total.....	5.163:446\$635
Em igual periodo de 1918....	4.933:318\$152
Diferença para mais em 1919.....	229:792\$483

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	440:160\$123
Em papel.....	129:683\$532
Total.....	278:845\$858
Renda arrecadada de 1 a 23	5.482:515\$306
Em igual periodo de 1918....	4.320:152\$531
Diferença a maior em 1919.	1.162:362\$775

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.165

José Carneiro, estabelecido á Avonida Pas-sos n. 22; apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Estrella d'Alva» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, será usada a distinguir café, bebidas em geral, pasteis, fructas, conservas, doces, caldo de canna, sandwiches e bom assim em notas, facturas e demais reclames referentes ao seu commercio. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918.—José Carneiro. (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 8 de maio de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.165, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.165 a transferencia da marca «Café e Bar Estrella d'Alva» de José Carneiro para seusessionarios C. V. Martinez y Hermanos. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—Isidoro Campos, director.

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
N. 3.756

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca de Va. Carlos Monberger & Comp. «Cortume Sul, Brasil V. C. M. C.», Marca Registrada, municipio São Leopoldo, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.756, para distinguir os couros beneficiados, calçados, etc., da fabrica Viuva Carlos Monberger & Comp., foi depositada nesta Junta em 14 do corrente com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em (estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de \$100). 22 de agosto de 1919.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official; Visto—J. C., em 22 de agosto de 1919.—Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Serviço eleitoral

O Dr. Elizer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção de Inhaúma do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa, que deixô do ser installada hoje ás 9 horas da manhã, a mesa eleitoral da 1ª secção do Inhaúma, para a eleição de um intentente pelo 2º districto, por não terem comparecido os respectivos mesarios. Dado e passado aos 24 de agosto de 1919.—Eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, secretario, escrevi.—Elizer Gerson Tavares.

Reconheço a firma supra do presidente.—O secretario, Mario Carneiro Ramos de Azevedo.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal da Tijuca, nos termos do § 21 do art. 14 das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição do intendente municipal realizada nesta data, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: Manoel Luiz Machado, 128 votos, sendo 70 em separado, e Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves, um voto.

Districto Federal, 24 de agosto de 1919.—Flaminio Barbosa de Rezende.—Abilio Cardoso Perrone, mesario.—Delphin Gonçalves de Barros Junior, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra.—Franklin Araujo, secretario.

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal de Inhaúma no Districto Federal torna publico, pelo presente boletim, que na eleição do intendentes realizadas nesta data na dita secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: Manoel Luiz Machado, proprietario, cento e 107 votos (107), Luiz Augusto de Drummond Alves, medico e funcionario publico, um voto (1) e uma cedula não apurada.—Mario Tobias Figueira de Mello, presidente.—Luiz Bernardino da Costa, mesario.—Lydio Lima, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal do Meyer faz publico, pelo presente edital, nos termos do § 21, do art. 14 das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, que na eleição para um intendente municipal pelo 2º districto federal que se effectou nesta data, na mesma secção eleitoral, obtiveram votos para intendente: Manoel Luiz Machado, 49 votos; Dr. Francisco do Almeida Cardoso, tres votos e Hermes da Silva Medella, um voto. Pelo que, mandou a mesa lavrar este edital, affixar-o e publicar pela imprensa official, na forma da lei, para conhecimento dos interessados.—1ª secção do Meyer, 24 de agosto de 1919.—Agenor Gonzaga do Amaral, mesario-presidente.—Polybio Cesar Ribeiro, mesario.—João Ferreira da Gama.

Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. Agenor Gonzaga do Amaral e Polybio Cesar Ribeiro.—João Ferreira da Gama, secretario ad-hoc.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Collegio Pedro II

{CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE HESPAÑOL}

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi deliberado pela congre-

gação deste collegio, em sessão de 23 do corrente, deverão comparecer no edificio do externato, para serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram para o concurso do cargo de professor cathedratico do hespanhol, respectivamente, ás 14 horas, dos dias 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18 de setembro proximo vindouro, os seguintes candidatos inscriptos: Francisco Pereira Novaes da Cunha, Dario Portiguez Silva Monteiro, Dr. Antonio de Araujo Mello Carvalho, Lino de Moraes Leme, Dr. David José Perez, Brenno Silveira de Arruda, Dr. Antonor Nascentes e Adolfo Moraes de Les Rios Filho.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 23 de agosto de 1919.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

(Processo n. 11.068)

Pelo presente é intimado o Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-inspetor do Serviço de Protecção aos Indios o Localização de Trabalhadoras Nacionais no Estado de Goyaz, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, relativamente ao saldo de 4:098\$600, verificado na tomada de suas contas sobre o adiantamento de 13:000\$ que recebeu no anno de 1910, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.371 de 6 de outubro desse anno, sob pena de revella, na conformidade do art. 141, 1ª parte do decreto n. 13.247, de 23 do outubro de 1918.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 1919.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Commissão de revisão das Tarifas das Alfandegas

Do ordem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados, na reforma projectada, habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endereçadas, nesta Capital, em involucro fechado, ao secretario da Commissão de Revisão de Tarifas, 2ª secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda e nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional ou ás inspectorias das Alfandegas.

Sala da Commissão de Revisão de Tarifas, 20 de agosto de 1919.—Angelo de Oliveira Bevilacqua, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 101

SEGUNDA MESA

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 5, 9 e 12 do setembro de 1919, ás 12 horas, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, em hasta publica, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as encomendas postaes, vindas em vapores ex-allemaes, recolhidas nesta alfandega ao armazem que serve de almoxarifado e de arrecadação.

Lote n. 1

2.148—568: 2.200 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada.

2.149—486: 1.900 grammas de collarinhos de papel (8 duzias): 100 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, até 40 grammas por m²; 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

2.150—319: 1.600 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho; 300 grammas de mantelletes e outros objectos de moda de algodão.

2.151—715: Tres collarinhos de linho para camisa; 1.800 grammas de casimira de lã pura, pesando mais de 450 grammas por m² (4,30); um bonet de lã não especificado.

Lote n. 2

2.152—777: 1.800 grammas de molhos temperados para comida, em vidros.

2.153—778: 3.600 grammas de molhos temperados para comida, em latas.

Lote n. 3

2.154—906: 500 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada; quatro camisas de algodão lisas com avaria.

2.155—732: 7.400 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.156—676: Vinte e oito pares de luvas de pelica.

2.158—578: 4.400 grammas de cevada torrefacta.

2.159—579: 4.400 grammas de cevada torrefacta.

2.160—580: 4.300 grammas de cevada torrefacta.

2.161—872: 2.300 grammas de lã em fio frouxo para bordar.

2.162—941: 1.800 grammas de roupa feita usada; 2.500 grammas de tecidos de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (13,30).

Lote n. 4

2.166—968: 4.800 grammas de café em pó.

Lote n. 5

3.167—74: Doze kilos de panno de mesa; de algodão, bordados.

2.168—965: Quatro duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.169—24: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.170—22: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.171—4: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.172—80: Um kilo deapparehos electricos não classificados.

Lote n. 6

2.173—713: Seis camisas de linho, lisas; 2.900 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada; dous pares de meias de lã compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.174—857: Um espartilho de algodão; 800 grammas de roupa feita de tecidos de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de cassa de algodão: tinto até 100 grammas por m² bordada; 100 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

2.175—201: Diversos objectos.

2.176—971: 800 grammas de obras não classificadas de vidro para laboratorio.

2.177—323: 1.800 grammas de obras de aluminio.

2.178—Sem numero: 2.600 grammas de papel para photographia; 1.300 grammas de albums para desenho, com capa de papelão.

2.179—299: Dous chapéos de palha de qualquer qualidade, com enfeites.

Lote n. 7

2.180—601: 9.400 grammas de roupa feita do brim de algodão.

2.181—397: Onze camisas de algodão lisas.

2.182—177: 4.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; uma duzia de camisas de algodão lisas.

2.183—178: Quatorze pares de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros de comprimento no pé; 300 grammas de obras de ponto de malha de lã; 500 grammas de seda em fio, para bordar, em meadas; tres chapéos para cabeça, de algodão simples; 400 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de lã; 200 grammas de guardanapos de linho adamascado; 2.600 grammas de toalhas de linho liso, até 24 fios.

2.184—sem numero 300 grammas de roupa feita de cassa de algodão branco, até 100 grammas por m², bordada; 500 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho; 100 grammas de brinquedos não classificados; 490 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã singello; 10 grammas de roupa feita de tecido de algodão de fantasia estampado, de mais de 100 grammas por m²; 70 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base de 10×10, de mais de 49 grammas por m².

Lote n. 8

2.185—087: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 200 grammas de collarinhos papel (1 duzia).

2.187—233: Charutos e diversas mercadorias com avaria.

2.188—722: 4.100 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (23 metros).

2.190—450: Duas duzias de camisas de algodão lisas; 2.400 grammas de suspensorios de borracha, cobertos de algodão.

2.191—463: 1.900 grammas de cobertores de lã ordinarios (1 cobertor); 1.300 grammas de pannos de mesa, de linho, bordados.

2.192—795: Quatro kilos de quaesquer outras estampas.

2.193—609: Diversas miudezas.

2.194—918: Tres kilos de jogos não especificados.

2.195—385: Diversas miudezas.

2.200—581: 200 charutos.

Lote n. 9

2.201—859: Uma machina pequena e diversos objectos para photographia.

2.202—085: Diversos objectos.

2.203—368: Cem charutos.

2.204—326: Diversos objectos.

2.205—672: 800 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã; 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base de 10×10, de mais de 49 grammas por m².

2.206—182: 1.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base de 10×10, de mais de 49 grammas por m², bordada; tres camisas de algodão enfeitadas.

Lote n. 10

2.207—183: 200 grammas de roupa feita de cassa branca de algodão, de salpico, até 100 grammas por m²; um kilo de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

2.208—017: Quatro camisas de linho, lisas; seis camisas de meia de lã de qualquer qualidade; quatro ceroulas de meia de lã; 200 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de linho; 300 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

2.209—555: Um kilo de obras de aluminio; 2.800 grammas de livros impressos para leitura; 1.300 grammas de obras não classificadas de madeira, quaesquer outras.

2.210—305: 40 charutos; 800 grammas de cigarros (200); um kilo de fumo picado.

2.211—556: Dez kilos de machinas de uso domestico.

Lote n. 11

2.212—652: Vinte e tres photographias da familia ex-imperial alemã.

2.213—979: Uma duzia de camisas de algodão, lisas; oito pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.214—412: 200 grammas de borracha em obras não classificadas.

2.218—806: Diversas miudezas.

2.219—255: Uma camisa de linho, lisa.

2.220—250: Cem charutos; 1.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão, com avaria.

Lote n. 12

2.221—442: 4.700 grammas de roupa feita do brim de algodão.

2.222—479: Uma duzia de camisas de algodão, lisas.

2.223—437: Uma duzia de camisas de algodão, lisas; dous kilos de roupa feita do brim de algodão.

2.224—482: 4.600 grammas de roupa feita do brim de algodão.

2.225—843: Talheres, apparehos electricos, pannos de algodão, obras de vidro e metal.

2.226—987: 400 grammas de bijouteria de cobre; 40 grammas de obras não classificadas de vidro n. 1, para serviço de mesa; 300 grammas de perfumarias (tres sabonetes).

Lote n. 13

2.230—443: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; cincoenta cigarros pesando cem grammas; 200 grammas de perfumarias (tres sabonetes).

2.232—328: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.233—317: 1.900 grammas de graxa em massa para sapatos; 1.800 grammas de forma de madeira para calçado.

2.235—575: Treze chapéos para cabeça, de feltro de lã, simples.

2.236—859: 1.300 grammas do papel em lanternas.

2.237—92: roupa usada.

2.238—520: 4.300 grammas de concertinas; uma caixa de madeira ordinaria, forrada de oleado, até 60 centímetros na maior dimensão.

Lote n. 14

2.239—521: 4.300 grammas de concertinas; uma caixa de madeira ordinaria, forrada de oleado, até 60 centímetros na maior dimensão.

2.240—491: 2.500 grammas de cigarros (2.500).

2.241—489: 2.500 grammas de cigarros (2.500).

2.242—490: 2.500 grammas de cigarros (2.500).

2.243—808: Uma duzia de camisas de algodão, lisas.

Lote n. 15

2.244—492: 4.300 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

2.245—493: 4.300 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

2.246—494: 4.300 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, pintadas.

2.247—495: 4.300 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, pintadas.

2.248—90: 800 grammas de lapis grossos para carpinteiro; 8.300 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de ferro batido simples; 400 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de cobre; 100 grammas de argolas de ferro, polidas, para chaves; 900 grammas de facas de viagem, com cabo de osso e bainha de metal ordinário; 400 grammas de brochas para calçar.

Lote n. 16

2.249—S. n.: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.250—833: Diversas miudezas.

2.251—S. n.: 1.800 grammas de sementes para agricultura.

2.252—743: roupa feita usada.

2.254—763: 5.500 grammas de aparelhos para photographia.

2.255—261: Diversas miudezas.

2.256—317: 900 grammas de quaisquer outras obras de madeira, aparelhos physicos não classificadas.

2.257—630: Dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.258—633: Dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.259—994: Seis camisas de algodão, lisas, seis collarinhos de algodão para camisas.

Lote n. 17

2.260—995: seis camisas de algodão, lisas.
2.261—962: Quatro e meia duzias de pares de meias de algodão curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.262—772: 3.800 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de ferro fundido simples.

2.263—723: Roupa feita de casemira uzada e diversas miudezas.

2.264—522: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.265—959: Cinco duzias de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 18

2.267—872: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.268—875: 1.700 grammas de bijouteria de cobre de qualquer qualidade; um kilo de roupa feita de brim de algodão.

2.269—873: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.270—366: Dous pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento; quatro pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento.

2.271—367: Dous pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento; oito pares de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

2.272—365: Oito pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento; dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.273—822: Dez pares de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 19

2.274—717: 1.100 grammas de quadros pequenos, com molduras de madeira simples; 300 grammas de jogos de damas, de madeira ordinaria.

2.275—516: 3.500 grammas de objectos de electricidade, não classificadas.

2.276—716: diversas miudezas.

2.277—461: 5.400 grammas de acolchoados de pennas com cobertura de qualquer tecido, 600 grammas de roupa feita não especificadas

de panno de lã dobrado; 600 grammas de roupa feita de tecidos de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10; de mais de 60 grammas por m².

2.278—884: Dous pares de sapatos de couro; até 22 centímetros de comprimento.

2.279—938: 1.400 grammas de roupa feita de brim de algodão; um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 600 grammas de cevada torrada facta.

2.280—778: Dezesete kilos de papelão forrado de panno.

Lote n. 20

2.282—723: Um cofro de ferro até 50 centímetros na maior dimensão.

2.283—70: Diversas mercadorias.

2.285—381: Diversas miudezas.

2.286—100: 2.300 grammas de alcochoados de pennas, forrados de qualquer tecido; 900 grammas de fronhas de linho liso, até 36 fios.

2.287—832: 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 700 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.

2.288—513: Quinze kilos de tecidos de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (81^m,40).

2.289—770: 4.600 grammas de brim de algodão.

2.290—828: 5.500 grammas de sementes para agricultura.

2.291—281: Uma caixinha para joias e par de botões para punhos (bijouteria de cobre, um par) usados.

Lote n. 21

2.292—199: Quatro kilos de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

2.293—208: Quatro kilos de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

2.294—202: 4.500 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

2.295—615: 2.100 grammas de livros impressos para leitura; duas escovas de palha para outros usos.

2.296—980: 1.100 grammas de obras de alumínio.

2.297—970: Um kilo de obras de alumínio.

2.298—539: 5.200 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de 75 grammas por m² (40 metros).

Lote n. 22

2.300—65: 1.500 grammas de livros impressos para leitura; 400 grammas de estojos de couro para viagem, simples.

2.301—711: Um manequim coberto de panno, sem pedestal.

2.303—720: Dous kilos de quaisquer outras ferramentas manuaes.

2.304—021: 500 grammas de nitrato de prata crystallizado.

2.307—646: 4.500 grammas de saccos de papel com letreiro (anuncio de casa commercial).

2.308—645: 4.500 grammas de saccos de papel com letreiro (anuncio de casa commercial).

2.309—437: 4.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.310—779: 1.200 grammas de cortinas de filó bordado; 1.100 grammas de toalhas de algodão felpudo; 300 grammas de seda em fio para bordar, em meadas; seis peitos de linho liso para camisa; seis pares de meias de lã, curtos, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um kilo e noventa grammas de ta-
agarcha de algodão.

Lote n. 23

2.311—676: 400 grammas de roupa feita de cassa de algodão branco até 100 grammas por m² bordada.

2.312—630: dous thermometros não especificados.

2.313—228: diversas miudezas.

2.314—847: dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.318—381: diversas miudezas.

2.319—430: cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 24

2.320—489: 4.500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (30 metros).

2.321—472: 4.600 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (25^m 50).

2.322—481: quatro kilos de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (20 metros).

2.323—416: diversas miudezas.

2.324—638: diversas miudezas.

2.325—631: um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 25

2.326—144: 500 charutos; 500 cigarros passando 500 grammas.

2.327—427: 1.500 grammas de perimarias (10 pacotes e 6 latas).

2.328—226: 4.400 grammas de livros impressos para leitura.

2.329—51: um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.330—360: 1.400 grammas de vestes sacerdotaes, bordadas, com fundo de ouro; um kilo de roupa feita não especificada de tecido de linho bordada.

Lote n. 26

2.331—558: 1.400 grammas de livros impressos para leitura.

2.332—445: diversas miudezas.

2.333—832: com charutos.

2.334—832: cincoenta grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m²; 490 grammas de folha de Flandres em obras não classificadas de qualquer qualidado, simples; seis camisas de algodão, lisas.

2.335—441: 4.800 grammas de enveloppes; 2.400 grammas de papel pautado para escrever; 1.200 grammas de livros impressos para leitura.

2.336—805: 1.800 grammas de obras não classificadas de vidro n. 2, para serviço de mesa; 3.600 grammas de aparelhos de louça n. 3; 500 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de cobre; 700 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de madeira.

2.337—632: seis camisas de linho enfeitadas.

Lote n. 27

2.340—599: 1.300 grammas de cigarros (1.500).

2.341—340: um aparelho photographico e accessorios.

2.342—28: 11.800 grammas de peças para gramophone.

2.347—758: duas camisas de algodão lisas; tres pares de meias de algodão, compridas; de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; dous collarinhos de algodão para camisas; 800 grammas de acolchoados de pennas forrados de qualquer tecido.

2.348—460: 6.300 grammas de cobertores de lã ordinarios (3 cobertores).

2.349—384: 4.200 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.

2.100 grammas de acolchoados de pennas forrados de qualquer tecido.
2.350-389: um binoculo de folha forrado de couro.

Lote n. 28

2.351-785: 388 bicos de borracha para madeira; 200 grammas de obras de borracha não classificadas.

2.352-111: tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.353-788: 1.400 grammas de tubos de borracha; 1.200 grammas de seringas de borracha.

2.354-786: 400 grammas de seringas de borracha; 400 grammas de seringas de vidro; uma machina electrica; 300 grammas de curativos de Lister (linha para sutura).

2.355-721: 1.301 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 , de mais de 60 grammas por m^2 ; 201 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco base 10×10 , de mais de 40 grammas por m^2 .

2.356-578: seis camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade; um relógio de cima de mesa, com caixa de metal ordinario, medindo até 65 centímetros de comprimento na maior extensão da caixa.

Lote n. 29

2.357-803: tres kilos e duzentas grammas de roupa feita não especificada de tecido de linho enfeitado; 300 grammas de roupa feita de tecido de sêda não classificada.

2.358-800: 3.100 grammas de sêda em fio para bordar, em meadas.

2.359-804: uma duzia de camisas de algodão lisas.

2.360-33: 4.900 grammas de lã em fio simples tinto; 1.000 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de madeira; 200 grammas de cadarço de borracha, coberto de algodão.

2.361-321: uma mola de couro até 60 centímetros de comprimento.

2.362-181: 1.800 grammas de guardanapos de linho lavado.

2.363-714: seis camisas de algodão, lisas; 800 grammas de roupa feita de brim de algodão; 700 grammas de lenços de algodão, de qualquer outro tecido não especificado (16 lenços).

Lote n. 30

2.364-43: um chapéu de palha de arroz, sem enfeites; 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 , de mais de 60 grammas por m^2 ; dois pares de sapatos de algodão, até 22 centímetros de comprimento; 500 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.365-721: tres camisas de algodão lisas.

2.366-340: 3.100 grammas de productos chimicos não classificadas (cinco vidros).

2.370-436: um broche de prata (moeda), pesando 25 grammas, obras não classificadas de prata; cinco relógios de algebeira, sem complicação de systema, de qualquer outro metal.

2.372-207: 4.300 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

2.373-20: 4.400 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

Lote n. 31

2.374-617: seis escovas de palha para outros usos; 200 grammas de folha de flandres em obras de qualquer qualidade, simples; tres relógios de algebeira, sem complicação de systema, de qualquer outro metal; 200 grammas de cellulose em obras não classificadas; 100 grammas de bijuteria de cobre; 600 grammas de contas de vidro em obras não classificadas.

2.375-616: 2.300 grammas de tinta liquida, para escrever; 400 grammas de quaisquer outras obras de madeira.

2.376-620: 600 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de papel.

2.378-494: 300 grammas de acolchoados de pennas, forrados de qualquer tecido; 100 grammas de obras de ponto de malha de lã; 100 grammas de lã em fio frouxo para bordar.

2.379-531: 700 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada; diversas miudezas avariadas.

2.383-493: 900 grammas de curativos de Lister (gazo antiséptica); diversos medicamentos.

2.383-241: diversas miudezas.

Lote n. 32

2.384-600: 1.700 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10 , de mais de 60 grammas por m^2 ; 500 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10 , de mais de 40 grammas por m^2 .

2.385-782: 7.500 grammas de esteiras de palha para forrar casas (assolho).

2.388-400: tres kilos de obras não classificadas de papelão; 30 grammas de aneprelhos de cobre simples; 700 grammas de quaisquer obras não classificadas de cobre; 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 , de mais de 60 grammas por m^2 ; 50 grammas de pontes de celluloido; 400 grammas de perfumarias (quatro vidros).

2.391-231: um pistón.

2.395-443: uma harmonica de mão, pesando 3.300 grammas; 500 grammas de quaisquer outros instrumentos de musica.

2.396-91: um kilo de brochas para caiar; 700 grammas de brinquedos não especificados; 2.000 grammas de cordas de linho em peças; 900 grammas de cobertores de lã ordinarios (um cobertor); 401 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, simples; 500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10 , de mais de 40 grammas por m^2 ; 1.800 grammas de tecido de algodão branco lavado, até 100 grammas por m^2 , dois saccos de viagem, de linho.

2.397-229: 2.700 grammas de quaisquer outras obras não classificadas, de ferro batido simples.

Lote n. 33

2.398-277: 12 kilos de tecido de algodão estampado, base 10×10 , de mais de 75 grammas por m^2 (100 metros); 3.701 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10 , de mais de 60 grammas por m^2 (25 metros); 2.800 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10 , de mais de 40 grammas por m^2 (30 metros); 300 grammas de suspensorios de borracha, cobertos de algodão; 500 grammas de lenços de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

2.399-238: Cinco kilos de roupa feita de brim de algodão; 1.100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer tecido de linho; seis camisas de linho, lisas.

2.400-297: Quatro kilos de fumo desfiado.

2.402-294: 700 grammas de lã em fio frouxo para bordar; 400 grammas de obras de ponto de malha de lã; 1.800 grammas de productos chimicos não classificadas.

2.403-939: 1.700 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 de mais de 60 grammas por m^2 ; um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; quatro pares de meias de lã, compridas, de mais de 21 centímetros de comprimento no pé; 300 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de lã.

Lote n. 34

2.404-18: 3.500 grammas de livros impressos para leitura.

2.405-304: 4.400 grammas de catalogos-annuncios.

2.406-570: 2.700 grammas de caixas de pinho, pequenas, desarmadas.

2.407-89: Diversas miudezas.

2.408-773: 3.700 grammas de livros impressos para leitura.

2.410-149: 3.700 grammas de caixas para joias.

2.411-418: Diversas miudezas.

2.412-31: Diversas miudezas.

2.413-8: Quatro kilos de livros impressos para leitura.

Lote n. 35

2.414-088: 900 grammas de quaisquer outras obras de cobre, vidro e louça, quebrados.

2.415-433: Diversas mercadorias.

2.416-012: Seis collarinhos para camisas, de linho; um chapéu de feltro de lã, simples.

2.417-718: Dois pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.418-673: Duas harmonicas de mão, pesando 4.100 grammas.

2.419-392: Productos pharmaceuticos não classificadas (tuberculina de Koch).

2.420-781: 200 grammas de aparelhos de cobre dourado.

2.421-461: Diversas peças de louça de vidro e espelhos, algumas quebradas.

Lote n. 36

2.422-819: Cinco kilos de café em grão.

Lote n. 37

2.423-239: Um kilo de tecido de algodão estampado, base 10×10 , de mais de 75 grammas por m^2 (10 metros); 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 , de mais de 60 grammas por m^2 .

2.424-430: Uma duzia de camisas de algodão lisas; 900 grammas de roupa feita de brim de algodão; 500 grammas de lã em fio frouxo para bordar; seis collarinhos de algodão para camisas, seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; seis pares de meias de lã, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.426-099: Diversas miudezas.

2.427-439: 4.300 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido não especificado (seis chales).

2.428-488: 4.200 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido não especificado (seis chales).

2.433-591: Diversas amostras de tecidos.

2.429-432: 4.300 grammas de chales de algodão.

2.433-491: Diversas amostras de tecidos.

2.434-513: 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 , de mais de 60 grammas por m^2 ; 500 grammas de roupa feita não classificada de casemira de lã singular.

Lote n. 38

2.436-914: Quatro kilos de vestes sacrosanctas usadas.

2.437-632: Oito camisas de algodão, lisas; 15 kilos de roupa feita de brim de algodão.

2.438-197: 1.600 grammas de roupa feita de pelle, forrada de tecido de lã.

2.440-201: 4.400 grammas de cobertores de lã ordinarios.

2.441-614: Diversas miudezas.

2.442-618: Diversas miudezas.

Lote n. 39

2.443-57: Tres kilos de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

2.444-54: 1.100 grammas de chales de lã lisos (um chale); 800 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singular.

2.443—843 : 3.500 grammas de sementes.
 2.446—668 : Um relógio de algibeira, sem complicação de systema, de prata; quinze grammas de bijouteria do cobre (correntes para relógio).
 2.447—840 : 3.400 grammas de sementes.
 2.448—709 : 1.900 grammas do fumo desfiado; com charutos.

Lote n. 40

2.449—298 : Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
 2.450—918 : 1.100 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m²; 50 grammas de roupa feita de renda de soda.
 2.452—513 : Uma dúzia de camisas de algodão, lisas; 3.900 grammas do brim de algodão.
 2.453—443 : 9.800 grammas de ferramentas grossas.
 2.454—493 : Diversas miudezas.
 2.457—324 : 3.600 grammas de graxa em massa, para calçado.
 2.459—397 : 11.300 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

Lote n. 41

2.460—545 : Diversas miudezas.
 2.461—293 : Diversas miudezas.
 2.462—13 : Diversas miudezas.
 2.463—567 : 4.500 grammas de livros impressos para leitura.
 2.464—62 : 6.800 grammas do filó de algodão bordado.
 2.465—468 : Um mosquitoeiro composto de varões de cobre, tecido de algodão branco o filó liso, pesando 1.100 grammas.
 2.466—294 : Diversas miudezas.

Lote n. 42

2.467—289 : 3.100 grammas de quaisquer outras obras não classificadas, de madeira.
 2.468—399 : 3.500 grammas de obras de madeira e ferro.
 2.489—165 : Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
 2.491—689 : 3.400 grammas de pertences para automóveis.
 2.492—875 : Quatro kilos de livros impressos para leitura.
 2.493—673 : Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento; dois pares de chinillos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; tres kilos de graxa em massa para sapatos.

Lote n. 43

2.495—370 : 400 grammas de paucos da mesa de tecido de linho (chemin de table).
 2.496—S. n. : 3.200 grammas de perfumarias (4 vidros).
 2.498—461 : 3.200 grammas de perfumarias (4 vidros).

Lote n. 44

2.499—646 : Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
 2.500—657 : Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
 2.501—440 : 5.600 grammas de harmonicas de mão; 900 grammas de carteiras de couro sem aros, seis canivotes para aparar pennas, cabo de madeira.
 2.502—382 : 7.200 grammas de cachimbos de madeira.
 2.503—401 : diversos productos pharmaceuticos.
 2.504—458 : Dez camisas de algodão, lisas.
 2.505—461 : Uma dúzia de camisas de algodão, lisas.

Lote n. 45

2.507—727 : 2.600 grammas de roupa feita de brim de algodão; um kilo de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.
 2.510—45 : 9.300 grammas de couro preparados, sem pello, sola.
 2.511—44 : 9.300 grammas de couros preparados, sem pello, sola.
 432—385 : 4.100 grammas de quaisquer outras estampas.
 433—383 : Quatro kilos de quaisquer outras estampas.
 434—384 : 4.200 grammas de quaisquer outras estampas.
 435—387 : Quatro kilos de quaisquer outras estampas.

Lote n. 46

436—617 : Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
 437—644 : Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
 438—418 : Vinte camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.
 440 : 1.600 grammas de azeite de Oliveira (1 garrafa); cinco kilos de xaropes não medicinaes de qualquer qualidade (3 garrafas).
 441—209 : 700 grammas de panno de mesa de algodão, de qualquer outro tecido não especificado; um kilo de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 900 grammas de roupa feita de linho, não especificada, de qualquer outro tecido, duas ceroulas de meia de lã; 300 grammas de folha de Flandres em obras não classificadas, de qualquer qualidade simples.
 442—434 : 1.200 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 1.900 grammas de tecido de algodão de phantasia, tinto, de mais de 100 grammas por m².

Lote n. 47

443—613 : 1.700 grammas de revistas.
 444—941 : 5.600 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10 até 40 grammas por m².
 446—907 : Um quadro não especificado; 2.200 grammas de zinco em obras não classificadas, não especificadas.
 447—sem numero : Trezo pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.
 448—513 : Dez pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.
 449—740 : Cinco kilos de perfumarias (sabonetes).
 450—230 : 3.300 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Lote n. 48

451—932 : Quatro kilos de jogos não especificados.
 452—453 : 100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã. Diversas miudezas.
 6—233 : 3.800 grammas de zinco em obras não classificadas não especificadas.
 50—221 : Uma tesoura de mola, para cortar cabelo.
 Um estojo de couro, para viagem, com preparo de vidro, pesando 850 grammas.
 137—621 : 2.500 grammas de tecido de linho liso até 24 fios em 5 milímetros em quadro.
 600 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².
 2.469—479 : 2.800 grammas de guardanapos de linho lavrado.
 2.472—987 : 1.900 grammas de pannos de mesa de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.
 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, até 49 grammas por m², bordada.

700 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro 2.
 900 grammas de roupa feita não especificada de linho de qualquer outro tecido.
 2.473—318 : Diversas miudezas.

Lote n. 49

2.474—326 : 4.400 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de ferro batido pintado.
 2.475—304 : 2.200 grammas de roupa feita não especificada de linho, de qualquer outro tecido.
 2.477—823 : 11 pares de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.
 2.478—733 : 2.400 grammas de tinteiros de vidro n. 1, com base de madeira.
 2.479—732 : 2.400 grammas de tinteiros n. 1, com base de madeira.
 2.480—121 : 13 bonets de lã não especificados.
 2.481—977 : 3.000 cigarros pesando 7.800 grammas.
 2.482—976 : 3.000 cigarros pesando cinco kilos.

Lote n. 50

2.483—745 : 2.800 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela, simples.
 Um bonet de lã não especificado.
 2.484—31 : 2.400 grammas de cobertores de lã, ordinarios (dous cobertores).
 4.800 grammas de lençóis e fronhas de linho até 36 fios em cinco millímetros em quadro.
 800 grammas de quaisquer outras estampas.
 500 grammas de pannos de mesa, de linha (chemin de table).
 2.485—671 : Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
 2.486—865 : Nove pares de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.
 2.487—68 : Diversas miudezas.
 2.488—67 : 1.700 grammas de stores de linho.
 2.512—814 : Seis camisas de algodão, lisas.
 4.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.
 2.513—818 : Um espartilho de linho.
 4.900 grammas de chales de lã, lisos (11 chales).
 Dous kilos de cobertores de algodão, ordinarios (quatro cobertores).
 2.514—877 : 4.400 grammas de productos chimicos não classificados.

Lote n. 51

2.515—408 : 18.300 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m².
 800 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².
 2.523—399 : 3.500 grammas de perfumarias (30 tubos).
 2.524—70 : Um relógio de algibeira sem complicação de systema, de ouro.
 Meia dúzia de facas com cabo de madeira, para mesa.
 Uma dúzia de garfos com cabo de madeira, para mesa.
 700 grammas de colhores de cobre simples.
 2.525—492 : Cinco relógios de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal.
 200 grammas de cachimbos de madeira.
 25 grammas bijouteria.

Lote n. 52

2.526—234 : Amostras de productos chimicos não classificados.
 2.527—sem numero : Diversas miudezas.
 2.530—535 : 1.600 grammas de cartão corado.

800 grammas de quaesquer outras obras de madeira, não classificadas.

2.531—975: 3 100 grammas de revistas.

2.532—55: Um par de botas de couro, de montar.

2.533—553: 800 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

10.50 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes para machinas.

2.534—937: 4.500 grammas de suspensorios de borracha cobertos do algodão.

Lote n. 53

2.535—160: 2 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Uma duzia de pares de meias de lã, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.100 grammas de toalhas de tecidos de algodão felpudo.

3 pares de meias de lã compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

6 pares de meias de lã, compridas, até 20 centímetros de comprimento no pé.

20 grammas de bijouteria de cobre.

1.536—122: 2 chapéus de qualquer tecido de lã simples.

1.100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã.

1.200 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas, por m².

Um kilo de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

2.537—231: 900 grammas de collarinhos para camisas, do papel.

2.538—161: 6 camisas de linho, lisas.

9 camisas, lisas, de algodão.

2.539—268: 2.700 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

2.540—871: 22 camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.

2.541—767: 12 pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Um despertador pequeno, de metal branco.

800 grammas de cigarros (300).

Lote n. 54

2.542—747: 9 camisas de algodão, lisas.

4 camisas de lã, de qualquer outra qualidade.

2.543—808: 800 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.

1.200 grammas de pannos de mesa (1) de algodão, bordados.

2.544—821: Um kilo de roupa feita de brim de algodão.

2.545—963: 2.400 grammas de obras impressas de mais de uma cor (rotulo).

2.546—91: 2 kilos de placas photographicas sobre vidro.

900 grammas de papel para photographia.

200 grammas de productos chimicos não classificados.

2.547—84: 2.100 grammas de cigarros (1.160).

Lote n. 55

2.548—752: 4.300 grammas de sementes para horta.

2.549—564: 2.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m², (medindo 10 metros).

800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

2.550—992: 1.900 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.551—783: 3.600 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10, com avaria (medindo 70 m²).

600 grammas de cassa de lã (medindo 10 metros).

2.552—146: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.553—145: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 56

2.554—683: 1.300 grammas de cabides pequenos, para pendurar, de madeira ordinaria.

90 grammas de olcados de algodão.

200 grammas de curativos de Lister, gaze antiseptica.

2.555—2: 3.200 grammas deapparehos electricos não classificados.

2.556—1.054: Duas duzias de facas com cabo de metal branco, para mesa.

2.557—231: 1.200 grammas de livros impressos para leitura.

2.558—563: 3.800 grammas de perfumarias (sabonetes).

2.559—493: 1.700 grammas de productos chimicos não classificados.

400 grammas de suspensorios para escrotos, de algodão (18).

50 grammas de curativos de Lister, gaze antiseptica.

Lote n. 57

2.560—309: Um chapéu para cabeça, de qualquer tecido de lã simples.

Um bonet de lã não especificado.

Tres ceroulas de meia de lã.

1.400 grammas de biscoitos.

3.561—861: Quatro kilos de livros em branco proprios para escripturação mercantil, com impressão (em allemão).

2.562—492: Diversas miudezas.

2.563—597: Um banco de madeira, de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.

2.564—711: Diversas miudezas.

2.565—Sem numero: Um par de chinelas de linho, para banho, com sola de estopa.

800 grammas de roupa feita de tecido de algodão felpudo (para banho).

500 grammas de tecido de linho liso até 36 fios em cinco millímetros em quadro.

2.567—611: 4.400 grammas de acolchoados de pennas, com forros de qualquer tecido.

2.569—Sem numero: 15 kilos e 300 grammas de envelopes com impressão em allemão.

Lote n. 58

2.570—Sem numero: 200 charutos.

2.571—Sem numero: 1.300 grammas de revistas.

2.572—823: Uma duzia de camisas de algodão, lisas.

2.573—805: 13 camisas de algodão, lisas.

2.574—821: 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.575—828: 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Uma camisa de algodão, lisa.

Lote n. 59

2.576—831: Seis kilos de roupa feita, não especificada, de casemira de lã singela.

1.300 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.900 grammas de roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de linho.

2.577—Sem numero: Tecidos, roupa feita e miudezas (com avaria).

2.578—366: Um kilo de catalogo-anuncio.

2.587—617: 7.300 grammas de acolchoados de pennas, com forro de qualquer tecido, com avaria.

2.588—768: Dois kilos de acolchoados de pennas, com forros de qualquer tecido.

100 grammas de obras de ponto de malha de lã.

25 grammas de camisinhas de algodão.

2.589—218: 800 grammas de roupa feita, não especificada, de casemira de lã dobrada.

30 grammas de roupa feita, não especificada, de lã, de qualquer outro tecido.

200 grammas de lenços de algodão de qualquer outro tecido não especificado.

Cinco camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.

Uma coroa de meia.

Tres camisas de algodão, lisas, com de feito.

100 grammas de roupa feita de cassa de algodão branco, até 100 grammas por m², bordada.

300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

Lote n. 60

2.590—225: Um par de botas de couro, de montar.

Um par de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

Tres pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.591—767: Diversas miudezas avariadas.

Dois estoios de couro para viagem.

2.592—769: 3.300 grammas de amostras.

2.593—716: 900 grammas de alpaca de lã.

900 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, até 60 grammas por m².

25 grammas de tecido de seda, não especificado.

2.595—152: 4.800 grammas de gesso em pó.

2.597—150: 1.500 grammas de gesso em pó.

2.598—390: Tres kilos de acolchoados de pennas com forros de qualquer tecido.

Lote n. 61

2.599—591: 2.700 grammas de amostras.

2.600—608: 2.700 grammas de amostras.

2.602—603: 5.900 grammas de roupas feitas de brim de algodão.

7.900 grammas de roupa feita de belbutina.

4.700 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m².

700 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido.

2.603—973: 10 kilos de quaesquer outras ferramentas para machinas.

2.605—535: 900 grammas de envelopes.

1.400 grammas de papel para escrever.

2.607—336: 4.800 grammas de pastilhas comprimidas de stas de Vichy.

2.608—508: Dois kilos de perfumarias (25 sabonetes).

Lote n. 62

2.609—995: Cinco kilos de roupa feita não especificada de casimira de lã singela.

400 grammas de cabides de madeira ordinaria para pendurar.

2.610—280: 8.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (medindo 125 metros).

700 grammas de chales de lã, lisos (10 chales).

2.611—180: 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

2.612—542: 700 grammas de bijouteria de cobre.

400 grammas de botões de marfim com pés de metal.

500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, até 40 grammas por metro², bordado.

200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, até 40 grammas por metro², bordado.

300 grammas de roupa feita de tecido tinto de alg. d'lo, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro².
2.613—743: 2.600 grammas deapparehos para photographia.

Lote n. 63

2.613—381: Tres kilos de bijouteria de cobre.
2.616—713: 4.600 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.
2.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.
2.617—Sem numero: 8.500 grammas de cachimbos de madeira, com avaria.
2.619—936: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
2.620—593: 8.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, com avaria.
2.622—Sem numero: 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com avaria.
2.623—733: 2.500 grammas de lanternas simples, para carros.
2.624—Sem numero: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 64

2.625—667: 4.300 grammas de guardanapos de linho liso, até 36 fios em cinco millimetros em quadro.
4.700 grammas de guardanapos de linho adamascado.
2.626—619: 2.500 grammas de roupa feita não especificada, de casimira de lã singela.
2.627—437: 700 grammas de pastas de papelão forradas de couro (1).
25 grammas de prata em quaesquer outras obras não especificadas.
2.628—716: Quatro kilos do oleado de algodão avariado.
Quatro chapéus de sol com cobertura de algodão.
15 pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.
Duas dúzias de pares de meias de algodão, comprimento de mais de 20 centimetros no pé.
Seis coroulas de meia de lã.
500 grammas de renda de algodão de qualquer outra qualidade.
300 grammas de lã em fio frouxo para bordar.
Uma dúzia de camisas de algodão, lisas.
200 grammas de fitas de seda.
700 grammas de tecido de linho liso, com avaria.
400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base de 10x10, de mais de 60 grammas por m².
2.629—872: 4.800 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido pintado.
700 grammas de quaesquer outras obras de madeira, não classificadas.

Lote n. 65

2.636—634: 3 kilos de sementes para agricultura.
2.638—347: 1.400 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada.
1.100 grammas de roupa feita de brim de algodão.
600 grammas de pannos de musca de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.
1.400 grammas de tecido de linho liso, até 24 fios em 5 mil, em quadro.
400 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m² (medindo 4 metros).
600 grammas de lenços de linho liso até 36 fios em 5 mil em quadro (12 lenços).
2.639—460: 2 kilos de fitas para machinas de escrever.

1.600 grammas de papel carbonizado.
2.640—836: 1 kilo de lã em fio frouxo para bordar.
1.400 grammas de linha de algodão em tubos.
200 grammas de alfinetes.
200 grammas de botões de madreperola com furos.
1 kilo de tecido tinto de algodão, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².
200 grammas de botões de madeira.
2.641—623: Diversas miudezas.
2.642—21: 11.200 grammas do tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m² (medindo 61 metros).
4.900 grammas de tecido de algodão, tinto, base de 10x10, de mais de 60 grammas por m² (medindo 48m.80).
6 camisas de algodão lisas.

Lote n. 66

2.645—sem numero: 3.600 grammas de fumo desfiado.
249—719: 9.500 grammas de nitrato de potassa puro.
2.644—864: 6.500 grammas de obras não classificadas de ferro batido, pintadas.
1.823—913: 5.400 grammas de folha de Flandres em obras de quaesquer qualidades, não classificadas, pintadas.
2.646—1.605/1: Um sacco contendo toldos, de lona e linho, promptos, para navios, pesando bruto 120 kilos.
2.647—1.605/2: Um sacco contendo toldos de lona de linho, promptos, para navios, pesando bruto 76 kilos.

Lote n. 67

2.084—111: 3.300 grammas de roupa feita usada.
2.085—439: 3.200 grammas de tecido de linho liso até 24 fios em cinco millimetros em quadro.
2.086—486: 4.400 grammas de chales de alg. fio de qualquer outro tecido não especificado (8 chales).
2.087—984: 1.500 grammas de discos para gramophones, duplos, com gravação de sons nas duas faces.
2.088—112: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
2.089—381: Um espartilho de linho.
Tres camisas de algodão, lisas.
Tres camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.
Tres coroulas de meia lã.
300 grammas de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia, de algodão.

Lote n. 68

704—743: Seis pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
705—447: Nove pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
706—56: Dez pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
707—439: Trescentos charutos.
708—438: Trescentos charutos.

Lote n. 69

726—411: Dez pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
Um par de botinas de couro até 22 centimetros de comprimento.
728—380: Quatro pares de botas de couro para montar.
729—121: Setocentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base de 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Trescentas grammas de collarinhos de papel para camisas.
730—497: Quinhentas grammas de curativos de lister, algodão simples, hydrophilo.
733—653: Dois kilos de azeite purificado, para machinas de costuras.
734—500: Dez pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
745—750: 1.600 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base de 10x10, de mais de 60 grammas por m².
250 grammas de roupa feita não especificada, de panno de lã singela; um chapéu de palha de arroz.

Lote n. 70

736—688: Tres botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
Tres pares de botinas de tecido de lã, até 22 centimetros de comprimento.
Um par de chinellos de lã, de mais de 22 centimetros de comprimento.
737—842: Duzentas grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.
Duas camisas lisas de algodão;
Setecentas grammas de roupa feita não especificada, de panno de lã dobrado;
Seiscentas grammas de quaesquer outras obras não classificadas, de malha.
738—432: Tres kilos e duzentas grammas de colchões, etc., com capa de qualquer tecido;
Um kilo e oitocentas grammas de lenços e fronhas de linho liso até 24 fios em cinco millimetros em quadro;
Duas camisas lisas de algodão;
Duzentas grammas de obras de ponto de malha, não classificadas de lã;
Duzentas grammas de cortinas de renda de algodão de filó bordado.

Lote n. 71

507—875: 3.700 grammas de roupa feita de casimira de lã pura;
508—882: 3.800 grammas de roupa feita de casimira de lã pura.
509—880: 3.600 grammas de roupa feita de casimira de lã pura;
510—513: 3.500 grammas de roupa feita de casimira de lã pura;
511—542: 350 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10x10, de mais de 60 grammas por m²; 150 grammas de facas, cabo de madeira (uma) para casquar;
512—306: 3.600 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada;
1.600 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã singela.

Lote n. 72

35—304: 300 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m²; 300 grammas de toalhas de tecido felpudo de algodão; 100 grammas de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de algodão; um espartilho de linho.
36—271: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
37—806: Dezeseis camisas de algodão, lisas, com avaria.

Lote n. 73

59—610: Doze camisas de tecido de linho de qualquer outra qualidade, lisas, com avaria; seis camisas de algodão lisas, com avaria; cinco kilos de roupa feita não especificada de brim de algodão, com avaria.
61—966: 950 charutos.
61—268: 12 kilos e 500 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido simples; 1.500 grammas de parafusos de ferro de qualquer outra qualidade.
62—168: 400 grammas de cigarros mediacinas de qualquer qualidade.

Lote n. 74

- 103 — 023: 4.500 grammas de catalogos annuncios.
 104 — 152: Nove pares de sapatos do couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
 105 — 557: Cinco kilos de obras impressas.
 106 — 031: Quatro kilos de catalogos annuncios.
 107 — 434: Roupa feita de tecido de algodão com avaria.

Lote n. 75

- 111 — 794: 12 tesouras de mola para cabeleireiro.
 112 — 107: Catalogos.
 117 — 51: 400 charutos.

Lote n. 76

- 144 — 458: Cinco kilos de catalogos.
 147 — 748: 400 charutos com avaria.
 149 — Sem numero: Amostras de tecido de algodão avariadas.
 149 A — Sem numero: Diversas miudezas com avaria.
 150 — 913: 3.600 grammas de placas photographicas sobre vidro.
 151 — Sem numero: 2.500 grammas de corda de linho em peça.
 152 — 534: 120 grammas de pastilhas comprimidas; 1.350 grammas de perolas medicinaes; 325 grammas de essencias artificiaes, de qualquer qualidade; 250 grammas de creosote vegetal; 1 kilo de raizes não especificadas.

Lote n. 77

- 194 — Sem numero: Dous kilos de concertinas.
 195 — 839: Uma camisa lisa, de algodão; 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.
 198 — 846: Dez relorios de algebeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal, com avaria.
 199 — Sem numero: 800 grammas de celuloide em obras não classificadas.

Lote n. 78

- 291 — 557: Quatro kilos de pomadas medicinaes.

Lote n. 79

- 494 — 382: Quatro kilos de quaesquer outras estampas.
 496 — 692: 3.200 grammas de cobertores escuros de lã (dous cobertores).
 497 — 871: Tres kilos de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.
 498 — 267: 7.500 grammas de utensilios para machinas.
 499 — 135: 4.400 grammas de guardanapos de linho adamascado.
 500 — 375: 1.500 grammas de brochas para caçar; 200 grammas de fio de ferro em obras não especificadas.

Lote n. 80

- 671 — 879: Tres kilos e trezentas grammas de roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de linho;
 Quatrocentas grammas de roupa feita, de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.
 672 — 933: Um kilo e oitocentas grammas de livros impressos.
 676 — 817: Doze camisas lisas de algodão.
 678 — 818: Doze camisas lisas de algodão.
 680 — 22: Doze duzias de collarinhos de algodão, para camisas.
 50 grammas de gravatas de seda.

Lote n. 81

- Zimmermann—691—360: Quatro kilos o oitocentas grammas de perfumarias (12 vidros).
 Joseph — 692 — 360: Diversas miudezas.
 693 — 551: Dez relorios de algebeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal.
 Dous kilos e duzentas grammas de albuns para dezenho com capa de papelão.
 Um kilo e seiscentas grammas de papel para escrever.
 Dous e meio kilos de caixas para joias.
 Duzentas grammas de bijoteria de cobre de qualquer qualidade.
 Novecentas grammas de estojos para viagem com preparos de madeira.

Lote n. 82

- 694—766: Um kilo e seiscentas grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, (12 1/2 metros).
 Quatrocentas grammas de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.
 Trescentas grammas de flanela de lã tinta.
 Cento e cincoenta grammas de obras de ponto de malha de lã.
 695 — 151: Dous kilos e quatrocentas grammas de amostras.
 697 — 859: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
 698 — 893: Cento e cincoenta grammas de suspensorios lisos, de algodão.
 Tres carculas de mola de lã.
 Seis camisas de linho de qualquer outra qualidade.

Lote n. 83

- 114 — sem numero: nove revolvers de qualquer qualidade, com 54 tiros.
 118—862: tres kilos de espoletas em cartuchos carregados de bala.
 389—sem numero: sete pistolas para algebeira, de um cano.
 390—262: dez revolvers de qualquer qualidade, de seis tiros cada um.
 880—210: tres pistolas de qualquer qualidade, de um cano.
 915—665: 2.500 grammas de cartuchos carregados de bala.
 916—665: 3.200 grammas de cartuchos carregados de bala.
 1.182—334: 3.600 grammas de cartuchos para armas de fogo, carregados a bala.
 1.246—733: 3.700 grammas de espoletas para armas de fogo, em cartuchos carregados a bala.
 1.343—261: seis revolvers de qualquer qualidade, de cinco tiros cada um.
 1.344—465: 2.200 grammas de qualquer outras obras de armeiro.
 1.386—576: quatro kilos de espoletas para armas de fogo, carregadas de bala.
 1.417—sem numero: 5.700 grammas de espoletas para arma de fogo, carregadas de bala.
 1.418—517: seis kilos de espoletas para armas de fogo, carregadas de bala.
 1.862—666: uma coronha para quaesquer outras armas.
 2.386—193: uma espingarda para caça, de dous canos.
 2.431—062: uma coronha para quaesquer outras armas.
 2.455—246: quatro kilos de cartuchos carregado com bala.
 2.490—238: quatro kilos de cartuchos carregados com bala.

Lote n. 84

- 330—336: um kilo de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.
 408—498: um kilo de toalhas de panno de algodão feipudo.

- *735—406: 3.200 grammas de guardanapos de tecido de linho lavado.
 700 grammas de perfumarias.
 1.596—270: um kilo de roupa feita de tecido de algodão, com avaria.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios e educação A Mutua Brasil, com séio em São Paulo, e agencia em Santos, Estado de S. Paulo, autoriza la pelo decreto n. 8.863, de 2 de agosto de 1911, requerido o levantamento do deposito de 83.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, do orden do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenha a de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na Capital daquello Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1917.
 — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de villa, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, o a dos sinistros, das commissões o mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1917.
 — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo J. D. Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Gonçalves Dias n. 80, requerido o cancellamento da carta patente n. 52, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava á venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1917. — Annibal Bessone Pinto Corrêa.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares se faz publico que fica reconhecido provisoriamente como Consul Geral de Portugal nesta capital, com jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, o Sr. Eugenio Carlos Martinez Tavares.—Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—O director geral, *Arthur Eduardo Raouz Briggs*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 64, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscripções no concurso de veterinarios.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo* chefe de gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 3 de setembro, ás 12 horas, para o fornecimento de:—

6.000 pares de perneiras, preço maximo, 435000.

10.000 ditos de borzeznins, idem, 215000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, o *referencia de sueltar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancelado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 4:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a redução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, notando os interessados examina-los nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas intellectualmente iguaes, será preferida a do licitante que promozzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empenho, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido: e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a

apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28. Intendencia da Guerra, 25 de agosto de 1919.—*Dirceu Cactano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director e presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que nesta fabrica, no dia 26 do corrente, ao meio dia em ponto, se realiza uma concorrência para venda de um cavallo zaino, calção dos pés e da mão direita, estrella, signal branco na narina direita, com 1m.50 de altura e 11 annos de idade.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 19 de agosto de 1919.—*Pericles Ferraz*, capitão secretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 27 do corrente realizar-se-ha ao meio-dia uma concorrência para a venda de aparas de papelão.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 19 de agosto de 1919.—*Pericles Ferraz*, capitão secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Por ter sido publicada com incorrecções e omissões a concorrência de artigos de expediente inserta no *Diario Official* de 23 do corrente, faz-se a seguinte rectificação:

A. Placido Marques & Comp.—Impressos cartões, modelo n.3, cento, 55000. Impressos em rotulos papel amarello de linho, cento, 35800. Talão B para recibos do pensões com 150 folhas e não tabella B, etc.

E' J. L. Costa & Comp. e não J. L. Couto & Comp., fazem o-se na proposta desta firma as seguintes correções:

Impressos cartões, modelo n. 1, cento, 35000. Idem, modelo n.2, cento, 35000. Lapis tinta roxa, duzia, 65500. Caderno em branco para castigo com 350 folhas, capa de pauno, 22x32, um, 155000.

E, finalmente, na de Arnaldo Braga & Comp.:

Impressos para resultado de exame, modelo n. 1, cento, 45200. Idem para certificado de medalhas, cento, 45600. Impressos propostas de fornecimentos, cento, 285500. Tinta roxa para carimbo A Maurin, vidro, 15200. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro, 500 réis.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a compare-

cerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilia — Petropolis — Estado do Rio.
N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.038 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.202 A — Avenida Central — Mathematiko — Afonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Pentecado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Argra dos Reis — Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Seraphim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 754 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Nwolands Junior — Belém do Pará.

N. 3.241 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmeraldo — Maceió — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Vianha — Dorothea Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Ziziha — Therezina — Piahy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 8 de novembro de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia — Destinatario—Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530. 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A. Avenida Central. Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquin Oliveira, Jo. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marconno C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Clinaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 2.777, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leite, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P. S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Armiunda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Androlina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calisto José de Almeida, Agenor Calisto de Almeida, Juiz do Fôra, Minas.

4.185 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.

21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.

562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

21.310 — Estação Central, Virginia da Silva Correa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.

409 C — Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.

32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

350.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Namede, Manoel Namede, Minas Geraes.

568 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

34.918 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.

4.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

624 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.

557 C — Largo da Lapa, Fernando de C., Espinhheiro, Bellinã, Bahia.

4.741 — Frei Caneca, Mathematiko Armand do Ruzuciro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

462 C — Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

300 C — Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.

773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Joquitibá, Minas.

5.917 — Praça Onze de Junho, Vinceze Tavenaze, Francesco Tavenaze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919. — O secretario, *Sereno Neiva*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o estafeta interno da agencia especial do Correio de Camoos, Oriani Maciel, a apresentar nesta administração, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, justificção de sua ausencia ao serviço da sua repartição, a partir de 9 de julho proximo findo, em vista de estar incurso nas penas comminadas pelo caso 8º do art. 485 do regulamento postal em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 18 de agosto de 1919. — *Ignacio de Moura*, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-agente do Correio de Commercio, neste Estado, D. Pautilla Bahia de Azevedo, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia de 30\$800, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 156, de 23 de março de 1918, correspondente ao custo dos telegrammas trocados entre a Directoria Geral dos Correios e aquelle correio, para pagamento do vale postal nacional n. 7, ali emittido em de-acordo com o art. 14 das instruções em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 7 de agosto de 1919. — Servindo de administrador, *Luiz M. Oliveira*, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido para assentos de carros, com forro, sendo 150 metros quadrados de 1^m.10 e 750 de 1^m.20, maximo do metro quadrado 185990.

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série V. A.
20 chapas de 4^m.27x0^m.27x1/16".

60 chapas de 4^m.27x0^m.53x1/16".

20 chapas de 2^m.52x1^m.27x1/16".

20 chapas de 4^m.27x0^m.18x1/16".

30 chapas de 2^m.52x0^m.53x1/16".

40 chapas de 2^m.22x0^m.60x1/16".

O preço será médio para qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kilo 980 réis.

500 travessas de freio com triangulos de tubo redondo, bitola de 1^m.60, sendo 20 direitos e 230 esquerdos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pe lidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reservá-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomado em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Colver (self-Hardening)

100 kilos de 1/2" (quadrado).

750 kilos de 3" x 1 1/2".

250 kilos de 2" x 1".

250 kilos de 1 1/2" x 3 1/4".

150 kilos de 1" x 5/8".

125 kilos de 1" x 1/2".

100 kilos de 7/8" x 5/8".

100 kilos de 3/4" x 3/8".

300 kilos de 1 1/2" (quadrado).

250 kilos de 1 1/4" (quadrado).

200 kilos de 1" (quadrado).

150 kilos de 7/8" (quadrado).

100 kilos de 3/4" (quadrado).

Preço maximo do kilo, \$ 2.70.

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo).

300 kilos de 2" (redondo).

400 kilos de 3" (redondo).

400 kilos de 4" (redondo).

Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Mement Pond & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 440.00.

50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 440.00.

50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.

50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, 185.00.

50 kilos de levar lubricant, para fazer axua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.48.

Serras para metes (metul slittings saws) pag. 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.29.

12 de 2-1/2" de diametro 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.24.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.

12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.

12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.42.

12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.

12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.

12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.

12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.

12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.50.

12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.

12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.

1 machina para aplainar madeira, com tupa e serra circular, para 0,30 de faco na mesa, maximo, \$ 850.00.

1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem

1.000 tubos de 20 pés e 3" x 2".

1.000 tubos de 15 pés e 6" x 2 1/4".

500 tubos de 12 pés e 2" x 1 3/4".

500 tubos de 12 pés e 6" x 1 1/2".

200 tubos de 12 pés e 7" x 1 7/8".

Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4^m.00 a 4^m.90 x 0^m.36 x 0^m.025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0^m.36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 3\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita, na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o destacamento de Alfredo Maia 66.000 parallelepipedos de granito, sendo o preço maximo de um 237 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida, do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, ou na estação de Alfredo Maia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE AÇO BATIDO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme desenho que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo de um 450\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500; previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contem em apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tida em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de agosto de 1919. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de setembro do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0^m.25×0^m.25 até 0^m.4×0^m.40, maximo de m3. 110\$ 0.

150 vigas de oito e dez centímetros a dez metros de comprimento, esquadria de 0^m.25×0^m.25 até 0^m.40×0^m.40, maximo de m3. 120\$ 0.

100 vigas de dez m3 e dez centímetros a 12 metros de comprimento, esquadria de 0^m.3×0^m.30 até 0^m.40×0^m.40, maximo de m3. 130\$000.

Essas vigas serão de madeira de lei das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinhas vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Toras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de quatro e vinte centímetros a dez metros, esquadria minima 0^m.40×0^m.40, maximo de m3, 180\$00.

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de dez metros e dez centímetros, esquadria minima 0^m.40×0^m.40, maximo de m3, 21\$00.

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de quatro e vinte centímetros a dez metros, esquadria minima 0^m.40×0^m.40, maximo de m3, 130\$000.

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de quatro metros e vinte centímetros, esquadria minima 0^m.40×0^m.40, maximo de m3, 120\$00.

200 metros cubicos de quiriçá rosa, comprimento minimo de quatro metros e vinte centímetros, esquadria minima de 0^m.50×0^m.50, maximo de m3, 95\$000.

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes, para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de quatro metros e vinte centímetros, esquadria minima de 0^m.40×0^m.40, maximo de m3, 95\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes aas que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os do-

cumentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre estes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 2:00\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para comprilas onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1919. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SIXOS MONTADOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria e de accordo com o art. 34 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, serão vãos transmittidas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência

publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de eixos montados para a 4ª Divisão, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.
Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de agosto de 1919. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do mil novecentos e dezanove presentes ás doze horas na sala da intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1 J. F. Moreira Guimarães.
N. 2 Norton Megaw & Comp.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. Intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os involucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã 26. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e pelo escrivão Romeu Augusto Guimarães. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de J. F. Moreira Guimarães, *Alcebiades Manhães de Miranda*. — Por procuração de Norton Megaw & Comp., *J. J. da Costa Velho*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere — *Araujo Bastos*, escrevente interino. — Conforme *J. Canosa*, amanuense. — Visto, 25 de agosto de 1919. — *B. Jacob*, intendente.

O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, á rua dos Ourives n. 88, de conformidade com o edital de 11 de agosto do corrente anno, vem propor o fornecimento do seguinte:

32 eixos montados para trucks de tenders com aros e centros de aço fundido, de locomotiva do tipo Consolidation da classe 10-36 E de 1907, com o numero de fabricação 30.254 da Fabrica Baldwin Locomotive Works, pelo preço de cada um \$369.00.

O preço acima é do ouro americano sendo o material entregue no caes do porto, dentro dos vagões da Estrada, por conta da qual correrão somente os direitos aduaneiros, e as demais despesas por conta do proponente.

A entrega será feita até 31 de dezembro da corrente anno, accetando o proponente todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — *J. F. Moreira Guimarães*

Propomos fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil de accordo com o edital de concorrência datado de 11 de agosto de 1919:

32 (trinta e dois) eixos montados para trucks de tenders, com aros e centros de aço fundido, de locomotiva do tipo Consolidation da classe 10-36 E de 1907, com o numero de fabricação 30.254 da Fabrica Baldwin Locomotive Works, pelo preço de \$365.00 (trezentos e sessenta e cinco dollars americanos ouro) cada um.

O preço é para o material entregue nos vagões da Estrada no caes do porto, correndo somente por conta da Estrada os direitos aduaneiros.

Declaramos que accetamos todas as condições do edital supra citado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — Por procuração de Norton Megaw Co. Ltd, *W. H. Mitchell*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE CAPINS GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capins gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em involucros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro involucro, também fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, ultimamente em cobrança, e o conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dous contos de réis (2.000\$), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competência do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 1 de setembro proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será também admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipais serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de esolvida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os involucros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offercer, *escripto por extenso e em algarismos*, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão accetadas também as propostas que estipulem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais de cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offercer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offercer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas ofertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após á abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cincoenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante de outro proponente ou proponentes que accetarem o menor preço obtido nesta concorrência para cada variedade de sementes.

10.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da accettazione da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos á multa de 100\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

11.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12.ª

O proponente ou proponentes accetados obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

13.ª

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de anagem resistentes e perfectos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.ª.

14.ª

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e doze por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigência serão rejeitadas e

postas à disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirá-las à sua custa dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

13.

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 16 de agosto de 1919.— *Dias Martins*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 de setembro do corrente anno, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria propostas para construção e assentamento do grão e portão de ferro para o novo edificio do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro a quantia de 500\$000, como caução para garantia da execução da obra. Para o recolhimento dessas cauções serão fornecidas as guias aos interessados até átreze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de 5:600\$000, ou que exigirem prazo maior de 90 dias para a entrega dos trabalhos inteiramente concluidos.

As propostas dos licitantes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra, no *Diário Official*.

V

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos em conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

Esses desenhos encontram-se das doze ás dezesseis horas, à disposição dos concorrentes,

no escriptorio do engenheiro do Observatorio no morro de S. Januario, em S. Christovão, onde serão dadas todas as informações que desejarem.

VI

Si o empreiteiro não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará, por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o estabelecido.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o empreiteiro não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo empreiteiro, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

VII

O empreiteiro não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

IX

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pela fiscalização. Si o serviço não for entregue dentro do prazo estabelecido pagará o empreiteiro a multa de 50% por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o empreiteiro perderá o direito de continuar a executar a obra e de receber qualquer pagamento pela parte executada, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

X

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 23 de agosto de 1919.— *Laurindo Macedo*, secretario.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Funilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1.

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envolveros que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2.

A cada proponente sómente será permitido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua aceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

- a) que aceitam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio da 1919, podendo contrapor ao que nella se contém;

- b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo de pender com as mesmas obras;

- c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

- d) o quantum das despesas a que se refere o paragraho unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4.

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5.

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicadas.

6.

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7.

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8.

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

- a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

- b) aquellas cujos proponentes tenham

soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demanda com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9.

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vícios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, sel-o-hão até o julgamento final da concorrência.

11

As propostas rejeitadas, pelos vícios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diário Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não aceitas.

14

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diário Official*, da acceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher entre dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Férreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919.
Theophilo Souza, superintendente em substituição.

SOCIEDADES ANONYMAS

Pinto Lima & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES PINTO LIMA & COMP., REALIZADA ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1919, NA SÉDE PROVISORIA DA SOCIEDADE À RUA GENERAL CAMARA N. 8, SABRADO

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, às 15 horas e quarenta minutos, na séde provisória á rua General Camara n. 8, sabrado, compareceram sete accionistas da Sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp., representando duas mil setecentas e oitenta acções, como consta da lista de presença, e legalmente constituída a assembléa, foi proposto pelo socio gerente solidario Dr. Augusto Pinto Lima que se procedesse á escolha do presidente para dirigir os trabalhos. Antes, porém, o mesmo socio gerente solidario Dr. Augusto Pinto Lima communicou á assembléa que foi intimado de um protesto judicial feito pelo ex-caixa da sociedade Sr. Oldemar Maria Lacerda para não realizar a presente assembléa. Aceita e approvada aquella proposta, foi aclamado presidente o accionista Sr. Antonio Germano da Silva, que convida para secretarios os accionistas Srs. José Pereira Soares e José Paes Borges, que assumem seus logares, agradecendo o Sr. presidente a honra que lhes foi conferida. Em seguida procedeu-se á leitura da acta da assembléa anterior que foi, sem debate, approvada. O Sr. presidente procedeu á leitura dos annuncios de convocação da presente assembléa expondo seus fins. O socio solidario gerente Dr. Augusto Pinto Lima aprezentou a seguinte proposta — Proposta. Proponho seja dado á firma Magalhães & Comp., commissaria da firma Pinto Lima & Comp., o direito de contractar agentes para a venda dos productos da fabrica cordoalho, pelo prazo de um anno. A presente authorização vigorará pelo prazo de sessenta dias contados da presente data. Rio, 18 de agosto de 1919. — Augusto Pinto Lima.

Submettida á votação e não havendo quem pedisse a palavra foi approvada a proposta, abstenendo-se de votar o accionista Magalhães & Comp. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrar a sessão e pede aos Srs. accionistas que aguardem no recinto a conclusão da acta, afim de ser assignada por todos os accionistas presentes. E eu, José Paes Borges, fiz lavrar a presente acta que li, conferi e assigno. — José Paes Borges. — Antonio Germano da Silva. — Gastão Carlos Neves. — José Pereira Soares. — Magalhães & Comp. — Por procuração do Dr. Augusto Pinto Lima, Magalhães & Comp. — Augusto Pinto Lima.

Companhia Força e Luz de Palmyra

RELATORIO A APRESENTAR NA ASSEMBLÉA GERAL DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1919

Srs. accionistas—A directoria da Companhia Força e Luz de Palmyra, vindo prestar contas de sua administração durante o anno de 1918, tem a satisfação de communicar aos Srs. accionistas que, embora não muito brilhante, a situação da companhia melhorou, permittindo a amortização de parte de sua divida e a distribuição de um dividendo annual de 5 % sobre o valor nominal das acções. Durante os annos de guerra a companhia viu augmentadas as suas despesas,

pelo encarecimento do material e da mão de obra, sem o incremento pronominal das rendas, não só pela paralyzação do de-envolvimento em que ia a cidade, como porque os preços de fornecimento de força e luz electrica não puderam ser augmentados em virtude do contrato de concessão celebrado com a Camara Municipal.

Durante todo esse periodo, apesar de serem os preços de fornecimento os mais baixos dos existentes em qualquer cidade mineira, a companhia tñmbrou em manter o mesmo serviço de produção e de distribuição de energia electrica, não poupano esforços e sacrificios para ter um serviço irreprehenivel. Diversos melhoramentos foram feitos nas uzinas e rede de distribuição, bem como nos serviços de telephones, que tem estendido.

A companhia continúa a entreter as melhores relações com a municipalidade e seu chefe.

A directoria tem a satisfação de registrar os bons serviços dos encarregados de serviços technicos e de escriptorio e de seus operarios.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Concessões e privilegios.....	200:000\$000
Acções em caução	10:000\$000
Obrigaçionistas.....	700\$000
Usinas e installações.....	284:397\$830
Almoxarifado.....	23:428\$070
Caixa.....	158\$128
Devedores geraes.....	21:434\$512
	527:118\$540

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Empréstimo pop-obrigações....	150:000\$000
Fundo de reserva.....	8:797\$000
Fundo de deterioração.....	4:399\$000
Juros a pagar.....	1:238\$000
Depositos.....	4:748\$900
Honorarios do conselho fiscal...	300\$000
Dividendos.....	10:106\$000
Companhia B. Carburato do Calcio.....	121:479\$140
Percentagem dos estatutos....	2:867\$000
Lucros e perdas.....	13:208\$500
	527:118\$540

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — Dr. Joaquim Glz. Ramos, presidente. — S. Motta, contador.

Sociedade em commandita por acções «A Noite»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1919

Aos trinta e um dias do mez de julho do anno de 1919 (mil novecentos e dezanove), no primeiro andar do predio n. 14 do largo da Carioca, séde da sociedade em commandita por acções «A Noite», presentes os seguintes accionistas individualmente ou por procuração: commandatario Gregorio Garcia Seabra, Dr. Solidonio Leite, Herbert Moses, Dr. Brício Filho, Francisco Leal & Comp., Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, Dr. S. Canuto

Abreu, Eustachio Alves, Dr. José Machado Coelho do Castro, Castellar de Carvalho, Tertuliano Guimarães, Almerio Ramos, Erme-
lindo Ferreira e João Antonio Brandão, re-
presentando 528 acções das mil de que se
compõe o capital commanditario da firma
Marinho & Comp., conforme foi verificado
pelo livro de presença do accionistas por elle
assignado e pelo deposito de acções no cofre
social, foi aclamado presidente da assembléa
o Sr. Dr. Solidonio Leite, que convidou para
secretarios os Srs. Drs. Herbert Moses e Brício
Filho.

Depois de lida e approvada a acta da ul-
tima assembléa geral, usou da palavra o
accionista Sr. Eustachio Alves, que pediu
dispensa da leitura do relatório e balanço re-
lativo ao exercicio findo, por já terem sido
divulgados pela imprensa, o que foi approvado
por unanimidade de votos. Pelo represen-
tante da firma Francisco Leal & Comp.,
membro do conselho fiscal transacto, foi lido
o parecer desse conselho, o qual é do teor
seguinte: O Conselho Fiscal da Sociedade em
commandita por acções «A Noite», sob a
razão commercial de Marinho & Comp., vem
desempenhar as funcções, emitindo o seu pa-
recer sobre as contas de administração
do anno ora findo. Assim, tendo exami-
nado detidamente a escripturação com-
mercial e o balanço annual da firma, fechado
em 30 de junho ultimo bom como os do-
cumentos comprobatorios da receita e des-
pesa, o que tudo lhe foi mostrado pelo socio
solidario Irineu Marinho, é do parecer que
sejam approvados o mencionado balanço e
as contas dos negocios da sociedade, rela-
tivos ao referido anno social.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919. —
Gregorio Garcia Seabra. — José Machado
Coelho do Castro. — Francisco Leal & Comp.

Não havendo debate foram approvados uni-
nimente as contas e relatorios da directo-
ria e parecer do conselho fiscal; não tendo
tomado parte na votação os membros do con-
selho fiscal presentes.

O Dr. Canuto Abreu apresentou á mesa a
seguinte proposta, que foi approvada por todos
os presentes: «Proponho que seja consignado
em acta um voto de louvor ao Sr. Irineu
Marinho pelo exito brilhante de sua bem ori-
entada e sympathica administração, com a
qual tem vencido galhardamente as difficul-
dades surgidas diante elle.»

Passou-se á ultima parte dos trabalhos da
assembléa — eleição do conselho fiscal e seu
supplente, sendo recebido quatorze cedulas
assignadas, representando 528 votos, que re-
cabaram nos Srs. commendaor Gregorio
Garcia Seabra, Dr. José Machado Coelho de
Castro e Francisco Leal & Comp., para mem-
bros effectivos do conselho fiscal, Herbert
Moses, João Antonio Brandão e commendaor
Luiz Francisco Moreira, para supplentes, todos
no exercicio de 31 de julho de 1919 a 31 de
julho de 1920.

Pelo accionista Sr. Castellar de Carvalho
foi proposto um voto de louvor e agradeci-
mento á mesa pela correcção com que con-
duziu os trabalhos, e que teve a approvação
unanime da assembléa. O presidente Sr.
Dr. Solidonio Leite agradece, em nome da
mesa.

E nada mais havendo a tratar foram dados
por finios os trabalhos da assembléa e eu
Herbert Moses, secretario, lavrei a presente
acta que vae assignada por mim e mais accio-
nistas presentes. — Herbert Moses, secretario.
Castellar de Carvalho. — Solidonio Leite. —
Augusto Cezar de Oliveira Roxo Filho. —
Brício Filho. — João Antonio Brandão. —
Gregorio Garcia Seabra. — Ermelindo Fer-
reira. — Almerio Ramos. — Tertuliano Gu-
imarães. — Eustachio Alves. — Por procura-
ção de J. Machado Coelho de Castro, Eus-
tachio Alves. — S. Canuto Abreu. — Francisco
Leal & Comp.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Protectora dos Homens do Mar

(Extracto dos estatutos)

A Associação Protectora dos Homens do
Mar, com sédo e fóro nesta Capital, reger-se-
ha pelo disposto nos seus estatutos e de ac-
côrdo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim promover a união
e prosperidade de seus associados, prestan-
do-lhes auxilios, proteger todos os que exercem
a vida marítima ou no mar adquirem os meios
de subsistencia e socorrer as familias dos que
no mar perecerem no exercicio de sua pro-
fissão.

A associação é administrada por uma directo-
ria composta de presidente, 1º vice-presidente,
2º vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario,
1º thesoureiro, 2º thesoureiro e por um con-
selho fiscal de cinco membros. É represen-
tada activa e passiva, judicial e extra-judicial-
mente pelo presidente.

Os socios não respondem subsidiariamente
pelas obrigações socias.

Os estatutos da associação poderão ser re-
formados pela assembléa geral; não podendo
porém, de forma alguma, ser falseada a au-
tonomia da associação, supprimindo-se a sua
personalidade jurídica.

Si a associação deixar de existir, o seu pa-
trimónio será dividido em partes iguaes pelas
secções de beneficencia, financeira e de pre-
videncia ou, na falta de qualquer uma destas,
pelas outras que estiverem funcionando,
as quaes poderão então constituir-se em asso-
ciações autonomas e adquirir capacidade ju-
ridica. Verificada a hypothese acima, as se-
cções pelas quaes tenha sido feita a divisão do
património da associação assumirão, em com-
mum, inteira responsabilidade dos compro-
missos que ella tenha nessa occasião para com
terceiros. Si por occasião da dissolução da
sociedade, já não existir nenhuma das suas
secções, o seu patrimonio será todo convertido
em apolices da divida publica federal, que fi-
carão depositadas no Thesouro Federal até
que a juizo do Governo se constitua uma nova
associação, com os mesmos fins e que prove-
ter condições de viabilidade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.375 A — Memorial descriptivo dos melho-
ramentos, introduzidos na invenção de «uma
Pasta compacta de couro e papel, para ser
empregada na confecção de calçados e ou-
tros productos», privilegiada pela patente
n. 8.375 e para os quaes pretende privilegio
a Companhia Industria Papeis e Cartona em,
estab lecida na Capital do Estado de São
Paulo.

A patente n. 8.375, acima mencionada, tem
por objecto um producto industrial constituído
por uma pasta compacta, formada por uma
mistura de 80 % de aparas de couro desfibra-
das e 10 % de aparas de papel, humedecidas
e reduzidas conjunctamente a uma massa que,
depois de submettida a compressão, fica com-
pacta, e é o dito producto industrial, que pôde
ser empregado em vez de sola ou couro no
fabrico de calçado, malas e outros artefactos.
Antes da compressão pôde-se juntar á dita
massa 10 % de borracha.

Um dos presentes melhoramentos consiste
em empregar em vez de aparas de papel, para
a composição da mistura, cellulose, trapos de
linho ou de algodão, ou qualquer outro mate-
rial contendo cellulose, porquanto o papel ope-
ra na mistura principalmente pela cellulose
contida nelle, e portanto pôde ser substituído

pela cellulose ou por qualquer substancia con-
tendo cellulose.

Outro melhoramento consiste em empregar
as aparas de couro desfibradas e as aparas de
papel (ou a cellulose ou substancias contendo
cellulose) em qualquer proporção, pois que
grande numero de experiencias que temos
feito com misturas em que as proporções das
aparas de couro e de cellulose (ou material
contendo cellulose) foram empregadas em
proporções variaveis, nos mostraram que as
proporções dos ditos ingredientes podem ser
as que se desejarem, com a vantagem de se
poderem obter productos compactos, uns mais
ou menos rijos ou elasticos do que os outros,
o mais ou menos permeaveis á humidade.

O outro melhoramento, segundo a invenção,
consiste em adicionar á massa de couro e
cellulose (ou substancia contendo cellulose),
antes da compressão, qualquer proporção de
borracha, do que resulta poderem se obter
productos mais ou menos elasticos, e mais ou
menos permeaveis á humidade, e que podem
ter muitas e varias applicações.

Outro melhoramento consiste em adicionar
á massa de couro e cellulose (ou substancia
contendo cellulose) antes da compressão, resi-
duos da destillação da turfa. Esta addição
assegura maior durabilidade do producto com-
pacto, segundo a invenção.

Outro melhoramento consiste em adicionar
á massa, antes da compressão, colla, alcatrão
ou qualquer substancia agglutinante ou aggro-
merante.

Estamos scientes de terem sido concedidas
duas patentes relativas a productos em cuja
composição entra couro e papel; porém um
destes productos é caracterizado por conter
também amiantho e o outro producto é ca-
racterizado por conter tintura de pão de Cam-
peche ou anilina.

O producto, segundo a patente n. 8.375
acima mencionada e segundo os presentes
melhoramentos, distingue-se dos dois pro-
ductos acima mencionados porque não contém
amiantho, nem tintura de pão de Campeche,
nem anilina, nem substancias equivalentes
a estas.

Em resumo, reivindicamos como pontos o
caracteres constitutivos dos presentes melho-
ramentos:

1º, um producto industrial caracterizado por
ser constituído por uma pasta compacta for-
mada por uma mistura de aparas de couro
desfibradas e de cellulose (ou de um material
ou substancia contendo cellulose) em quaes-
quer proporções desejadas, sendo esta mis-
tura humedecida e reduzida a uma massa
plastica que com ou sem addição de borracha
é submettida a compressão, do que resulta
ficar reduzida a uma pasta compacta, que
constitue o dito producto industrial;

2º, um producto industrial caracterizado
por ser constituído por uma pasta compacta
formada por uma mistura de aparas de couro
desfibradas e de cellulose (ou de um mate-
rial ou substancia contendo cellulose) e resi-
duos da destillação da turfa, em quaesquer
proporções desejadas, sendo esta mistura hu-
medecida e reduzida a uma massa plastica
que, com ou sem addição de borracha, é sub-
mettida a compressão, do que resulta ficar
reduzida a uma pasta compacta, que é o dito
producto industrial;

3º, um producto industrial constituído por
uma pasta compacta obtida pela compressão
de uma massa plastica composta, segundo a
reivindicação 1º ou 2º e á qual se junta antes
da compressão colla ou alcatrão ou uma
substancia agglutinante ou agglomerante;

4º, o producto industrial constituído por
uma pasta compacta obtida de uma massa
plastica, segundo qualquer das reivindicações
supra, submettida a compressão, que a torna
compacta e ao mesmo tempo lhe dá forma de
papel, cartão ou papelão.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1919. — Por
procuração, Leclerc & C.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a .. 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios do Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro

(2ª convocação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal, para a realização da assembléa convocada para hoje, de ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, na sede social para deliberarem sobre o pedido da directoria, baseado no art. 44, dos nossos estatutos. Sendo esta a 2ª convocação a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — Alfredo Bassan, 1º secretario.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, no prédio á rua General Camara n. 8, sobrado, para reforma de estatutos no que diz respeito aos poderes de seus administradores, nos termos do art. 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. — O director-presidente, Raymundo Pereira de Magalhães.

The Marine Navigation Company of Brasil

(Sociedade Anonyma Brasileira)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os accionistas d'esta companhia a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, no dia 9 de setembro proximo ás 13 horas no escriptorio da mesma companhia, á rua de S. Pedro n. 61, afim de tomarem conhecimento do parecer dos fiscoes e do relatório referente ao ultimo exercicio e julgarem as contas do mesmo periodo, tudo na conformidade do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — A directoria.

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Pelos que foram assim classificados.....

Credores da fallencia

Privilegiados :

Amílcar Figueiredo.....	400\$000	
Manoel Ribeiro de Barros.....	120\$000	
Nourival D. de Gouvêa.....	1200000	640\$000

Chirographarios :

Camillo Mourão & Comp.....	224800\$000	
Companhia Armour do Brasil.....	6:70:8000	
Gervasio Seabra.....	18:1803:00	
Isnard & Comp.....	201:000	
Luiz Camuyrano.....	19:93:00	
Luiz de Souza Moreira.....	14:030:100	
Rafael Moraes.....	25:675:845	
Raul Guimarães & Irmão.....	1:50:5000	
Rogério de Moraes Costa.....	6:1745:000	
S. A. G. Com. Rio de Janeiro.....	1:8:03:000	
Ulysses de Oliveira.....	5:1375:70	
Porphyrio Reis.....	3:0:030:00	
L. B. de Almeida & Comp.....	2:1375:500	108:544\$715

Credores particulares de Cyriano S. Figueiredo, socio de C. Figueiredo & Comp.

Antonio de Almeida Alentejano.....	5:3183640	
Emygdio de Almeida.....	2:9845000	8:3623640

Somma..... 117:487\$355

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — Camillo Mourão & Comp., liquidatorios.

Fallencia de C. Amorim & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O Banco Nacional Ultramarino, syndico da fallencia, deve estar á disposição dos interessados, diariamente, no estabelecimento dos fallidos, á rua do Hospicio n. 172, das 12 ás 14 horas, ou das 10 ás 15 horas, na agencia do proprio Banco, á Praça 11 de junho.

Pelo Banco Nacional Ultramarino, Arthur de Castro.

Companhia Industrial Matto-Grossense

E' convocada a assembléa geral extraordinaria para o dia 8 de setembro proximo, na sua sede social, com o fim de autorizar a companhia a celebrar uma escriptura, cuja minuta será submettida á sua deliberação. — A directoria.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 2º, paragrapho unico, alinea D, dos nossos estatutos, que terá lugar ás 2 horas da tarde do dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — José Ferraz Simões, presidente.

Companhia S. Luiz a Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — A directoria.

Companhia Cantareira o Vição Fluminense

No dia 1 de setembro proximo vindouro, começará a ser feito, no escriptorio da companhia, á Praça 15 de Novembro, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, o pagamento do 38º dividendo, de 2%, 45 por acção, referente ao primeiro semestre do corrente anno.

Os Srs. accionistas deverão apresentar as cauteladas acções que possuem, tanto nominativas como ao portador.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida

Provincia Carmelitana Fluminense

SORTEIO DE TITULOS

São pelo presente convidados os Srs. possuidores de titulos a assistirem ao sorteio de 60 consolidados da emprestimo desta provincia, sorteio que terá lugar ás 13 e meia horas do dia 28 de agosto, no Convento do Carmo no Largo da Lapa, cessando de vencer juros os ditos consolidados de 1 de setembro em diante.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — O syndico, Dr. J. T. Fortuna.

Sociedade Anonyma Deutsches Tageblatt

Rua Thophilo Ottoni n. 95

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 20 e meia horas, á Praia do Flamengo n. 132, para o fim de tomarem conhecimento do relatório e balanço e procederem ás eleições da nova directoria, do conselho fiscal e dos suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — H. J. Kroger, director-presidente.